



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS

EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Município: **BANDEIRANTE**
Data recebimento das informações: 21 de Junho de 2013

Descrição Arquivo	Situação Contador	Data Execução	CPF Contador	Situação Gestor	Data Execução	CPF Gestor
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 16- Demonstrativo da Dívida Fundada	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante	Assinado	11/06/2013	828.966.239-49	Assinado	12/06/2013	477.176.969-91
Relatório Circunstanciado do órgão competente	-	-	-	Assinado	21/06/2013	477.176.969-91
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	18/06/2013	477.176.969-91
Relatório do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	18/06/2013	477.176.969-91

Florianópolis, 21 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho por intermédio do presente, e em atenção ao previsto no artigo 20 da Resolução TC n.º 16/94, e alterações posteriores, as Demonstrações Contábeis e quadros demonstrativos do exercício encerrado, de forma Consolidada, nos termos dos anexos estabelecidos nos artigos 101 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, com abrangência ao exercício de 2012.

Sendo o que nos apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

José Carlos Berti Patricia Posser CRC/SC 23544
Prefeito Contador - CRC

Demonstrativo da Receita e Despesa

Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Títulos	R\$	Títulos	R\$
Receitas Correntes	8.780.915,71	Despesas Correntes	8.247.738,02
Receita Tributária	272.835,53	Pessoal e Encargos Sociais	4.100.918,09
Receita de Contribuições	26.320,05	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	50.186,42	Outras despesas correntes	4.146.819,93
Receita Agropecuária	0,00		
Receita industrial	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Serviços	27.769,17		
Transferências Correntes	9.814.781,23		
Outras Receitas Correntes	58.747,29		
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.469.723,98		
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00		
Déficit		Superávit	533.177,69
Total	8.780.915,71	Total	8.780.915,71
Receitas de Capital	281.380,92	Despesas de Capital	947.088,84
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00	Investimentos	935.600,40
Amortização de Empréstimos	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Transferências de Capital	281.380,92	Amortização da Dívida	11.488,44
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções da Receita Intra-Orçamentária de Capital	0,00		
Déficit	665.707,92	Superávit	
Total	947.088,84	Total	947.088,84
Receitas Correntes	8.780.915,71	Despesas Correntes	8.247.738,02
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita de Capital	281.380,92	Despesas de Capital	947.088,84
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Subtotal	9.062.296,63	Subtotal	9.194.826,86
Déficit	132.530,23	Superávit	
TOTAL	9.194.826,86	TOTAL	9.194.826,86

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	RECEITAS			10.532.020,61
1000000	Receitas Correntes			10.250.639,69
1100000	Receita Tributária		272.835,53	
1110000	Impostos		246.713,12	
1112000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	118.611,51		
1112020	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	8.586,42		
	Recursos Ordinários	8.586,42		
1112040	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	78.954,54		
11120421	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos	1.804,77		
	Recursos Ordinários	1.804,77		
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	77.149,77		
	Recursos Ordinários	77.149,77		
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	31.070,55		
	Recursos Ordinários	31.070,55		
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	128.101,61		
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	128.101,61		
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	128.101,61		
	Recursos Ordinários	128.101,61		
11200000	Taxas		26.122,41	
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.880,62		
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.641,79		
	Recursos Ordinários	2.641,79		
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	11.299,44		
	Recursos Ordinários	11.299,44		
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	4.939,39		
	Recursos Ordinários	4.939,39		
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	7.241,79		
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	7.241,79		
	Recursos Ordinários	7.241,79		
12000000	Receitas de Contribuições		26.320,05	
12200000	Contribuições Econômicas		26.320,05	
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	26.320,05		
	Receita COSIP	26.320,05		
13000000	Receita Patrimonial		50.186,42	
13200000	Receitas de Valores Mobiliários		50.186,42	
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	50.186,42		
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	21.130,54		
13250102	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	3.027,62		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá)	3.027,62		
13250103	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundode Saúde	6.261,76		
	Atenção Básica	4.435,61		
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	294,63		
	Vigilância em Saúde	1.117,87		

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
	Assistência Farmacêutica Básica	133,29		
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	280,36		
13250109	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no	141,65		
	Receita CIDE	141,65		
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência	2.255,47		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	2.255,47		
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	9.444,04		
	Recursos Ordinários	615,53		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	6.118,30		
	Outras Especificações	1.715,81		
	Salário Educação	1.273,29		
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	186,53		
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	12,17		
	Assistência Farmacêutica Básica	-477,59		
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	29.055,88		
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	29.055,88		
	Recursos Ordinários	29.055,88		
16000000	Receita de Serviços		27.769,17	
16001300	Serviços Administrativos	4.436,83		
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	60,00		
	Recursos Ordinários	60,00		
16001307	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas	71,75		
	Recursos Ordinários	71,75		
16001399	Outros Serviços Administrativos	4.305,08		
	Recursos Ordinários	4.305,08		
16009900	Outros Serviços	23.332,34		
	Recursos Ordinários	23.332,34		
17000000	Transferências Correntes		9.814.781,23	
17200000	Transferências Intergovernamentais		9.769.035,23	
17210000	Transferências da União	5.970.740,79		
17210100	Participação na Receita da União	4.921.869,77		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.918.424,87		
	Recursos Ordinários	4.918.424,87		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.444,90		
	Recursos Ordinários	3.444,90		
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	75.583,68		
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	75.583,68		
	Recursos Ordinários	75.583,68		
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	420.337,29		
	Atenção Básica	370.957,61		
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	18.661,30		
	Vigilância em Saúde	14.933,82		
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	15.784,56		

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	118.924,43		
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	118.924,43		
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	175.724,27		
17213501	Transferências do Salário-Educação	102.472,85		
	Salário Educação	102.472,85		
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	26.076,00		
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	26.076,00		
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Apoio ao Transporte do Escolar – PN	47.175,42		
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	47.175,42		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.836,65		
	Recursos Ordinários	10.836,65		
17219900	Outras Transferências da União	247.464,70		
	Recursos Ordinários	247.464,70		
17220000	Transferências dos Estados	2.677.601,40		
17220100	Participação na Receita dos Estados	2.427.866,91		
17220101	Cota-Parte do ICMS	2.298.355,09		
	Recursos Ordinários	2.298.355,09		
17220102	Cota-Parte do IPVA	79.577,78		
	Recursos Ordinários	79.577,78		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.991,87		
	Recursos Ordinários	37.991,87		
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	11.942,17		
	Receita CIDE	11.942,17		
17229900	Outras Transferências dos Estados	249.734,49		
	Outras Especificações	208.907,49		
	Atenção Básica	27.750,00		
	Assistência Farmacêutica Básica	13.077,00		
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.120.693,04		
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	1.120.693,04		
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	672.616,24		
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	448.076,80		
17600000	Transferências de Convênios		45.746,00	
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	45.746,00		
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	45.746,00		
	Recursos Ordinários	45.746,00		
19000000	Outras Receitas Correntes		58.747,29	
19100000	Multas e Juros de Mora		8.983,86	
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.426,65		
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	39,27		
	Recursos Ordinários	39,27		
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.314,83		
	Recursos Ordinários	2.314,83		

Município de BANDEIRANTE
Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	72,55		
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	72,55		
	Recursos Ordinários	72,55		
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	511,31		
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –	346,14		
	Recursos Ordinários	346,14		
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	114,16		
	Recursos Ordinários	114,16		
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	51,01		
	Recursos Ordinários	51,01		
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	788,73		
19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	788,73		
19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas –Principal	788,73		
	Recursos Ordinários	788,73		
19190000	Multas de Outras Origens	5.257,17		
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	5.257,17		
	Recursos Ordinários	5.257,17		
19200000	Indenizações e Restituições		30.848,25	
19220000	Restituições	30.848,25		
19220100	Restituições de Convênios	26.233,29		
	Recursos Ordinários	26.233,29		
19229900	Outras Restituições	4.614,96		
	Recursos Ordinários	4.614,96		
19300000	Receita da Dívida Ativa		6.647,18	
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.265,39		
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	998,57		
	Recursos Ordinários	998,57		
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	204,34		
	Recursos Ordinários	204,34		
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	62,48		
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	62,48		
	Recursos Ordinários	62,48		
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	5.381,79		
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	5.381,79		
19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas –Principal	5.381,79		
	Recursos Ordinários	5.381,79		
19900000	Receitas Diversas		12.268,00	
19909900	Outras Receitas	12.268,00		
	Recursos Ordinários	12.268,00		
20000000	Receitas de Capital			281.380,92
24000000	Transferências de Capital		281.380,92	
24200000	Transferências Intergovernamentais		31.271,78	
24210000	Transferências da União	31.271,78		

Município de BANDEIRANTE

Exercício de 2012

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria econômica
24210100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.000,00		
	Atenção Básica	3.000,00		
24219900	Outras Transferências da União	28.271,78		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	28.271,78		
24700000	Transferências de Convênios		250.109,14	
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	192.109,14		
24710500	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	98.649,96		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	71.935,50		
	Assistência Farmacêutica Básica	26.714,46		
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	93.459,18		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	93.459,18		
24720000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	58.000,00		
24720300	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	58.000,00		
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	58.000,00		
	DEDUÇÕES DA RECEITA			1.469.723,98
10000000	Receitas Correntes			1.469.723,98
17000000	Transferências Correntes		1.469.723,98	
17200000	Transferências Intergovernamentais		1.469.723,98	
17210000	Transferências da União	986.540,77		
17210100	Participação na Receita da União	984.373,52		
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	983.684,60		
	Recursos Ordinários	983.684,60		
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	688,92		
	Recursos Ordinários	688,92		
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.167,25		
	Recursos Ordinários	2.167,25		
17220000	Transferências dos Estados	483.183,21		
17220100	Participação na Receita dos Estados	483.183,21		
17220101	Cota-Parte do ICMS	459.669,99		
	Recursos Ordinários	459.669,99		
17220102	Cota-Parte do IPVA	15.914,80		
	Recursos Ordinários	15.914,80		
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	7.598,42		
	Recursos Ordinários	7.598,42		
	TOTAL GERAL			9.062.296,63

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Gestora: (Legislativo) Câmara Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			329.905,35
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			224.673,22
3.1.90.00	Aplicações Diretas		224.673,22	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	183.741,00		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.932,22		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			105.232,13
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		9.364,08	
3.3.50.41	Contribuições	9.364,08		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		95.868,05	
3.3.90.14	Diárias Civil	21.280,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	3.785,24		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.453,00		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	32.928,96		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.900,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	32.520,85		
4.0.00.00	Despesas de Capital			2.438,00
4.4.00.00	Investimentos			2.438,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.438,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.438,00		
	Total Unidade Orçamentária			332.343,35

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			319.697,22
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			171.043,21
3.1.90.00	Aplicações Diretas		171.043,21	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	123.788,67		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	27.642,16		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	19.612,38		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			148.654,01
3.3.90.00	Aplicações Diretas		148.654,01	
3.3.90.14	Diárias Civil	4.190,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	5.985,78		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.144,85		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	66.027,48		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.000,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	61.572,22		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.733,68		
	Total Unidade Orçamentária			319.697,22

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 2002 - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			45.263,67
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			45.043,67
3.1.90.00	Aplicações Diretas		45.043,67	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	36.137,74		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.905,93		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			220,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		220,00	
3.3.90.14	Diárias Civil	220,00		
	Total Unidade Orçamentária			45.263,67

Unidade Orçamentária: 3001 - Departamento de Administração

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			252.021,34
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			101.653,39
3.1.90.00	Aplicações Diretas		101.653,39	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	71.395,64		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.138,65		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	14.119,10		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			150.367,95
3.3.90.00	Aplicações Diretas		150.367,95	
3.3.90.14	Diárias Civil	3.440,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	15.929,95		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	754,88		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	27.144,96		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	95.437,50		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.429,00		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.231,66		
4.0.00.00	Despesas de Capital			2.059,50
4.4.00.00	Investimentos			2.059,50
4.4.90.00	Aplicações Diretas		2.059,50	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.059,50		
	Total Unidade Orçamentária			254.080,84

Unidade Orçamentária: 3002 - Divisão de Pessoal

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			40.327,45
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			26.480,85
3.1.90.00	Aplicações Diretas		26.480,85	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	21.887,34		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	4.593,51		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			13.846,60

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

3.3.90.00	Aplicações Diretas		13.846,60	
3.3.90.30	Material de Consumo	884,40		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1.250,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	11.462,20		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	250,00		
	Total Unidade Orçamentária			40.327,45

Unidade Orçamentária: 3003 - Divisão de Compras e Patrimônio

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			7.369,52
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			7.369,52
3.3.90.00	Aplicações Diretas		7.369,52	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	1.100,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	6.049,52		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	220,00		
	Total Unidade Orçamentária			7.369,52

Unidade Orçamentária: 4001 - Tesouraria

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			92.838,32
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			85.694,50
3.1.90.00	Aplicações Diretas		85.694,50	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	72.252,06		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.442,44		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			7.143,82
3.3.90.00	Aplicações Diretas		7.143,82	
3.3.90.14	Diárias Civil	1.530,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.200,28		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	4.413,54		
4.0.00.00	Despesas de Capital			13.249,94
4.4.00.00	Investimentos			1.761,50
4.4.90.00	Aplicações Diretas		1.761,50	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.761,50		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			11.488,44
4.6.90.00	Aplicações Diretas		11.488,44	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.488,44		
	Total Unidade Orçamentária			106.088,26

Unidade Orçamentária: 4002 - Divisão de Tributação e Fiscalização

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			29.618,28
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			17.959,88
3.1.90.00	Aplicações Diretas		17.959,88	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	14.778,24	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.181,64	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		11.658,40
3.3.90.00	Aplicações Diretas		11.658,40
3.3.90.14	Diárias Civil	660,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	480,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	10.518,40	
	Total Unidade Orçamentária		29.618,28

Unidade Orçamentária: 4003 - Divisão de Contabilidade e Orçamento

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			67.565,59
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			53.725,71
3.1.90.00	Aplicações Diretas		53.725,71	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	43.788,20		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	9.517,83		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	419,68		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			13.839,88
3.3.90.00	Aplicações Diretas		13.839,88	
3.3.90.14	Diárias Civil	210,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.471,30		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	12.158,58		
	Total Unidade Orçamentária			67.565,59

Unidade Orçamentária: 5001 - Unidade de Saneamento

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			50.097,21
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			24.322,81
3.1.90.00	Aplicações Diretas		24.322,81	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	15.603,60		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	4.300,61		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	4.418,60		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			25.774,40
3.3.90.00	Aplicações Diretas		25.774,40	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.729,99		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	7.220,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	8.512,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	7.312,41		
4.0.00.00	Despesas de Capital			163.146,70
4.4.00.00	Investimentos			163.146,70
4.4.90.00	Aplicações Diretas		163.146,70	
4.4.90.51	Obras e Instalações	150.334,38		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.940,00		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	2.872,32		

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Total Unidade Orçamentária

213.243,91

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 5002 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.656.684,61
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			880.153,92
3.1.90.00	Aplicações Diretas		880.153,92	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	13.394,47		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	699.763,30		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	162.718,74		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	948,28		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.329,13		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			776.530,69
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		34.776,00	
3.3.71.30	Material de Consumo	276,36		
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	6.634,80		
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	26.924,88		
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	939,96		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		741.754,69	
3.3.90.14	Diárias Civil	32.235,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	192.735,82		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	180.687,20		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.100,48		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	78.251,68		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	244.138,77		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.605,74		
4.0.00.00	Despesas de Capital			111.179,81
4.4.00.00	Investimentos			111.179,81
4.4.90.00	Aplicações Diretas		111.179,81	
4.4.90.51	Obras e Instalações	8.500,59		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	102.679,22		
	Total Unidade Orçamentária			1.767.864,42

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 6001 - Departamento de Educação

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			2.176.459,98
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			1.355.398,30
3.1.90.00	Aplicações Diretas		1.355.398,30	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	230.828,39		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	854.178,69		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	259.160,01		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	11.231,21		

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		821.061,68
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	6.504,50	
3.3.50.41	Contribuições	4.200,00	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	2.304,50	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	814.557,18	
3.3.90.14	Diárias Civil	5.240,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	347.635,50	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.928,35	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	17.133,35	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	436.193,31	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.426,67	
4.0.00.00	Despesas de Capital		108.937,70
4.4.00.00	Investimentos		108.937,70
4.4.90.00	Aplicações Diretas	108.937,70	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	108.937,70	
	Total Unidade Orçamentária		2.285.397,68

Unidade Orçamentária: 6002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			202.452,29
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			78.655,64
3.1.90.00	Aplicações Diretas		78.655,64	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	61.960,79		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.615,24		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	3.079,61		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			123.796,65
3.3.90.00	Aplicações Diretas		123.796,65	
3.3.90.14	Diárias Civil	850,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	25.684,77		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.466,41		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	731,60		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	26.365,89		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	51.074,94		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.623,04		
	Total Unidade Orçamentária			202.452,29

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento de Agricultura

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.034.846,66
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			322.241,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas		322.241,00	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	2.622,55		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	242.738,65		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	56.380,42		

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	20.499,38	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		712.605,66
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		15.954,00
3.3.50.41	Contribuições	15.954,00	
3.3.90.00	Aplicações Diretas		696.651,66
3.3.90.14	Diárias Civil	2.560,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	243.155,14	
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	36.674,78	
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.126,48	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	14.039,96	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	398.812,30	
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	283,00	
4.0.00.00	Despesas de Capital		105.551,19
4.4.00.00	Investimentos		105.551,19
4.4.90.00	Aplicações Diretas		105.551,19
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	102.507,00	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	3.044,19	
	Total Unidade Orçamentária		1.140.397,85

Unidade Orçamentária: 7002 - Divisão de Indústria e Comércio

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			10.248,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			9.542,40
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		9.542,40	
3.1.71.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	9.542,40		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			705,60
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		705,60	
3.3.71.30	Material de Consumo	705,60		
4.0.00.00	Despesas de Capital			273.943,45
4.4.00.00	Investimentos			273.943,45
4.4.90.00	Aplicações Diretas		273.943,45	
4.4.90.51	Obras e Instalações	273.943,45		
	Total Unidade Orçamentária			284.191,45

Unidade Orçamentária: 8001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			1.180.434,11
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			417.497,34
3.1.90.00	Aplicações Diretas		417.497,34	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.126,30		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	310.671,37		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.929,35		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	30.770,32		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			762.936,77

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

3.3.90.00	Aplicações Diretas		762.936,77
3.3.90.14	Diárias Civil	1.660,00	
3.3.90.30	Material de Consumo	369.969,02	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	2.110,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	389.197,75	
4.0.00.00	Despesas de Capital		108.599,22
4.4.00.00	Investimentos		108.599,22
4.4.90.00	Aplicações Diretas		108.599,22
4.4.90.51	Obras e Instalações	74.619,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	33.893,50	
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	86,72	
	Total Unidade Orçamentária		1.289.033,33

Unidade Orçamentária: 9001 - Encargos Gerais

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			271.763,70
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			271.763,70
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		25.698,00	
3.3.50.41	Contribuições	7.122,00		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	18.576,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		246.065,70	
3.3.90.30	Material de Consumo	26.506,14		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	129.238,70		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	90.320,86		
4.0.00.00	Despesas de Capital			4.113,00
4.4.00.00	Investimentos			4.113,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas		4.113,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.113,00		
	Total Unidade Orçamentária			275.876,70

Unidade Gestora: (Executivo) Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			426.102,56
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			232.940,09
3.1.90.00	Aplicações Diretas		232.940,09	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	25.001,33		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	167.633,64		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	40.305,12		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			193.162,47
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		7.800,00	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	7.800,00		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		185.362,47	
3.3.90.14	Diárias Civil	630,00		

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

3.3.90.30	Material de Consumo	67.661,48		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.294,65		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	49.866,51		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	8.619,90		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	48.127,33		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	162,60		
4.0.00.00	Despesas de Capital			26.053,90
4.4.00.00	Investimentos			26.053,90
4.4.90.00	Aplicações Diretas		26.053,90	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	26.053,90		
Total Unidade Orçamentária				452.156,46

Unidade Gestora: (Executivo) Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
4.0.00.00	Despesas de Capital			27.816,43
4.4.00.00	Investimentos			27.816,43
4.4.90.00	Aplicações Diretas		27.816,43	
4.4.90.51	Obras e Instalações	27.816,43		
Total Unidade Orçamentária				27.816,43

Unidade Orçamentária: 10004 - Administrativo do F M Criança e do Adolescente

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			54.042,16
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			53.892,16
3.1.90.00	Aplicações Diretas		53.892,16	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	44.910,11		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	8.982,05		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			150,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas		150,00	
3.3.90.14	Diárias Civil	120,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	30,00		
Total Unidade Orçamentária				54.042,16

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
Total Geral				9.194.826,86

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Elemento	Natureza da Despesa por Modalidade de Aplicação	Categoria Econômica
3.0.00.00	Despesas Correntes			8.247.738,02
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais			4.100.918,09
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Público		9.542,40	
3.1.71.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	9.542,40		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		4.091.375,69	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	276.973,04		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	2.965.229,04		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	740.745,92		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)	105.098,56		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.329,13		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes			4.146.819,93
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		65.320,58	
3.3.50.41	Contribuições	36.640,08		
3.3.50.43	Subvenções Sociais	28.680,50		
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Público		35.481,60	
3.3.71.30	Material de Consumo	981,96		
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	6.634,80		
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	26.924,88		
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	939,96		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		4.046.017,75	
3.3.90.14	Diárias Civil	74.825,00		
3.3.90.30	Material de Consumo	1.305.814,81		
3.3.90.32	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita	243.123,04		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	65.106,15		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	126.101,40		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	160.990,78		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	1.939.457,91		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	121.054,59		
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	2.231,66		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	7.312,41		
4.0.00.00	Despesas de Capital			947.088,84
4.4.00.00	Investimentos			935.600,40
4.4.90.00	Aplicações Diretas		935.600,40	
4.4.90.51	Obras e Instalações	535.213,85		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	394.383,32		
4.4.90.93	Indenizações e Restituições	6.003,23		
4.6.00.00	Amortização da Dívida			11.488,44
4.6.90.00	Aplicações Diretas		11.488,44	
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	11.488,44		
	Total Geral			9.194.826,86

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 02001 Gabinete do Prefeito Municipal

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	319.697,22	319.697,22
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	319.697,22	319.697,22
04.122.0008	Gestão e Desenvolvimento com Renovação.	0,00	0,00	319.697,22	319.697,22
04.122.0008.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito Municipal	0,00	0,00	319.697,22	319.697,22
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	319.697,22	319.697,22

Unidade Orçamentária: 02002 Gabinete do Vice-Prefeito Municipal

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	45.263,67	45.263,67
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	45.263,67	45.263,67
04.122.0008	Gestão e Desenvolvimento com Renovação.	0,00	0,00	45.263,67	45.263,67
04.122.0008.02.000002	Gestão dos Serviços do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	0,00	0,00	45.263,67	45.263,67
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	45.263,67	45.263,67

Unidade Orçamentária: 03001 Departamento de Administração

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	2.059,50	252.021,34	254.080,84
4.122	Administração Geral	0,00	2.059,50	252.021,34	254.080,84
04.122.0005	Apoio Administrativo.	0,00	2.059,50	252.021,34	254.080,84
04.122.0005.01.000015	Equipar o Setor Administrativo	0,00	2.059,50	0,00	2.059,50
04.122.0005.02.000003	Gestão dos Serviços do Depto de Administração	0,00	0,00	252.021,34	252.021,34
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	2.059,50	252.021,34	254.080,84

Unidade Orçamentária: 03002 Divisão de Pessoal

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 03002 Divisão de Pessoal

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	40.327,45	40.327,45
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	40.327,45	40.327,45
04.122.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	40.327,45	40.327,45
04.122.0005.02.000004	Gestão dos Serviços do Setor de Pessoal	0,00	0,00	40.327,45	40.327,45
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	40.327,45	40.327,45

Unidade Orçamentária: 03003 Divisão de Compras e Patrimônio

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	7.369,52	7.369,52
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	7.369,52	7.369,52
04.122.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	7.369,52	7.369,52
04.122.0005.02.000005	Gestão dos Serviços do Setor de Compras e Patrimônio	0,00	0,00	7.369,52	7.369,52
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	7.369,52	7.369,52

Unidade Orçamentária: 04001 Tesouraria

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	1.761,50	92.838,32	94.599,82
4.123	Administração Financeira	0,00	1.761,50	92.838,32	94.599,82
04.123.0005	Apoio Administrativo.	0,00	1.761,50	92.838,32	94.599,82
04.123.0005.01.000014	Equipar o Setor de Tesouraria	0,00	1.761,50	0,00	1.761,50
04.123.0005.02.000006	Gestão dos Serviços do Setor de Tesouraria	0,00	0,00	92.838,32	92.838,32
28	Encargos Especiais	11.488,44	0,00	0,00	11.488,44
28.843	Serviço da Dívida Interna	11.488,44	0,00	0,00	11.488,44
28.843.0009	Gestão da Política Financeira.	11.488,44	0,00	0,00	11.488,44
28.843.0009.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal junto a Receita Federal	11.488,44	0,00	0,00	11.488,44

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Total da Unidade Orçamentária	11.488,44	1.761,50	92.838,32	106.088,26
-------------------------------	-----------	----------	-----------	------------

Unidade Orçamentária: 04002 Divisão de Tributação e Fiscalização

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	29.618,28	29.618,28
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	29.618,28	29.618,28
04.122.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	29.618,28	29.618,28
04.122.0005.02.000007	Gestão dos Serviços do Setor de Tributação e Fiscalização	0,00	0,00	29.618,28	29.618,28
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	29.618,28	29.618,28

Unidade Orçamentária: 04003 Divisão de Contabilidade e Orçamento

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	67.565,59	67.565,59
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	67.565,59	67.565,59
04.122.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	67.565,59	67.565,59
04.122.0005.02.000008	Gestão dos Serviços do Setor de Contabilidade e Orçamento	0,00	0,00	67.565,59	67.565,59
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	0,00	67.565,59	67.565,59

Unidade Orçamentária: 05001 Unidade de Saneamento

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento	0,00	163.146,70	50.097,21	213.243,91
17.511	Saneamento Básico Rural	0,00	163.146,70	25.089,91	188.236,61
17.511.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	163.146,70	0,00	163.146,70
17.511.0001.01.000001	Implantar Redes de Abastecimento de Água Potável em Propriedades de Comunidades Rurais	0,00	153.206,70	0,00	153.206,70
17.511.0001.01.000039	Promovendo a Saúde Rural	0,00	9.940,00	0,00	9.940,00
17.511.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	0,00	0,00	20.638,89	20.638,89
17.511.0010.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	0,00	0,00	20.638,89	20.638,89
17.511.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	4.451,02	4.451,02

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

17.511.xxxx.02.000050	Promovendo a Saúde Rural	0,00	0,00	4.451,02	4.451,02
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	25.007,30	25.007,30
17.512.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	0,00	0,00	25.007,30	25.007,30
17.512.0010.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	0,00	0,00	25.007,30	25.007,30
Total da Unidade Orçamentária		0,00	163.146,70	50.097,21	213.243,91

Unidade Orçamentária: 06001 Departamento de Educação

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	108.937,70	2.176.459,98	2.285.397,68
12.122	Administração Geral	0,00	0,00	508.609,96	508.609,96
12.122.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	508.609,96	508.609,96
12.122.0006.02.000019	Gestão dos Serviços da Educação	0,00	0,00	508.609,96	508.609,96
12.361	Ensino Fundamental	0,00	96.919,70	1.367.175,57	1.464.095,27
12.361.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	96.919,70	1.367.175,57	1.464.095,27
12.361.0006.01.000023	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos as Escolas Municipais	0,00	96.919,70	0,00	96.919,70
12.361.0006.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.367.175,57	1.367.175,57
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	54.835,20	54.835,20
12.362.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	54.835,20	54.835,20
12.362.0006.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	0,00	0,00	54.835,20	54.835,20
12.363	Ensino Profissional	0,00	0,00	6.504,50	6.504,50
12.363.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	6.504,50	6.504,50
12.363.0006.02.000023	Gestão dos Serviços do Ensino Profissionalizante	0,00	0,00	6.504,50	6.504,50
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.364.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.364.0006.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.365	Educação Infantil	0,00	12.018,00	234.334,75	246.352,75
12.365.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	12.018,00	234.334,75	246.352,75
12.365.0006.01.000028	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos a Creche Municipal	0,00	12.018,00	0,00	12.018,00

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

12.365.0006.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	0,00	0,00	234.334,75	234.334,75
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.366.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.366.0006.02.000025	Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
Total da Unidade Orçamentária		0,00	108.937,70	2.176.459,98	2.285.397,68

Unidade Orçamentária: 06002 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
13.392.0013	O turismo como divisor de lazer e renda.	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
13.392.0013.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
27.812.0012	Esporte-Saúde: Qualidade de Vida.	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
27.812.0012.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	202.452,29	202.452,29

Unidade Orçamentária: 07001 Departamento de Agricultura

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	105.551,19	1.034.846,66	1.140.397,85
20.605	Abastecimento	0,00	105.551,19	1.034.846,66	1.140.397,85
20.605.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	0,00	105.551,19	1.034.846,66	1.140.397,85
20.605.0010.01.000006	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	0,00	98.544,19	0,00	98.544,19
20.605.0010.01.000030	Equipar o Setor Administrativo dos Serviços de Agricultura, Indústria e Comércio	0,00	7.007,00	0,00	7.007,00
20.605.0010.02.000028	Gestão dos Serviços de Agricultura	0,00	0,00	1.034.846,66	1.034.846,66
Total da Unidade Orçamentária		0,00	105.551,19	1.034.846,66	1.140.397,85

Unidade Orçamentária: 07002 Divisão de Indústria e Comércio

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 07002 Divisão de Indústria e Comércio

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
22	Indústria	0,00	273.943,45	10.248,00	284.191,45
22.661	Promoção Industrial	0,00	273.943,45	10.248,00	284.191,45
22.661.0019	Gestão da Política de Desenvolvimento	0,00	273.943,45	0,00	273.943,45
22.661.0019.01.000048	Infra-Estrutura junto ao Primeiro Distrito Industrial	0,00	273.943,45	0,00	273.943,45
22.661.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	10.248,00	10.248,00
22.661.xxxx.02.000051	Transferências de Recursos ao CONSAD	0,00	0,00	10.248,00	10.248,00
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	273.943,45	10.248,00	284.191,45

Unidade Orçamentária: 08001 Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	0,00	73.728,82	73.728,82
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	73.728,82	73.728,82
10.305.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	0,00	73.728,82	73.728,82
10.305.0001.02.000045	Gestão dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	0,00	73.728,82	73.728,82
26	Transporte	0,00	108.599,22	1.106.705,29	1.215.304,51
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	108.599,22	1.106.705,29	1.215.304,51
26.782.0002	Investimento em Infra-Estrutura de Apoio.	0,00	33.893,50	1.106.705,29	1.140.598,79
26.782.0002.01.000005	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
26.782.0002.01.000033	Equipar o Setor Administrativo e a Oficina da Garagem Municipal	0,00	2.893,50	0,00	2.893,50
26.782.0002.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	1.106.705,29	1.106.705,29
26.782.0004	Apoio ao Desenvolvimento Local.	0,00	74.705,72	0,00	74.705,72
26.782.0004.01.000004	Implementar a Infra-Estrutura Rodoviária do Município	0,00	74.705,72	0,00	74.705,72
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	108.599,22	1.180.434,11	1.289.033,33

Unidade Orçamentária: 09001 Encargos Gerais

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Orçamentária: 09001 Encargos Gerais

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
6	Segurança Pública	0,00	4.113,00	9.919,19	14.032,19
6.181	Policiamento	0,00	4.113,00	9.919,19	14.032,19
06.181.0005	Apoio Administrativo.	0,00	4.113,00	9.919,19	14.032,19
06.181.0005.01.000036	Equipar a Polícia Militar	0,00	4.113,00	0,00	4.113,00
06.181.0005.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	0,00	0,00	8.957,67	8.957,67
06.181.0005.02.000031	Gestão dos Serviços da Polícia Civil	0,00	0,00	961,52	961,52
10	Saúde	0,00	0,00	18.576,00	18.576,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	18.576,00	18.576,00
10.304.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	0,00	18.576,00	18.576,00
10.304.0001.02.000046	Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	18.576,00	18.576,00
28	Encargos Especiais	90.320,86	0,00	152.947,65	243.268,51
28.845	Transferências	90.320,86	0,00	0,00	90.320,86
28.845.0005	Apoio Administrativo.	90.320,86	0,00	0,00	90.320,86
28.845.0005.09.000002	Contribuição ao PASEP	90.320,86	0,00	0,00	90.320,86
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	152.947,65	152.947,65
28.846.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	7.122,00	7.122,00
28.846.0005.02.000047	Contribuição a FECAM	0,00	0,00	7.122,00	7.122,00
28.846.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	145.825,65	145.825,65
28.846.xxxx.02.000048	Atendimento a Situação de Emergência	0,00	0,00	45.746,00	45.746,00
28.846.xxxx.02.000049	Atendimento a Situação de Emergência	0,00	0,00	100.079,65	100.079,65
Total da Unidade Orçamentária		90.320,86	4.113,00	181.442,84	275.876,70

Unidade Orçamentária: 10003 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
16	Habitação	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

16.482	Habitação Urbana	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43
16.482.0003	Habitação de Interesse Social.	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43
16.482.0003.01.000008	Edificar Moradias as Famílias das Áreas Urbanas	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43
Total da Unidade Orçamentária		0,00	27.816,43	0,00	27.816,43

Unidade Orçamentária: 10004 Administrativo do F M Criança e do Adolescente

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
4	Administração	0,00	0,00	54.042,16	54.042,16
4.122	Administração Geral	0,00	0,00	54.042,16	54.042,16
04.122.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	54.042,16	54.042,16
04.122.0005.02.000044	Gestão dos Serviços Adm da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	54.042,16	54.042,16
Total da Unidade Orçamentária		0,00	0,00	54.042,16	54.042,16
Total da Unidade Gestora		101.809,30	795.928,69	5.744.724,64	6.642.462,63

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 10001 Fundo Municipal de Assistência Social

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
8	Assistência Social	0,00	26.053,90	426.102,56	452.156,46
8.244	Assistência Comunitária	0,00	26.053,90	426.102,56	452.156,46
08.244.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	426.102,56	426.102,56
08.244.0005.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social	0,00	0,00	426.102,56	426.102,56
08.244.0011	Assistência Social: Direito à Cidadania.	0,00	26.053,90	0,00	26.053,90
08.244.0011.01.000021	Equipar o Centro Municipal de Assistência Social e Habitação	0,00	26.053,90	0,00	26.053,90
Total da Unidade Orçamentária		0,00	26.053,90	426.102,56	452.156,46
Total da Unidade Gestora		0,00	26.053,90	426.102,56	452.156,46

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 05002 Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	111.179,81	1.656.684,61	1.767.864,42
10.301	Atenção Básica	0,00	111.179,81	1.646.081,89	1.757.261,70
10.301.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	111.179,81	1.646.081,89	1.757.261,70
10.301.0001.01.000011	Equipar o Centro Municipal de Saúde e os Postinhos de Atendimentos de Saúde das Comunidades	0,00	102.679,22	0,00	102.679,22
10.301.0001.01.000040	Ampliar o Espaço Físico do Centro Municipal de Saúde	0,00	8.500,59	0,00	8.500,59
10.301.0001.02.000032	Gestão dos Serviços da Saúde	0,00	0,00	1.226.243,24	1.226.243,24
10.301.0001.02.000033	Gestão dos Serviços da Saúde - Cofinanc Atenção Básica - ESF	0,00	0,00	29.793,48	29.793,48
10.301.0001.02.000034	Gestão dos Serviços da Saúde com PAB Fixo	0,00	0,00	79.188,65	79.188,65
10.301.0001.02.000035	Gestão dos Serviços da Saúde com PACS	0,00	0,00	83.473,32	83.473,32
10.301.0001.02.000036	Gestão dos Serviços da Saúde com Saúde Bucal	0,00	0,00	45.894,72	45.894,72
10.301.0001.02.000037	Gestão dos Serviços da Saúde com PSF	0,00	0,00	123.400,00	123.400,00
10.301.0001.02.000038	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica ESTADUAL	0,00	0,00	13.743,62	13.743,62
10.301.0001.02.000041	Gestão dos Serviços da Saúde com SIA/SUS - MAC	0,00	0,00	17.354,00	17.354,00
10.301.0001.02.000042	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica FEDERAL	0,00	0,00	11.952,42	11.952,42
10.301.0001.02.000043	Gestão dos Serviços da Saúde com Compensação Especif.Regionais	0,00	0,00	15.038,44	15.038,44
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	10.062,34	10.062,34
10.304.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	0,00	10.062,34	10.062,34
10.304.0001.02.000046	Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	10.062,34	10.062,34
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	540,38	540,38
10.305.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	0,00	540,38	540,38
10.305.0001.02.000045	Gestão dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	0,00	540,38	540,38
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	111.179,81	1.656.684,61	1.767.864,42
	Total da Unidade Gestora	0,00	111.179,81	1.656.684,61	1.767.864,42

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bandeirante

Unidade Orçamentária: 01001 Câmara Municipal de Vereadores

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
1.031	Ação Legislativa	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
01.031.0005	Apoio Administrativo.	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
01.031.0005.01.000020	Equipar a Câmara Mncipal de Vereadores	0,00	2.438,00	0,00	2.438,00
01.031.0005.02.000015	Gestão dos Serviços Legislativos	0,00	0,00	329.905,35	329.905,35
	Total da Unidade Orçamentária	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
	Total da Unidade Gestora	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
	Total Geral	101.809,30	935.600,40	8.157.417,16	9.194.826,86

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
01.031	Ação Legislativa	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
01.031.0005	Apoio Administrativo.	0,00	2.438,00	329.905,35	332.343,35
01.031.0005.01.000020	Equipar a Câmara Mncipal de Vereadores	0,00	2.438,00	0,00	2.438,00
01.031.0005.02.000015	Gestão dos Serviços Legislativos	0,00	0,00	329.905,35	329.905,35
04	Administração	0,00	3.821,00	908.743,55	912.564,55
04.122	Administração Geral	0,00	2.059,50	815.905,23	817.964,73
04.122.0005	Apoio Administrativo.	0,00	2.059,50	450.944,34	453.003,84
04.122.0005.01.000015	Equipar o Setor Administrativo	0,00	2.059,50	0,00	2.059,50
04.122.0005.02.000003	Gestão dos Serviços do Depto de Administração	0,00	0,00	252.021,34	252.021,34
04.122.0005.02.000004	Gestão dos Serviços do Setor de Pessoal	0,00	0,00	40.327,45	40.327,45
04.122.0005.02.000005	Gestão dos Serviços do Setor de Compras e Patrimônio	0,00	0,00	7.369,52	7.369,52
04.122.0005.02.000007	Gestão dos Serviços do Setor de Tributação e Fiscalização	0,00	0,00	29.618,28	29.618,28
04.122.0005.02.000008	Gestão dos Serviços do Setor de Contabilidade e Orçamento	0,00	0,00	67.565,59	67.565,59
04.122.0005.02.000044	Gestão dos Serviços Adm da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	54.042,16	54.042,16
04.122.0008	Gestão e Desenvolvimento com Renovação.	0,00	0,00	364.960,89	364.960,89
04.122.0008.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito Municipal	0,00	0,00	319.697,22	319.697,22
04.122.0008.02.000002	Gestão dos Serviços do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	0,00	0,00	45.263,67	45.263,67
04.123	Administração Financeira	0,00	1.761,50	92.838,32	94.599,82
04.123.0005	Apoio Administrativo.	0,00	1.761,50	92.838,32	94.599,82
04.123.0005.01.000014	Equipar o Setor de Tesouraria	0,00	1.761,50	0,00	1.761,50
04.123.0005.02.000006	Gestão dos Serviços do Setor de Tesouraria	0,00	0,00	92.838,32	92.838,32
06	Segurança Pública	0,00	4.113,00	9.919,19	14.032,19
06.181	Policciamento	0,00	4.113,00	9.919,19	14.032,19
06.181.0005	Apoio Administrativo.	0,00	4.113,00	9.919,19	14.032,19
06.181.0005.01.000036	Equipar a Polícia Militar	0,00	4.113,00	0,00	4.113,00
06.181.0005.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	0,00	0,00	8.957,67	8.957,67
06.181.0005.02.000031	Gestão dos Serviços da Polícia Civil	0,00	0,00	961,52	961,52

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social	0,00	26.053,90	426.102,56	452.156,46
08.244	Assistência Comunitária	0,00	26.053,90	426.102,56	452.156,46
08.244.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	426.102,56	426.102,56
08.244.0005.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social	0,00	0,00	426.102,56	426.102,56
08.244.0011	Assistência Social: Direito à Cidadania.	0,00	26.053,90	0,00	26.053,90
08.244.0011.01.000021	Equipar o Centro Municipal de Assistência Social e Habitação	0,00	26.053,90	0,00	26.053,90
10	Saúde	0,00	111.179,81	1.748.989,43	1.860.169,24
10.301	Atenção Básica	0,00	111.179,81	1.646.081,89	1.757.261,70
10.301.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	111.179,81	1.646.081,89	1.757.261,70
10.301.0001.01.000011	Equipar o Centro Municipal de Saúde e os Postinhos de Atendimentos de Saúde das Comunidades	0,00	102.679,22	0,00	102.679,22
10.301.0001.01.000040	Ampliar o Espaço Físico do Centro Municipal de Saúde	0,00	8.500,59	0,00	8.500,59
10.301.0001.02.000032	Gestão dos Serviços da Saúde	0,00	0,00	1.226.243,24	1.226.243,24
10.301.0001.02.000033	Gestão dos Serviços da Saúde - Cofinanc Atenção Básica - ESF	0,00	0,00	29.793,48	29.793,48
10.301.0001.02.000034	Gestão dos Serviços da Saúde com PAB Fixo	0,00	0,00	79.188,65	79.188,65
10.301.0001.02.000035	Gestão dos Serviços da Saúde com PACS	0,00	0,00	83.473,32	83.473,32
10.301.0001.02.000036	Gestão dos Serviços da Saúde com Saúde Bucal	0,00	0,00	45.894,72	45.894,72
10.301.0001.02.000037	Gestão dos Serviços da Saúde com PSF	0,00	0,00	123.400,00	123.400,00
10.301.0001.02.000038	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica ESTADUAL	0,00	0,00	13.743,62	13.743,62
10.301.0001.02.000041	Gestão dos Serviços da Saúde com SIA/SUS - MAC	0,00	0,00	17.354,00	17.354,00
10.301.0001.02.000042	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica FEDERAL	0,00	0,00	11.952,42	11.952,42
10.301.0001.02.000043	Gestão dos Serviços da Saúde com Compensação Especif.Regionais	0,00	0,00	15.038,44	15.038,44
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	28.638,34	28.638,34
10.304.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	0,00	28.638,34	28.638,34
10.304.0001.02.000046	Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	28.638,34	28.638,34
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	74.269,20	74.269,20
10.305.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	0,00	74.269,20	74.269,20
10.305.0001.02.000045	Gestão dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	0,00	0,00	74.269,20	74.269,20
12	Educação	0,00	108.937,70	2.176.459,98	2.285.397,68

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
12.122	Administração Geral	0,00	0,00	508.609,96	508.609,96
12.122.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	508.609,96	508.609,96
12.122.0006.02.000019	Gestão dos Serviços da Educação	0,00	0,00	508.609,96	508.609,96
12.361	Ensino Fundamental	0,00	96.919,70	1.367.175,57	1.464.095,27
12.361.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	96.919,70	1.367.175,57	1.464.095,27
12.361.0006.01.000023	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos as Escolas Municipais	0,00	96.919,70	0,00	96.919,70
12.361.0006.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.367.175,57	1.367.175,57
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	54.835,20	54.835,20
12.362.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	54.835,20	54.835,20
12.362.0006.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	0,00	0,00	54.835,20	54.835,20
12.363	Ensino Profissional	0,00	0,00	6.504,50	6.504,50
12.363.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	6.504,50	6.504,50
12.363.0006.02.000023	Gestão dos Serviços do Ensino Profissionalizante	0,00	0,00	6.504,50	6.504,50
12.364	Ensino Superior	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.364.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.364.0006.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.365	Educação Infantil	0,00	12.018,00	234.334,75	246.352,75
12.365.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	12.018,00	234.334,75	246.352,75
12.365.0006.01.000028	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos a Creche Municipal	0,00	12.018,00	0,00	12.018,00
12.365.0006.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	0,00	0,00	234.334,75	234.334,75
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.366.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
12.366.0006.02.000025	Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
13	Cultura	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
13.392	Difusão Cultural	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
13.392.0013	O turismo como divisor de lazer e renda.	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
13.392.0013.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	0,00	0,00	79.941,26	79.941,26
16	Habitação	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
16.482	Habitação Urbana	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43
16.482.0003	Habitação de Interesse Social.	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43
16.482.0003.01.000008	Edificar Moradias as Famílias das Áreas Urbanas	0,00	27.816,43	0,00	27.816,43
17	Saneamento	0,00	163.146,70	50.097,21	213.243,91
17.511	Saneamento Básico Rural	0,00	163.146,70	25.089,91	188.236,61
17.511.0001	Promovendo a Saúde.	0,00	163.146,70	0,00	163.146,70
17.511.0001.01.000001	Implantar Redes de Abastecimento de Água Potável em Propriedades de Comunidades Rurais	0,00	153.206,70	0,00	153.206,70
17.511.0001.01.000039	Promovendo a Saúde Rural	0,00	9.940,00	0,00	9.940,00
17.511.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	0,00	0,00	20.638,89	20.638,89
17.511.0010.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	0,00	0,00	20.638,89	20.638,89
17.511.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	4.451,02	4.451,02
17.511.xxxx.02.000050	Promovendo a Saúde Rural	0,00	0,00	4.451,02	4.451,02
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	25.007,30	25.007,30
17.512.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	0,00	0,00	25.007,30	25.007,30
17.512.0010.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	0,00	0,00	25.007,30	25.007,30
20	Agricultura	0,00	105.551,19	1.034.846,66	1.140.397,85
20.605	Abastecimento	0,00	105.551,19	1.034.846,66	1.140.397,85
20.605.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	0,00	105.551,19	1.034.846,66	1.140.397,85
20.605.0010.01.000006	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	0,00	98.544,19	0,00	98.544,19
20.605.0010.01.000030	Equipar o Setor Administrativo dos Serviços de Agricultura, Indústria e Comércio	0,00	7.007,00	0,00	7.007,00
20.605.0010.02.000028	Gestão dos Serviços de Agricultura	0,00	0,00	1.034.846,66	1.034.846,66
22	Indústria	0,00	273.943,45	10.248,00	284.191,45
22.661	Promoção Industrial	0,00	273.943,45	10.248,00	284.191,45
22.661.0019	Gestão da Política de Desenvolvimento	0,00	273.943,45	0,00	273.943,45
22.661.0019.01.000048	Infra-Estrutura junto ao Primeiro Distrito Industrial	0,00	273.943,45	0,00	273.943,45
22.661.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	10.248,00	10.248,00
22.661.xxxx.02.000051	Transferências de Recursos ao CONSAD	0,00	0,00	10.248,00	10.248,00
26	Transporte	0,00	108.599,22	1.106.705,29	1.215.304,51

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Administração Direta, Indireta ou Fundacional

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Operações especiais	Projetos	Atividades	Total
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	108.599,22	1.106.705,29	1.215.304,51
26.782.0002	Investimento em Infra-Estrutura de Apoio.	0,00	33.893,50	1.106.705,29	1.140.598,79
26.782.0002.01.000005	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	0,00	31.000,00	0,00	31.000,00
26.782.0002.01.000033	Equipar o Setor Administrativo e a Oficina da Garagem Municipal	0,00	2.893,50	0,00	2.893,50
26.782.0002.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	0,00	0,00	1.106.705,29	1.106.705,29
26.782.0004	Apoio ao Desenvolvimento Local.	0,00	74.705,72	0,00	74.705,72
26.782.0004.01.000004	Implementar a Infra-Estrutura Rodoviária do Município	0,00	74.705,72	0,00	74.705,72
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
27.812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
27.812.0012	Esporte-Saúde: Qualidade de Vida.	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
27.812.0012.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	0,00	0,00	122.511,03	122.511,03
28	Encargos Especiais	101.809,30	0,00	152.947,65	254.756,95
28.843	Serviço da Dívida Interna	11.488,44	0,00	0,00	11.488,44
28.843.0009	Gestão da Política Financeira.	11.488,44	0,00	0,00	11.488,44
28.843.0009.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal junto a Receita Federal	11.488,44	0,00	0,00	11.488,44
28.845	Transferências	90.320,86	0,00	0,00	90.320,86
28.845.0005	Apoio Administrativo.	90.320,86	0,00	0,00	90.320,86
28.845.0005.09.000002	Contribuição ao PASEP	90.320,86	0,00	0,00	90.320,86
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	152.947,65	152.947,65
28.846.0005	Apoio Administrativo.	0,00	0,00	7.122,00	7.122,00
28.846.0005.02.000047	Contribuição a FECAM	0,00	0,00	7.122,00	7.122,00
28.846.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	0,00	145.825,65	145.825,65
28.846.xxxx.02.000048	Atendimento a Situação de Emergência	0,00	0,00	45.746,00	45.746,00
28.846.xxxx.02.000049	Atendimento a Situação de Emergência	0,00	0,00	100.079,65	100.079,65
	Total Geral	101.809,30	935.600,40	8.157.417,16	9.194.826,86

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	332.343,35	0,00	332.343,35
01.031	Ação Legislativa	332.343,35	0,00	332.343,35
01.031.0005	Apoio Administrativo.	332.343,35	0,00	332.343,35
01.031.0005.01.000020	Equipar a Câmara Muncipal de Vereadores	2.438,00	0,00	2.438,00
01.031.0005.02.000015	Gestão dos Serviços Legislativos	329.905,35	0,00	329.905,35
04	Administração	912.564,55	0,00	912.564,55
04.122	Administração Geral	817.964,73	0,00	817.964,73
04.122.0005	Apoio Administrativo.	453.003,84	0,00	453.003,84
04.122.0005.01.000015	Equipar o Setor Administrativo	2.059,50	0,00	2.059,50
04.122.0005.02.000003	Gestão dos Serviços do Depto de Administração	252.021,34	0,00	252.021,34
04.122.0005.02.000004	Gestão dos Serviços do Setor de Pessoal	40.327,45	0,00	40.327,45
04.122.0005.02.000005	Gestão dos Serviços do Setor de Compras e Patrimônio	7.369,52	0,00	7.369,52
04.122.0005.02.000007	Gestão dos Serviços do Setor de Tributação e Fiscalização	29.618,28	0,00	29.618,28
04.122.0005.02.000008	Gestão dos Serviços do Setor de Contabilidade e Orçamento	67.565,59	0,00	67.565,59
04.122.0005.02.000044	Gestão dos Serviços Adm da Criança e do Adolescente	54.042,16	0,00	54.042,16
04.122.0008	Gestão e Desenvolvimento com Renovação.	364.960,89	0,00	364.960,89
04.122.0008.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito Municipal	319.697,22	0,00	319.697,22
04.122.0008.02.000002	Gestão dos Serviços do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	45.263,67	0,00	45.263,67
04.123	Administração Financeira	94.599,82	0,00	94.599,82
04.123.0005	Apoio Administrativo.	94.599,82	0,00	94.599,82
04.123.0005.01.000014	Equipar o Setor de Tesouraria	1.761,50	0,00	1.761,50
04.123.0005.02.000006	Gestão dos Serviços do Setor de Tesouraria	92.838,32	0,00	92.838,32
06	Segurança Pública	14.032,19	0,00	14.032,19
06.181	Policciamento	14.032,19	0,00	14.032,19
06.181.0005	Apoio Administrativo.	14.032,19	0,00	14.032,19
06.181.0005.01.000036	Equipar a Polícia Militar	4.113,00	0,00	4.113,00
06.181.0005.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	8.957,67	0,00	8.957,67
06.181.0005.02.000031	Gestão dos Serviços da Policia Civil	961,52	0,00	961,52
08	Assistência Social	366.779,92	85.376,54	452.156,46
08.244	Assistência Comunitária	366.779,92	85.376,54	452.156,46
08.244.0005	Apoio Administrativo.	355.726,02	70.376,54	426.102,56
08.244.0005.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social	355.726,02	70.376,54	426.102,56
08.244.0011	Assistência Social: Direito à Cidadania.	11.053,90	15.000,00	26.053,90
08.244.0011.01.000021	Equipar o Centro Municipal de Assistência Social e Habitação	11.053,90	15.000,00	26.053,90
10	Saúde	1.403.407,82	456.761,42	1.860.169,24
10.301	Atenção Básica	1.337.423,05	419.838,65	1.757.261,70
10.301.0001	Promovendo a Saúde.	1.337.423,05	419.838,65	1.757.261,70
10.301.0001.01.000011	Equipar o Centro Municipal de Saúde e os Postinhos de Atendimentos de Saúde das Comunidades	102.679,22	0,00	102.679,22
10.301.0001.01.000040	Ampliar o Espaço Físico do Centro Municipal de Saúde	8.500,59	0,00	8.500,59
10.301.0001.02.000032	Gestão dos Serviços da Saúde	1.226.243,24	0,00	1.226.243,24
10.301.0001.02.000033	Gestão dos Serviços da Saúde - Cofinanc Atenção Básica - ESF	0,00	29.793,48	29.793,48
10.301.0001.02.000034	Gestão dos Serviços da Saúde com PAB Fixo	0,00	79.188,65	79.188,65
10.301.0001.02.000035	Gestão dos Serviços da Saúde com PACS	0,00	83.473,32	83.473,32

Anexo 8 - Consolidado

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.301.0001.02.000036	Gestão dos Serviços da Saúde com Saúde Bucal	0,00	45.894,72	45.894,72
10.301.0001.02.000037	Gestão dos Serviços da Saúde com PSF	0,00	123.400,00	123.400,00
10.301.0001.02.000038	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica ESTADUAL	0,00	13.743,62	13.743,62
10.301.0001.02.000041	Gestão dos Serviços da Saúde com SIA/SUS - MAC	0,00	17.354,00	17.354,00
10.301.0001.02.000042	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica FEDERAL	0,00	11.952,42	11.952,42
10.301.0001.02.000043	Gestão dos Serviços da Saúde com Compensação Especif.Regionais	0,00	15.038,44	15.038,44
10.304	Vigilância Sanitária	18.576,00	10.062,34	28.638,34
10.304.0001	Promovendo a Saúde.	18.576,00	10.062,34	28.638,34
10.304.0001.02.000046	Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária	18.576,00	10.062,34	28.638,34
10.305	Vigilância Epidemiológica	47.408,77	26.860,43	74.269,20
10.305.0001	Promovendo a Saúde.	47.408,77	26.860,43	74.269,20
10.305.0001.02.000045	Gestão dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	47.408,77	26.860,43	74.269,20
12	Educação	763.691,35	1.521.706,33	2.285.397,68
12.122	Administração Geral	508.609,96	0,00	508.609,96
12.122.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	508.609,96	0,00	508.609,96
12.122.0006.02.000019	Gestão dos Serviços da Educação	508.609,96	0,00	508.609,96
12.361	Ensino Fundamental	205.861,20	1.258.234,07	1.464.095,27
12.361.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	205.861,20	1.258.234,07	1.464.095,27
12.361.0006.01.000023	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos as Escolas Municipais	87.644,00	9.275,70	96.919,70
12.361.0006.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	118.217,20	1.248.958,37	1.367.175,57
12.362	Ensino Médio	0,00	54.835,20	54.835,20
12.362.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	0,00	54.835,20	54.835,20
12.362.0006.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	0,00	54.835,20	54.835,20
12.363	Ensino Profissional	6.504,50	0,00	6.504,50
12.363.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	6.504,50	0,00	6.504,50
12.363.0006.02.000023	Gestão dos Serviços do Ensino Profissionalizante	6.504,50	0,00	6.504,50
12.364	Ensino Superior	2.500,00	0,00	2.500,00
12.364.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	2.500,00	0,00	2.500,00
12.364.0006.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	2.500,00	0,00	2.500,00
12.365	Educação Infantil	37.715,69	208.637,06	246.352,75
12.365.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	37.715,69	208.637,06	246.352,75
12.365.0006.01.000028	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos a Creche Municipal	12.018,00	0,00	12.018,00
12.365.0006.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	25.697,69	208.637,06	234.334,75
12.366	Educação de Jovens e Adultos	2.500,00	0,00	2.500,00
12.366.0006	Ampliando a qualidade e a oferta da educação Infantil e Ensino Fundamental.	2.500,00	0,00	2.500,00
12.366.0006.02.000025	Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	2.500,00	0,00	2.500,00
13	Cultura	79.941,26	0,00	79.941,26
13.392	Difusão Cultural	79.941,26	0,00	79.941,26
13.392.0013	O turismo como divisor de lazer e renda.	79.941,26	0,00	79.941,26
13.392.0013.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	79.941,26	0,00	79.941,26
16	Habitação	27.816,43	0,00	27.816,43

Anexo 8 - Consolidado

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
16.482	Habitação Urbana	27.816,43	0,00	27.816,43
16.482.0003	Habitação de Interesse Social.	27.816,43	0,00	27.816,43
16.482.0003.01.000008	Edificar Moradias as Famílias das Áreas Urbanas	27.816,43	0,00	27.816,43
17	Saneamento	195.980,57	17.263,34	213.243,91
17.511	Saneamento Básico Rural	170.973,27	17.263,34	188.236,61
17.511.0001	Promovendo a Saúde.	150.334,38	12.812,32	163.146,70
17.511.0001.01.000001	Implantar Redes de Abastecimento de Água Potável em Propriedades de Comunidades Rurais	150.334,38	2.872,32	153.206,70
17.511.0001.01.000039	Promovendo a Saúde Rural	0,00	9.940,00	9.940,00
17.511.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	20.638,89	0,00	20.638,89
17.511.0010.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	20.638,89	0,00	20.638,89
17.511.xxxx	*** Programa não identificado ***	0,00	4.451,02	4.451,02
17.511.xxxx.02.000050	Promovendo a Saúde Rural	0,00	4.451,02	4.451,02
17.512	Saneamento Básico Urbano	25.007,30	0,00	25.007,30
17.512.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	25.007,30	0,00	25.007,30
17.512.0010.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	25.007,30	0,00	25.007,30
20	Agricultura	1.043.894,48	96.503,37	1.140.397,85
20.605	Abastecimento	1.043.894,48	96.503,37	1.140.397,85
20.605.0010	Gestão e Desenvolvimento Sustentável no Meio Rural.	1.043.894,48	96.503,37	1.140.397,85
20.605.0010.01.000006	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	2.040,82	96.503,37	98.544,19
20.605.0010.01.000030	Equipar o Setor Administrativo dos Serviços de Agricultura, Indústria e Comércio	7.007,00	0,00	7.007,00
20.605.0010.02.000028	Gestão dos Serviços de Agricultura	1.034.846,66	0,00	1.034.846,66
22	Indústria	284.191,45	0,00	284.191,45
22.661	Promoção Industrial	284.191,45	0,00	284.191,45
22.661.0019	Gestão da Política de Desenvolvimento	273.943,45	0,00	273.943,45
22.661.0019.01.000048	Infra-Estrutura junto ao Primeiro Distrito Industrial	273.943,45	0,00	273.943,45
22.661.xxxx	*** Programa não identificado ***	10.248,00	0,00	10.248,00
22.661.xxxx.02.000051	Transferências de Recursos ao CONSAD	10.248,00	0,00	10.248,00
26	Transporte	1.168.621,32	46.683,19	1.215.304,51
26.782	Transporte Rodoviário	1.168.621,32	46.683,19	1.215.304,51
26.782.0002	Investimento em Infra-Estrutura de Apoio.	1.094.002,32	46.596,47	1.140.598,79
26.782.0002.01.000005	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	0,00	31.000,00	31.000,00
26.782.0002.01.000033	Equipar o Setor Administrativo e a Oficina da Garagem Municipal	2.893,50	0,00	2.893,50
26.782.0002.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	1.091.108,82	15.596,47	1.106.705,29
26.782.0004	Apoio ao Desenvolvimento Local.	74.619,00	86,72	74.705,72
26.782.0004.01.000004	Implementar a Infra-Estrutura Rodoviária do Município	74.619,00	86,72	74.705,72
27	Desporto e Lazer	122.511,03	0,00	122.511,03
27.812	Desporto Comunitário	122.511,03	0,00	122.511,03
27.812.0012	Esporte-Saúde: Qualidade de Vida.	122.511,03	0,00	122.511,03
27.812.0012.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	122.511,03	0,00	122.511,03
28	Encargos Especiais	254.756,95	0,00	254.756,95
28.843	Serviço da Dívida Interna	11.488,44	0,00	11.488,44
28.843.0009	Gestão da Política Financeira.	11.488,44	0,00	11.488,44
28.843.0009.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal junto a Receita Federal	11.488,44	0,00	11.488,44

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
28.845	Transferências	90.320,86	0,00	90.320,86
28.845.0005	Apoio Administrativo.	90.320,86	0,00	90.320,86
28.845.0005.09.000002	Contribuição ao PASEP	90.320,86	0,00	90.320,86
28.846	Outros Encargos Especiais	152.947,65	0,00	152.947,65
28.846.0005	Apoio Administrativo.	7.122,00	0,00	7.122,00
28.846.0005.02.000047	Contribuição a FECAM	7.122,00	0,00	7.122,00
28.846.xxxx	*** Programa não identificado ***	145.825,65	0,00	145.825,65
28.846.xxxx.02.000048	Atendimento a Situação de Emergência	45.746,00	0,00	45.746,00
28.846.xxxx.02.000049	Atendimento a Situação de Emergência	100.079,65	0,00	100.079,65
Total Geral		6.970.532,67	2.224.294,19	9.194.826,86

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01001 - Câmara Municipal de Vereadores	332.343,35					
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal				319.697,22		
02002 - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal				45.263,67		
03001 - Departamento de Administração				254.080,84		
03002 - Divisão de Pessoal				40.327,45		
03003 - Divisão de Compras e Patrimônio				7.369,52		
04001 - Tesouraria				94.599,82		
04002 - Divisão de Tributação e Fiscalização				29.618,28		
04003 - Divisão de Contabilidade e Orçamento				67.565,59		
05001 - Unidade de Saneamento						
05002 - Fundo Municipal de Saúde						
06001 - Departamento de Educação						
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo						
07001 - Departamento de Agricultura						
07002 - Divisão de Indústria e Comércio						
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo						
09001 - Encargos Gerais						14.032,19
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
10004 - Administrativo do F M Criança e do Adolescente				54.042,16		
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	332.343,35			912.564,55		14.032,19

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal						
03001 - Departamento de Administração						
03002 - Divisão de Pessoal						
03003 - Divisão de Compras e Patrimônio						
04001 - Tesouraria						
04002 - Divisão de Tributação e Fiscalização						
04003 - Divisão de Contabilidade e Orçamento						
05001 - Unidade de Saneamento						
05002 - Fundo Municipal de Saúde				1.759.363,83		
06001 - Departamento de Educação						2.285.397,68
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo						
07001 - Departamento de Agricultura						
07002 - Divisão de Indústria e Comércio						
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo				73.728,82		
09001 - Encargos Gerais				18.576,00		
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social		452.156,46				

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
10004 - Administrativo do F M Criança e do Adolescente						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		452.156,46		1.851.668,65		2.285.397,68

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal						
03001 - Departamento de Administração						
03002 - Divisão de Pessoal						
03003 - Divisão de Compras e Patrimônio						
04001 - Tesouraria						
04002 - Divisão de Tributação e Fiscalização						
04003 - Divisão de Contabilidade e Orçamento						
05001 - Unidade de Saneamento					198.852,89	
05002 - Fundo Municipal de Saúde						
06001 - Departamento de Educação						
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	79.941,26					
07001 - Departamento de Agricultura						
07002 - Divisão de Indústria e Comércio						
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo						
09001 - Encargos Gerais						
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social				27.816,43		
10004 - Administrativo do F M Criança e do Adolescente						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:	79.941,26			27.816,43	198.852,89	

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						
02002 - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal						
03001 - Departamento de Administração						
03002 - Divisão de Pessoal						
03003 - Divisão de Compras e Patrimônio						
04001 - Tesouraria						
04002 - Divisão de Tributação e Fiscalização						
04003 - Divisão de Contabilidade e Orçamento						
05001 - Unidade de Saneamento						

Município de BANDEIRANTE
Competência: 2012

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
05002 - Fundo Municipal de Saúde						
06001 - Departamento de Educação						
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo						
07001 - Departamento de Agricultura		1.140.397,85				
07002 - Divisão de Indústria e Comércio				273.943,45		
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo						
09001 - Encargos Gerais						
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						
10004 - Administrativo do F M Criança e do Adolescente						
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		1.140.397,85		273.943,45		

Unidade Orçamentária / Função de Governo	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
01001 - Câmara Municipal de Vereadores						332.343,35
02001 - Gabinete do Prefeito Municipal						319.697,22
02002 - Gabinete do Vice-Prefeito Municipal						45.263,67
03001 - Departamento de Administração						254.080,84
03002 - Divisão de Pessoal						40.327,45
03003 - Divisão de Compras e Patrimônio						7.369,52
04001 - Tesouraria				11.488,44		106.088,26
04002 - Divisão de Tributação e Fiscalização						29.618,28
04003 - Divisão de Contabilidade e Orçamento						67.565,59
05001 - Unidade de Saneamento						213.243,91
05002 - Fundo Municipal de Saúde						1.767.864,42
06001 - Departamento de Educação						2.285.397,68
06002 - Departamento de Cultura, Esporte e Turismo			122.511,03			202.452,29
07001 - Departamento de Agricultura						1.140.397,85
07002 - Divisão de Indústria e Comércio						284.191,45
08001 - Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo		1.184.304,51				1.289.033,33
09001 - Encargos Gerais				97.442,86		275.876,70
10001 - Fundo Municipal de Assistência Social						452.156,46
10002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente						
10003 - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social						27.816,43
10004 - Administrativo do F M Criança e do Adolescente						54.042,16
99099 - Reserva de Contingência						
Total:		1.184.304,51	122.511,03	108.931,30		9.194.826,86

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	RECEITA	13.171.340,00	10.532.020,61	0,00	2.639.319,39
10000000	Receitas Correntes	11.196.840,00	10.250.639,69	0,00	946.200,31
11000000	Receita Tributária	349.300,00	272.835,53	0,00	76.464,47
11100000	Impostos	322.300,00	246.713,12	0,00	75.586,88
11120000	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	125.100,00	118.611,51	0,00	6.488,49
11120200	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.500,00	8.586,42	0,00	913,58
	Recursos Ordinários	9.500,00	8.586,42	0,00	913,58
11120400	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	76.200,00	78.954,54	2.754,54	0,00
11120421	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos	3.500,00	1.804,77	0,00	1.695,23
	Recursos Ordinários	3.500,00	1.804,77	0,00	1.695,23
11120431	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	72.700,00	77.149,77	4.449,77	0,00
	Recursos Ordinários	72.700,00	77.149,77	4.449,77	0,00
11120800	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	39.400,00	31.070,55	0,00	8.329,45
	Recursos Ordinários	39.400,00	31.070,55	0,00	8.329,45
11130000	Impostos sobre a Produção e a Circulação	197.200,00	128.101,61	0,00	69.098,39
11130500	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	197.200,00	128.101,61	0,00	69.098,39
11130501	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	197.200,00	128.101,61	0,00	69.098,39
	Recursos Ordinários	197.200,00	128.101,61	0,00	69.098,39
11200000	Taxas	27.000,00	26.122,41	0,00	877,59
11210000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	18.600,00	18.880,62	280,62	0,00
11211700	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.100,00	2.641,79	541,79	0,00
	Recursos Ordinários	2.100,00	2.641,79	541,79	0,00
11212500	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviço	10.000,00	11.299,44	1.299,44	0,00
	Recursos Ordinários	10.000,00	11.299,44	1.299,44	0,00
11212900	Taxa de Licença para Execução de Obras	6.500,00	4.939,39	0,00	1.560,61
	Recursos Ordinários	6.500,00	4.939,39	0,00	1.560,61
11220000	Taxas pela Prestação de Serviços	8.400,00	7.241,79	0,00	1.158,21
11229900	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	8.400,00	7.241,79	0,00	1.158,21
	Recursos Ordinários	8.400,00	7.241,79	0,00	1.158,21
12000000	Receitas de Contribuições	33.500,00	26.320,05	0,00	7.179,95
12200000	Contribuições Econômicas	33.500,00	26.320,05	0,00	7.179,95
12202900	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	33.500,00	26.320,05	0,00	7.179,95
	Receita COSIP	33.500,00	26.320,05	0,00	7.179,95
13000000	Receita Patrimonial	127.186,00	50.186,42	0,00	76.999,58
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	127.186,00	50.186,42	0,00	76.999,58
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	127.186,00	50.186,42	0,00	76.999,58
13250100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	37.376,00	21.130,54	0,00	16.245,46
13250102	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	9.500,00	3.027,62	0,00	6.472,38
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá	0,00	2.052,29	2.052,29	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet. exercício na Ed. Bá	9.500,00	975,33	0,00	8.524,67
13250103	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundode Saúde	11.030,00	6.261,76	0,00	4.768,24
	Atenção Básica	7.830,00	4.435,61	0,00	3.394,39
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	800,00	294,63	0,00	505,37

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Vigilância em Saúde	1.000,00	1.117,87	117,87	0,00
	Assistência Farmacêutica Básica	500,00	133,29	0,00	366,71
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	900,00	280,36	0,00	619,64
13250109	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no	800,00	141,65	0,00	658,35
	Receita CIDE	800,00	141,65	0,00	658,35
13250110	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência	3.200,00	2.255,47	0,00	944,53
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	3.200,00	2.255,47	0,00	944,53
13250199	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	12.846,00	9.444,04	0,00	3.401,96
	Recursos Ordinários	0,00	367,66	367,66	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	3.136,41	3.136,41	0,00
	Outras Especificações	0,00	1.403,47	1.403,47	0,00
	Salário Educação	0,00	1.202,64	1.202,64	0,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	106,00	186,53	80,53	0,00
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	80,00	12,17	0,00	67,83
	Assistência Farmacêutica Básica	0,00	-477,59	0,00	477,59
	Recursos Ordinários	2.100,00	247,87	0,00	1.852,13
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	7.000,00	2.981,89	0,00	4.018,11
	Outras Especificações	0,00	312,34	312,34	0,00
	Salário Educação	3.560,00	70,65	0,00	3.489,35
13250200	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	89.810,00	29.055,88	0,00	60.754,12
13250299	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados	89.810,00	29.055,88	0,00	60.754,12
	Recursos Ordinários	89.810,00	29.055,88	0,00	60.754,12
16000000	Receita de Serviços	32.700,00	27.769,17	0,00	4.930,83
16001300	Serviços Administrativos	14.200,00	4.436,83	0,00	9.763,17
16001301	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	8.000,00	60,00	0,00	7.940,00
	Recursos Ordinários	8.000,00	60,00	0,00	7.940,00
16001307	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas	200,00	71,75	0,00	128,25
	Recursos Ordinários	200,00	71,75	0,00	128,25
16001399	Outros Serviços Administrativos	6.000,00	4.305,08	0,00	1.694,92
	Recursos Ordinários	6.000,00	4.305,08	0,00	1.694,92
16009900	Outros Serviços	18.500,00	23.332,34	4.832,34	0,00
	Recursos Ordinários	18.500,00	23.332,34	4.832,34	0,00
17000000	Transferências Correntes	10.621.824,00	9.814.781,23	0,00	807.042,77
17200000	Transferências Intergovernamentais	10.621.824,00	9.769.035,23	0,00	852.788,77
17210000	Transferências da União	6.777.654,00	5.970.740,79	0,00	806.913,21
17210100	Participação na Receita da União	5.800.500,00	4.921.869,77	0,00	878.630,23
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.800.000,00	4.918.424,87	0,00	881.575,13
	Recursos Ordinários	5.800.000,00	4.918.424,87	0,00	881.575,13
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	500,00	3.444,90	2.944,90	0,00
	Recursos Ordinários	500,00	3.444,90	2.944,90	0,00
17212200	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.400,00	75.583,68	5.183,68	0,00
17212270	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	70.400,00	75.583,68	5.183,68	0,00
	Recursos Ordinários	70.400,00	75.583,68	5.183,68	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
17213300	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo aFundo	366.800,00	420.337,29	53.537,29	0,00
	Atenção Básica	328.100,00	370.957,61	42.857,61	0,00
	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	14.300,00	18.661,30	4.361,30	0,00
	Vigilância em Saúde	8.600,00	14.933,82	6.333,82	0,00
	Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	15.800,00	15.784,56	0,00	15,44
17213400	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	105.900,00	118.924,43	13.024,43	0,00
	Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social - FNAS	105.900,00	118.924,43	13.024,43	0,00
17213500	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	177.254,00	175.724,27	0,00	1.529,73
17213501	Transferências do Salário-Educação	106.340,00	102.472,85	0,00	3.867,15
	Salário Educação	0,00	80.640,58	80.640,58	0,00
	Salário Educação	106.340,00	21.832,27	0,00	84.507,73
17213503	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de AlimentaçãoEscolar – PNAE	22.194,00	26.076,00	3.882,00	0,00
	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	22.194,00	26.076,00	3.882,00	0,00
17213504	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacionalde Apoio ao Transporte do Escolar – PN	48.720,00	47.175,42	0,00	1.544,58
	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	48.720,00	47.175,42	0,00	1.544,58
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	13.800,00	10.836,65	0,00	2.963,35
	Recursos Ordinários	13.800,00	10.836,65	0,00	2.963,35
17219900	Outras Transferências da União	243.000,00	247.464,70	4.464,70	0,00
	Recursos Ordinários	243.000,00	247.464,70	4.464,70	0,00
17220000	Transferências dos Estados	2.657.670,00	2.677.601,40	19.931,40	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	2.574.700,00	2.427.866,91	0,00	146.833,09
17220101	Cota-Parte do ICMS	2.410.000,00	2.298.355,09	0,00	111.644,91
	Recursos Ordinários	2.410.000,00	2.298.355,09	0,00	111.644,91
17220102	Cota-Parte do IPVA	86.200,00	79.577,78	0,00	6.622,22
	Recursos Ordinários	86.200,00	79.577,78	0,00	6.622,22
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.200,00	37.991,87	0,00	8.208,13
	Recursos Ordinários	46.200,00	37.991,87	0,00	8.208,13
17220113	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	32.300,00	11.942,17	0,00	20.357,83
	Receita CIDE	32.300,00	11.942,17	0,00	20.357,83
17229900	Outras Transferências dos Estados	82.970,00	249.734,49	166.764,49	0,00
	Outras Especificações	53.570,00	208.907,49	155.337,49	0,00
	Atenção Básica	16.200,00	27.750,00	11.550,00	0,00
	Assistência Farmacêutica Básica	13.200,00	13.077,00	0,00	123,00
17240000	Transferências Multigovernamentais	1.186.500,00	1.120.693,04	0,00	65.806,96
17240100	Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorizaç	1.186.500,00	1.120.693,04	0,00	65.806,96
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	0,00	563.309,97	563.309,97	0,00
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	0,00	375.206,21	375.206,21	0,00
	Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Bá	711.900,00	109.306,27	0,00	602.593,73
	Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	474.600,00	72.870,59	0,00	401.729,41
17600000	Transferências de Convênios	0,00	45.746,00	45.746,00	0,00
17620000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	45.746,00	45.746,00	0,00
17629900	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	45.746,00	45.746,00	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Recursos Ordinários	0,00	45.746,00	45.746,00	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	32.330,00	58.747,29	26.417,29	0,00
19100000	Multas e Juros de Mora	8.600,00	8.983,86	383,86	0,00
19110000	Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.500,00	2.426,65	926,65	0,00
19113500	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	100,00	0,00	0,00	100,00
	Recursos Ordinários	100,00	0,00	0,00	100,00
19113800	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	100,00	39,27	0,00	60,73
	Recursos Ordinários	100,00	39,27	0,00	60,73
19113900	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	100,00	0,00	0,00	100,00
	Recursos Ordinários	100,00	0,00	0,00	100,00
19114000	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500,00	2.314,83	1.814,83	0,00
	Recursos Ordinários	500,00	2.314,83	1.814,83	0,00
19119800	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria	100,00	0,00	0,00	100,00
	Recursos Ordinários	100,00	0,00	0,00	100,00
19119900	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	600,00	72,55	0,00	527,45
19119901	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	600,00	72,55	0,00	527,45
	Recursos Ordinários	600,00	72,55	0,00	527,45
19130000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	1.900,00	511,31	0,00	1.388,69
19131100	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	100,00	346,14	246,14	0,00
	Recursos Ordinários	100,00	346,14	246,14	0,00
19131200	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis -	100,00	0,00	0,00	100,00
	Recursos Ordinários	100,00	0,00	0,00	100,00
19131300	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	400,00	114,16	0,00	285,84
	Recursos Ordinários	400,00	114,16	0,00	285,84
19139800	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	700,00	0,00	0,00	700,00
	Recursos Ordinários	700,00	0,00	0,00	700,00
19139900	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	600,00	51,01	0,00	548,99
	Recursos Ordinários	600,00	51,01	0,00	548,99
19150000	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	600,00	788,73	188,73	0,00
19159900	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	600,00	788,73	188,73	0,00
19159901	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas -Principal	600,00	788,73	188,73	0,00
	Recursos Ordinários	200,00	654,08	454,08	0,00
	Recursos Ordinários	400,00	134,65	0,00	265,35
19180000	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	200,00	0,00	0,00	200,00
19189900	Outras Multas e Juros de Mora	200,00	0,00	0,00	200,00
	Recursos Ordinários	200,00	0,00	0,00	200,00
19190000	Multas de Outras Origens	4.400,00	5.257,17	857,17	0,00
19191500	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	4.400,00	5.257,17	857,17	0,00
	Recursos Ordinários	4.400,00	5.257,17	857,17	0,00
19200000	Indenizações e Restituições	3.000,00	30.848,25	27.848,25	0,00
19220000	Restituições	3.000,00	30.848,25	27.848,25	0,00
19220100	Restituições de Convênios	0,00	26.233,29	26.233,29	0,00
	Recursos Ordinários	0,00	26.233,29	26.233,29	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
19229900	Outras Restituições	3.000,00	4.614,96	1.614,96	0,00
	Recursos Ordinários	3.000,00	4.614,96	1.614,96	0,00
19300000	Receita da Dívida Ativa	10.730,00	6.647,18	0,00	4.082,82
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária	2.830,00	1.265,39	0,00	1.564,61
19311100	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.200,00	998,57	0,00	201,43
	Recursos Ordinários	1.200,00	998,57	0,00	201,43
19311200	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	100,00	0,00	0,00	100,00
	Recursos Ordinários	100,00	0,00	0,00	100,00
19311300	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	600,00	204,34	0,00	395,66
	Recursos Ordinários	600,00	204,34	0,00	395,66
19319800	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	400,00	0,00	0,00	400,00
	Recursos Ordinários	400,00	0,00	0,00	400,00
19319900	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	530,00	62,48	0,00	467,52
19319901	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	530,00	62,48	0,00	467,52
	Recursos Ordinários	530,00	62,48	0,00	467,52
19320000	Receita da Dívida Ativa não tributária	7.900,00	5.381,79	0,00	2.518,21
19329900	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	7.900,00	5.381,79	0,00	2.518,21
19329901	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas –Principal	7.900,00	5.381,79	0,00	2.518,21
	Recursos Ordinários	5.800,00	5.079,72	0,00	720,28
	Recursos Ordinários	2.100,00	302,07	0,00	1.797,93
19900000	Receitas Diversas	10.000,00	12.268,00	2.268,00	0,00
19909900	Outras Receitas	10.000,00	12.268,00	2.268,00	0,00
	Recursos Ordinários	10.000,00	12.268,00	2.268,00	0,00
20000000	Receitas de Capital	1.974.500,00	281.380,92	0,00	1.693.119,08
21000000	Operações de Crédito	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
21100000	Operações de Crédito Internas	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
21140000	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas à Programas de Governo	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
21149900	Outras Operações de Crédito Internas Relativas à Programa de Governo	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
	Outras Especificações	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
24000000	Transferências de Capital	1.734.500,00	281.380,92	0,00	1.453.119,08
24200000	Transferências Intergovernamentais	0,00	31.271,78	31.271,78	0,00
24210000	Transferências da União	0,00	31.271,78	31.271,78	0,00
24210100	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
	Atenção Básica	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
24219900	Outras Transferências da União	0,00	28.271,78	28.271,78	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	28.271,78	28.271,78	0,00
24700000	Transferências de Convênios	1.734.500,00	250.109,14	0,00	1.484.390,86
24710000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	864.500,00	192.109,14	0,00	672.390,86
24710100	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	114.000,00	0,00	0,00	114.000,00
	Transferências de Convênios: Saúde	114.000,00	0,00	0,00	114.000,00
24710300	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00
24710500	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	193.000,00	98.649,96	0,00	94.350,04

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Especificação	Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para Mais	Para Menos
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	71.935,50	71.935,50	0,00
	Assistência Farmacêutica Básica	0,00	26.714,46	26.714,46	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	193.000,00	0,00	0,00	193.000,00
24719900	Outras Transferências de Convênio da União	387.500,00	93.459,18	0,00	294.040,82
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	237.500,00	93.459,18	0,00	144.040,82
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
24720000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	58.000,00	58.000,00	0,00
24720300	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	58.000,00	58.000,00	0,00
	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	58.000,00	58.000,00	0,00
24740000	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00
	Outras Especificações	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00
	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.671.340,00	-1.469.723,98	201.616,02	0,00
10000000	Receitas Correntes	-1.671.340,00	-1.469.723,98	201.616,02	0,00
17000000	Transferências Correntes	-1.671.340,00	-1.469.723,98	201.616,02	0,00
17200000	Transferências Intergovernamentais	-1.671.340,00	-1.469.723,98	201.616,02	0,00
17210000	Transferências da União	-1.162.860,00	-986.540,77	176.319,23	0,00
17210100	Participação na Receita da União	-1.160.100,00	-984.373,52	175.726,48	0,00
17210102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-1.160.000,00	-983.684,60	176.315,40	0,00
	Recursos Ordinários	-1.160.000,00	-983.684,60	176.315,40	0,00
17210105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-100,00	-688,92	0,00	588,92
	Recursos Ordinários	-100,00	-688,92	0,00	588,92
17213600	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-2.760,00	-2.167,25	592,75	0,00
	Recursos Ordinários	-2.760,00	-2.167,25	592,75	0,00
17220000	Transferências dos Estados	-508.480,00	-483.183,21	25.296,79	0,00
17220100	Participação na Receita dos Estados	-508.480,00	-483.183,21	25.296,79	0,00
17220101	Cota-Parte do ICMS	-482.000,00	-459.669,99	22.330,01	0,00
	Recursos Ordinários	-482.000,00	-459.669,99	22.330,01	0,00
17220102	Cota-Parte do IPVA	-17.240,00	-15.914,80	1.325,20	0,00
	Recursos Ordinários	-17.240,00	-15.914,80	1.325,20	0,00
17220104	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	-9.240,00	-7.598,42	1.641,58	0,00
	Recursos Ordinários	-9.240,00	-7.598,42	1.641,58	0,00
Totais		11.500.000,00	9.062.296,63	0,00	2.437.703,37

Obs: Para apuração dos valores arrecadados foi considerado o movimento mensal, (débito e crédito) da conta contábil 19114, sendo que as deduções, quando devidamente informadas pelas Unidades no Sistema e-Sfinge, estão demonstradas abaixo das receitas correntes e de capital

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
02001	Gabinete do Prefeito Municipal	359.300,00	0,00	359.300,00	319.697,22	39.602,78
02001.04	Administração	359.300,00	0,00	359.300,00	319.697,22	39.602,78
02001.04.122	Administração Geral	359.300,00	0,00	359.300,00	319.697,22	39.602,78
02001.04.122.01.000018	Equipar o Gabinete do Prefeito Municipal	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
02001.04.122.02.000001	Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito Municipal	356.300,00	0,00	356.300,00	319.697,22	36.602,78
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	176.300,00	0,00	176.300,00	171.043,21	5.256,79
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				123.788,67	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				123.788,67	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				27.642,16	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				27.642,16	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				19.612,38	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				19.612,38	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	180.000,00	0,00	180.000,00	148.654,01	31.345,99
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.190,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.190,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				5.985,78	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.087,89	
3.3.90.30.16	material de expediente				382,27	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.515,62	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.144,85	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.144,85	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				66.027,48	
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica				33.668,40	
3.3.90.35.99	outros serviços de consultoria				32.359,08	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.000,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				2.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				61.572,22	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				375,36	
3.3.90.39.08	manutenção de software				3.656,06	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				4.262,88	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				238,00	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				31.995,36	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				150,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				940,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.064,48	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				7.968,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				10.922,08	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				6.733,68	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				6.733,68	
02002	Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	54.500,00	0,00	54.500,00	45.263,67	9.236,33
02002.04	Administração	54.500,00	0,00	54.500,00	45.263,67	9.236,33
02002.04.122	Administração Geral	54.500,00	0,00	54.500,00	45.263,67	9.236,33
02002.04.122.02.000002	Gestão dos Serviços do Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	54.500,00	0,00	54.500,00	45.263,67	9.236,33
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	52.500,00	0,00	52.500,00	45.043,67	7.456,33
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				36.137,74	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				36.137,74	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.905,93	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.905,93	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	220,00	1.780,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				220,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				220,00	
03001	Departamento de Administração	275.400,00	0,00	275.400,00	254.080,84	21.319,16

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03001.04	Administração	275.400,00	0,00	275.400,00	254.080,84	21.319,16
03001.04.122	Administração Geral	275.400,00	0,00	275.400,00	254.080,84	21.319,16
03001.04.122.01.000015	Equipar o Setor Administrativo	3.000,00	0,00	3.000,00	2.059,50	940,50
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	2.059,50	940,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.059,50	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.415,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				644,50	
03001.04.122.02.000003	Gestão dos Serviços do Depto de Administração	272.400,00	0,00	272.400,00	252.021,34	20.378,66
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	102.400,00	0,00	102.400,00	101.653,39	746,61
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				71.395,64	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				71.395,64	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				16.138,65	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				16.138,65	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				14.119,10	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				14.088,56	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				30,54	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	170.000,00	0,00	170.000,00	150.367,95	19.632,05
3.3.90.14.00	Diárias Civil				3.440,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				3.440,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				15.929,95	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.146,81	
3.3.90.30.16	material de expediente				4.644,97	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				3.937,33	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				3.740,80	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.497,54	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				70,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				892,50	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				754,88	
3.3.90.33.01	passagens para o país				754,88	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				27.144,96	
3.3.90.35.99	outros serviços de consultoria				27.144,96	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				95.437,50	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				2.900,00	
3.3.90.39.08	manutenção de software				1.123,20	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				394,38	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				143,60	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				9.876,21	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				523,44	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				65.272,61	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				2.354,56	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				4.300,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				2.105,00	
3.3.90.39.79	serviços de apoio administrativo, técnico e operacional				225,00	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				404,50	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				5.815,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				5.429,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				5.429,00	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				2.231,66	
3.3.90.92.39	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.231,66	
03002	Divisão de Pessoal	45.200,00	0,00	45.200,00	40.327,45	4.872,55
03002.04	Administração	45.200,00	0,00	45.200,00	40.327,45	4.872,55
03002.04.122	Administração Geral	45.200,00	0,00	45.200,00	40.327,45	4.872,55
03002.04.122.01.000013	Equipar o Setor de Pessoal	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
03002.04.122.02.000004	Gestão dos Serviços do Setor de Pessoal	42.200,00	0,00	42.200,00	40.327,45	1.872,55
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	27.200,00	0,00	27.200,00	26.480,85	719,15
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				21.887,34	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				21.887,34	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.593,51	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.593,51	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	13.846,60	1.153,40
3.3.90.30.00	Material de Consumo				884,40	
3.3.90.30.16	material de expediente				884,40	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.250,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				1.250,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				11.462,20	
3.3.90.39.11	locação de softwares				11.379,20	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				83,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				250,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				250,00	
03003	Divisão de Compras e Patrimônio	8.000,00	0,00	8.000,00	7.369,52	630,48
03003.04	Administração	8.000,00	0,00	8.000,00	7.369,52	630,48
03003.04.122	Administração Geral	8.000,00	0,00	8.000,00	7.369,52	630,48
03003.04.122.01.000012	Equipar o Setor de Compras e Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03003.04.122.02.000005	Gestão dos Serviços do Setor de Compras e Patrimônio	8.000,00	0,00	8.000,00	7.369,52	630,48
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	8.000,00	7.369,52	630,48
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				1.100,00	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				1.100,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				6.049,52	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.11	locação de softwares				5.954,52	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				95,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				220,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				220,00	
04001	Tesouraria	108.561,50	0,00	108.561,50	106.088,26	2.473,24
04001.04	Administração	95.561,50	0,00	95.561,50	94.599,82	961,68
04001.04.123	Administração Financeira	95.561,50	0,00	95.561,50	94.599,82	961,68
04001.04.123.01.000014	Equipar o Setor de Tesouraria	1.761,50	0,00	1.761,50	1.761,50	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.761,50	0,00	1.761,50	1.761,50	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				1.761,50	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				90,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				1.671,50	
04001.04.123.02.000006	Gestão dos Serviços do Setor de Tesouraria	93.800,00	0,00	93.800,00	92.838,32	961,68
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	85.800,00	0,00	85.800,00	85.694,50	105,50
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				72.252,06	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				72.252,06	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				13.442,44	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				13.442,44	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.000,00	0,00	8.000,00	7.143,82	856,18
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.530,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.530,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.200,28	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.013,70	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				186,58	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.413,54	
3.3.90.39.08	manutenção de software				3.208,40	
3.3.90.39.57	serviços de processamento de dados				130,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				151,39	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				923,75	
04001.28	Encargos Especiais	13.000,00	0,00	13.000,00	11.488,44	1.511,56
04001.28.843	Serviço da Dívida Interna	13.000,00	0,00	13.000,00	11.488,44	1.511,56
04001.28.843.09.000001	Amortização da Dívida Pública Municipal junto a Receita Federal	13.000,00	0,00	13.000,00	11.488,44	1.511,56
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	13.000,00	0,00	13.000,00	11.488,44	1.511,56
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado				11.488,44	
4.6.90.71.02	amortização da dívida contratada com governos				11.488,44	
04002	Divisão de Tributação e Fiscalização	31.500,00	0,00	31.500,00	29.618,28	1.881,72
04002.04	Administração	31.500,00	0,00	31.500,00	29.618,28	1.881,72
04002.04.122	Administração Geral	31.500,00	0,00	31.500,00	29.618,28	1.881,72
04002.04.122.02.000007	Gestão dos Serviços do Setor de Tributação e Fiscalização	31.500,00	0,00	31.500,00	29.618,28	1.881,72
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	18.500,00	0,00	18.500,00	17.959,88	540,12
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				14.778,24	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				14.778,24	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				3.181,64	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				3.181,64	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	13.000,00	0,00	13.000,00	11.658,40	1.341,60
3.3.90.14.00	Diárias Civil				660,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				660,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				480,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				480,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				10.518,40	
3.3.90.39.11	locação de softwares				7.200,42	
3.3.90.39.81	serviços bancários				1.924,98	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.393,00	
04003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	68.400,00	0,00	68.400,00	67.565,59	834,41

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
04003.04	Administração	68.400,00	0,00	68.400,00	67.565,59	834,41
04003.04.122	Administração Geral	68.400,00	0,00	68.400,00	67.565,59	834,41
04003.04.122.01.000017	Equipar o Setor de Contabilidade e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04003.04.122.02.000008	Gestão dos Serviços do Setor de Contabilidade e Orçamento	68.400,00	0,00	68.400,00	67.565,59	834,41
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	54.400,00	0,00	54.400,00	53.725,71	674,29
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				43.788,20	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				43.788,20	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				9.517,83	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				9.517,83	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				419,68	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				419,68	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	14.000,00	0,00	14.000,00	13.839,88	160,12
3.3.90.14.00	Diárias Civil				210,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				210,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				1.471,30	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.471,30	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				12.158,58	
3.3.90.39.08	manutenção de software				940,40	
3.3.90.39.11	locação de softwares				7.754,28	
3.3.90.39.58	serviços de telecomunicações				106,90	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				2.926,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				431,00	
05001	Unidade de Saneamento	433.546,00	14.500,00	448.046,00	213.243,91	234.802,09
05001.17	Saneamento	433.546,00	14.500,00	448.046,00	213.243,91	234.802,09
05001.17.511	Saneamento Básico Rural	403.946,00	14.500,00	418.446,00	188.236,61	230.209,39
05001.17.511.01.000001	Implantar Redes de Abastecimento de Água Potável em Propriedades de Comunidades Rurais	372.746,00	0,00	372.746,00	153.206,70	219.539,30

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	372.746,00	0,00	372.746,00	153.206,70	219.539,30
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				150.334,38	
4.4.90.51.98	obras contratadas				141.681,83	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				8.652,55	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				2.872,32	
4.4.90.93.02	restituições				2.872,32	
05001.17.511.01.000039	Promovendo a Saúde Rural	0,00	10.000,00	10.000,00	9.940,00	60,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	10.000,00	10.000,00	9.940,00	60,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				9.940,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				5.680,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				4.260,00	
05001.17.511.01.000047	Implantar Redes de Abastecimento de Água Potável em Propriedades de Comunidades Rurais	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
05001.17.511.02.000009	Gestão dos Serviços do Saneamento Rural	30.000,00	0,00	30.000,00	20.638,89	9.361,11
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	30.000,00	0,00	30.000,00	20.638,89	9.361,11
3.3.90.30.00	Material de Consumo				2.395,31	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				60,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				2.333,31	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				7.220,00	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				5.400,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.820,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				3.711,17	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				2.080,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.631,17	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições				7.312,41	
3.3.90.93.02	restituições				7.312,41	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05001.17.511.02.000050	Promovendo a Saúde Rural	0,00	4.500,00	4.500,00	4.451,02	48,98
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	4.500,00	4.500,00	4.451,02	48,98
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				4.451,02	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				4.451,02	
05001.17.512	Saneamento Básico Urbano	29.600,00	0,00	29.600,00	25.007,30	4.592,70
05001.17.512.02.000010	Gestão dos Serviços do Saneamento Urbano	29.600,00	0,00	29.600,00	25.007,30	4.592,70
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	24.600,00	0,00	24.600,00	24.322,81	277,19
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				15.603,60	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				15.603,60	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				4.300,61	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				4.300,61	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				4.418,60	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				4.418,60	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	684,49	4.315,51
3.3.90.30.00	Material de Consumo				334,68	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				334,68	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				349,81	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veiculos				349,81	
06001	Departamento de Educação	2.921.699,08	0,00	2.921.699,08	2.285.397,68	636.301,40
06001.12	Educação	2.921.699,08	0,00	2.921.699,08	2.285.397,68	636.301,40
06001.12.122	Administração Geral	530.000,00	0,00	530.000,00	508.609,96	21.390,04
06001.12.122.02.000019	Gestão dos Serviços da Educação	530.000,00	0,00	530.000,00	508.609,96	21.390,04
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	280.000,00	0,00	280.000,00	278.782,24	1.217,76
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				3.863,41	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				3.863,41	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				211.576,28	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				211.576,28	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				52.111,34	
3.1.90.13.01	FGTS				384,57	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				51.726,77	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				11.231,21	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				8.863,92	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				2.367,29	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	250.000,00	0,00	250.000,00	229.827,72	20.172,28
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.040,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.040,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				90.435,42	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				11.140,28	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				24.037,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				25.181,33	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				3.158,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				679,80	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.407,67	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				3.080,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				20.107,34	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				928,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				716,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				4.928,35	
3.3.90.33.01	passagens para o país				1.128,35	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				3.800,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				17.133,35	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				17.133,35	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				112.863,93	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				7.420,40	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.08	manutenção de software				3.890,40	
3.3.90.39.11	locação de softwares				6.092,70	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				3.041,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				1.245,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				17.435,60	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				28.157,56	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				4.293,05	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				13.281,07	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				2.560,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				360,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				1.189,89	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				1.368,26	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				22.529,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				3.426,67	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				3.426,67	
06001.12.361	Ensino Fundamental	1.961.235,88	0,00	1.961.235,88	1.464.095,27	497.140,61
06001.12.361.01.000023	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos as Escolas Municipais	334.000,00	0,00	334.000,00	96.919,70	237.080,30
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	334.000,00	0,00	334.000,00	96.919,70	237.080,30
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				96.919,70	
4.4.90.52.24	equipamentos de proteção, segurança e socorro				9.275,70	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				21.974,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				6.414,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				5.300,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				39.650,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				14.306,00	
06001.12.361.01.000027	Disponibilizar Espaço Físico Adequado nas Escolas Municipais	16.400,00	0,00	16.400,00	0,00	16.400,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	16.400,00	0,00	16.400,00	0,00	16.400,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
06001.12.361.02.000020	Gestão dos Serviços do Ensino Fundamental	1.610.835,88	0,00	1.610.835,88	1.367.175,57	243.660,31
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.091.472,40	0,00	1.091.472,40	911.880,70	179.591,70
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				168.083,84	
3.1.90.04.01	professores substitutos				2.613,23	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				165.470,61	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				567.119,99	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				567.119,99	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				176.676,87	
3.1.90.13.01	FGTS				14.728,60	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				161.948,27	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	519.363,48	0,00	519.363,48	455.294,87	64.068,61
3.3.90.14.00	Diárias Civil				4.200,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				4.200,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				207.858,37	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				22.204,83	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				62.206,83	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				20.628,77	
3.3.90.30.16	material de expediente				55.640,47	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				297,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				11.972,30	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				16.372,00	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				17.013,37	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.522,80	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				243.236,50	
3.3.90.39.08	manutenção de software				2.160,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				2.101,00	
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				1.000,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				218.404,39	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				2.400,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				9.730,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				3.922,95	
3.3.90.39.81	serviços bancários				362,60	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				3.155,56	
06001.12.362	Ensino Médio	59.115,20	0,00	59.115,20	54.835,20	4.280,00
06001.12.362.02.000022	Gestão dos Serviços do Ensino Médio	59.115,20	0,00	59.115,20	54.835,20	4.280,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	59.115,20	0,00	59.115,20	54.835,20	4.280,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				54.835,20	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				54.835,20	
06001.12.363	Ensino Profissional	15.000,00	0,00	15.000,00	6.504,50	8.495,50
06001.12.363.02.000023	Gestão dos Serviços do Ensino Profissionalizante	15.000,00	0,00	15.000,00	6.504,50	8.495,50
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	15.000,00	0,00	15.000,00	6.504,50	8.495,50
3.3.50.41.00	Contribuições				4.200,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				4.200,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				2.304,50	
3.3.50.43.99	outras subvenções sociais				2.304,50	
06001.12.364	Ensino Superior	3.000,00	0,00	3.000,00	2.500,00	500,00
06001.12.364.02.000024	Gestão dos Serviços do Ensino Superior	3.000,00	0,00	3.000,00	2.500,00	500,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	2.500,00	500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				2.500,00	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				2.500,00	
06001.12.365	Educação Infantil	350.348,00	0,00	350.348,00	246.352,75	103.995,25
06001.12.365.01.000009	Concluir a Obra de Edificação da Creche Municipal	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
06001.12.365.01.000028	Equipar com Materiais Didáticos e Pedagógicos a Creche Municipal	20.000,00	0,00	20.000,00	12.018,00	7.982,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	12.018,00	7.982,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				12.018,00	
4.4.90.52.10	aparelhos e equipamentos para esportes e diversões				2.895,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				7.850,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				1.273,00	
06001.12.365.02.000021	Gestão dos Serviços do Ensino Infantil	315.348,00	0,00	315.348,00	234.334,75	81.013,25
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	206.000,00	0,00	206.000,00	159.735,36	46.264,64
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				58.881,14	
3.1.90.04.01	professores substitutos				29.964,76	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				28.916,38	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				70.482,42	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				70.482,42	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				30.371,80	
3.1.90.13.01	FGTS				6.279,98	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				24.091,82	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	109.348,00	0,00	109.348,00	74.599,39	34.748,61
3.3.90.30.00	Material de Consumo				49.341,71	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				21.633,72	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				10.245,85	
3.3.90.30.16	material de expediente				7.821,37	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				310,00	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				1.771,72	
3.3.90.30.31	sementes, mudas de plantas e insumos				5.426,05	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				2.133,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				25.257,68	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				40,00	
3.3.90.39.26	serviços de transporte escolar				22.459,80	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				709,24	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.048,64	
06001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	0,00	3.000,00	2.500,00	500,00
06001.12.366.02.000025	Gestão dos Serviços da Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	0,00	3.000,00	2.500,00	500,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	2.500,00	500,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				2.500,00	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				2.500,00	
06002	Departamento de Cultura, Esporte e Turismo	462.500,00	0,00	462.500,00	202.452,29	260.047,71
06002.13	Cultura	339.500,00	0,00	339.500,00	79.941,26	259.558,74
06002.13.392	Difusão Cultural	339.500,00	0,00	339.500,00	79.941,26	259.558,74
06002.13.392.01.000025	Edificar o Centro Cultural Municipal	237.500,00	0,00	237.500,00	0,00	237.500,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	237.500,00	0,00	237.500,00	0,00	237.500,00
06002.13.392.01.000029	Equipar o Centro Cultural Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06002.13.392.01.000034	Equipar a Banda Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06002.13.392.02.000026	Gestão dos Serviços de Cultura e Turismo	102.000,00	0,00	102.000,00	79.941,26	22.058,74
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	12.000,00	0,00	12.000,00	11.655,64	344,36
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				9.512,77	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				9.512,77	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				2.142,87	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				2.142,87	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	90.000,00	0,00	90.000,00	68.285,62	21.714,38
3.3.90.30.00	Material de Consumo				18.599,46	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				14.417,79	
3.3.90.30.15	material para festividades e homenagens				390,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.030,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				150,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				535,25	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				104,51	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				110,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.861,91	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				832,30	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				832,30	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				731,60	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				731,60	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				26.215,89	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				8.250,69	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				900,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				17.065,20	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				18.313,33	
3.3.90.39.08	manutenção de software				76,80	
3.3.90.39.10	locação de imóveis				311,00	
3.3.90.39.23	festividades e homenagens				4.350,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				744,34	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				555,21	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				837,98	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				800,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.850,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				8.788,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				3.593,04	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				3.593,04	
06002.27	Desporto e Lazer	123.000,00	0,00	123.000,00	122.511,03	488,97
06002.27.812	Desporto Comunitário	123.000,00	0,00	123.000,00	122.511,03	488,97

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
06002.27.812.02.000027	Gestão dos Serviços do Esporte	123.000,00	0,00	123.000,00	122.511,03	488,97
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	67.000,00	0,00	67.000,00	67.000,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				52.448,02	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				52.448,02	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				11.472,37	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				11.472,37	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				3.079,61	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				3.079,61	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	56.000,00	0,00	56.000,00	55.511,03	488,97
3.3.90.14.00	Diárias Civil				850,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				850,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.085,31	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				7.025,31	
3.3.90.30.16	material de expediente				60,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				14.634,11	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				14.634,11	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				150,00	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				150,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				32.761,61	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				29.956,00	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				655,14	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				2.150,47	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				30,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				30,00	
07001	Departamento de Agricultura	1.352.453,04	85.954,00	1.438.407,04	1.140.397,85	298.009,19
07001.20	Agricultura	1.352.453,04	15.954,00	1.368.407,04	1.140.397,85	228.009,19
07001.20.605	Abastecimento	1.352.453,04	15.954,00	1.368.407,04	1.140.397,85	228.009,19

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
07001.20.605.01.000006	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	255.085,01	0,00	255.085,01	98.544,19	156.540,82
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	255.085,01	0,00	255.085,01	98.544,19	156.540,82
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				95.500,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				95.500,00	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				3.044,19	
4.4.90.93.02	restituições				3.044,19	
07001.20.605.01.000030	Equipar o Setor Administrativo dos Serviços de Agricultura, Indústria e Comércio	10.000,00	0,00	10.000,00	7.007,00	2.993,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	7.007,00	2.993,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				7.007,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				3.557,00	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				3.450,00	
07001.20.605.02.000028	Gestão dos Serviços de Agricultura	1.087.368,03	15.954,00	1.103.322,03	1.034.846,66	68.475,37
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	331.500,00	0,00	331.500,00	322.241,00	9.259,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				2.622,55	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				2.622,55	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				242.738,65	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				242.738,65	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				56.380,42	
3.1.90.13.01	FGTS				228,37	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				56.152,05	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				20.499,38	
3.1.90.16.01	outras despesas variáveis – pessoal civil				491,01	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				20.008,37	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	15.954,00	15.954,00	15.954,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				15.954,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				15.954,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	755.868,03	0,00	755.868,03	696.651,66	59.216,37

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.14.00	Diárias Civil				2.560,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				2.560,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				243.155,14	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				106.075,45	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				302,06	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				425,92	
3.3.90.30.16	material de expediente				8.719,27	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				928,77	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				307,99	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				306,16	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				255,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				123.387,02	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				2.447,50	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				36.674,78	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				36.674,78	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				1.126,48	
3.3.90.33.01	passagens para o país				176,48	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				950,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				14.039,96	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				12.624,96	
3.3.90.36.39	frete e transportes de encomendas				1.150,00	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				265,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				398.812,30	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				22.646,80	
3.3.90.39.08	manutenção de software				249,60	
3.3.90.39.11	locação de softwares				1.648,32	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				21.853,56	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				31.526,29	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				423,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.646,46	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				1.056,34	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				350,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				3.562,00	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				430,29	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				312.419,64	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				283,00	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				283,00	
07001.24	Comunicações	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
07001.24.722	Telecomunicações	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
07001.24.722.01.000049	Bandeirante Digital	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
07002	Divisão de Indústria e Comércio	324.672,00	10.248,00	334.920,00	284.191,45	50.728,55
07002.22	Indústria	324.672,00	10.248,00	334.920,00	284.191,45	50.728,55
07002.22.661	Promoção Industrial	324.672,00	10.248,00	334.920,00	284.191,45	50.728,55
07002.22.661.01.000048	Infra-Estrutura junto ao Primeiro Distrito Industrial	324.672,00	0,00	324.672,00	273.943,45	50.728,55
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	324.672,00	0,00	324.672,00	273.943,45	50.728,55
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				273.943,45	
4.4.90.51.98	obras contratadas				248.824,55	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				25.118,90	
07002.22.661.02.000051	Transferências de Recursos ao CONSAD	0,00	10.248,00	10.248,00	10.248,00	0,00
3.1.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	0,00	9.542,40	9.542,40	9.542,40	0,00
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				9.542,40	
3.1.71.11.99	outras despesas fixas - pessoal civil				9.542,40	
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	0,00	705,60	705,60	705,60	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.71.30.00	Material de Consumo				705,60	
3.3.71.30.99	outros materiais de consumo				705,60	
08001	Divisão de Transporte, Obras e Urbanismo	2.514.782,39	76.000,00	2.590.782,39	1.289.033,33	1.301.749,06
08001.10	Saúde	83.500,00	0,00	83.500,00	73.728,82	9.771,18
08001.10.305	Vigilância Epidemiológica	83.500,00	0,00	83.500,00	73.728,82	9.771,18
08001.10.305.02.000045	Gestão dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	83.500,00	0,00	83.500,00	73.728,82	9.771,18
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	83.500,00	0,00	83.500,00	73.728,82	9.771,18
3.3.90.30.00	Material de Consumo				14.249,41	
3.3.90.30.16	material de expediente				8.672,81	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				3.498,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				2.078,60	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				59.479,41	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				37.177,29	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				21.902,12	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				400,00	
08001.26	Transporte	2.431.282,39	76.000,00	2.507.282,39	1.215.304,51	1.291.977,88
08001.26.782	Transporte Rodoviário	2.431.282,39	76.000,00	2.507.282,39	1.215.304,51	1.291.977,88
08001.26.782.01.000002	Edificar Inra-Estrutura da Garagem Municipal	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08001.26.782.01.000004	Implementar a Infra-Estrutura Rodoviária do Município	1.176.800,00	0,00	1.176.800,00	74.705,72	1.102.094,28
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.176.800,00	0,00	1.176.800,00	74.705,72	1.102.094,28
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				74.619,00	
4.4.90.51.98	obras contratadas				4.990,00	
4.4.90.51.99	outras obras e instalações				69.629,00	
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições				86,72	
4.4.90.93.02	restituições				86,72	
08001.26.782.01.000005	Renovar a Frota de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	0,00	76.000,00	76.000,00	31.000,00	45.000,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	76.000,00	76.000,00	31.000,00	45.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				31.000,00	
4.4.90.52.40	máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários				31.000,00	
08001.26.782.01.000033	Equipar o Setor Administrativo e a Oficina da Garagem Municipal	15.000,00	0,00	15.000,00	2.893,50	12.106,50
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00	0,00	15.000,00	2.893,50	12.106,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.893,50	
4.4.90.52.99	outros equipamentos e material permanente				2.893,50	
08001.26.782.02.000029	Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	1.227.482,39	0,00	1.227.482,39	1.106.705,29	120.777,10
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	430.196,00	0,00	430.196,00	417.497,34	12.698,66
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				5.126,30	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				5.126,30	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				310.671,37	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				310.671,37	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				70.929,35	
3.1.90.13.01	FGTS				391,71	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				70.537,64	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				30.770,32	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				30.770,32	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	797.286,39	0,00	797.286,39	689.207,95	108.078,44
3.3.90.14.00	Diárias Civil				1.660,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				1.660,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				355.719,61	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				136.396,73	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				4.960,14	
3.3.90.30.16	material de expediente				12.857,14	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				251,25	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				952,64	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				659,10	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				15,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				170.467,97	
3.3.90.30.51	materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo				28.721,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				438,64	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.110,00	
3.3.90.36.18	manutenção e conservação de equipamentos				2.110,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				329.718,34	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				55.184,05	
3.3.90.39.08	manutenção de software				105,60	
3.3.90.39.11	locação de softwares				764,40	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				35.399,25	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				38.581,20	
3.3.90.39.21	manutenção e conservação de estradas e vias				141.049,40	
3.3.90.39.36	multas indedutíveis				255,37	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				2.468,20	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				801,93	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				3.759,49	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				250,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				420,00	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				4.995,00	
3.3.90.39.78	limpeza e conservação				43.804,24	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				768,51	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.111,70	
09001	Encargos Gerais	145.832,00	148.970,65	294.802,65	275.876,70	18.925,95
09001.06	Segurança Pública	16.304,00	0,00	16.304,00	14.032,19	2.271,81
09001.06.181	Policimento	16.304,00	0,00	16.304,00	14.032,19	2.271,81

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
09001.06.181.01.000036	Equipar a Polícia Militar	5.000,00	0,00	5.000,00	4.113,00	887,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	4.113,00	887,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				4.113,00	
4.4.90.52.24	equipamentos de proteção, segurança e socorro				1.844,00	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				639,00	
4.4.90.52.35	equipamentos de processamento de dados				1.630,00	
09001.06.181.02.000030	Gestão dos Serviços da Polícia Militar	9.304,00	0,00	9.304,00	8.957,67	346,33
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.304,00	0,00	9.304,00	8.957,67	346,33
3.3.90.30.00	Material de Consumo				7.071,67	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				1.750,89	
3.3.90.30.16	material de expediente				2.099,64	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				330,98	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				894,64	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				76,95	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.918,57	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.886,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.226,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				660,00	
09001.06.181.02.000031	Gestão dos Serviços da Polícia Civil	2.000,00	0,00	2.000,00	961,52	1.038,48
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	961,52	1.038,48
3.3.90.30.00	Material de Consumo				571,82	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				211,54	
3.3.90.30.16	material de expediente				49,90	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				310,38	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				389,70	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				389,70	
09001.10	Saúde	18.576,00	0,00	18.576,00	18.576,00	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
09001.10.304	Vigilância Sanitária	18.576,00	0,00	18.576,00	18.576,00	0,00
09001.10.304.02.000046	Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária	18.576,00	0,00	18.576,00	18.576,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	18.576,00	0,00	18.576,00	18.576,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				18.576,00	
3.3.50.43.02	transferências a instituições privadas de assistência social				18.576,00	
09001.28	Encargos Especiais	110.952,00	148.970,65	259.922,65	243.268,51	16.654,14
09001.28.845	Transferências	103.830,00	0,00	103.830,00	90.320,86	13.509,14
09001.28.845.09.000002	Contribuição ao PASEP	103.830,00	0,00	103.830,00	90.320,86	13.509,14
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	103.830,00	0,00	103.830,00	90.320,86	13.509,14
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				90.320,86	
3.3.90.47.12	contribuição para o PIS/PASEP				90.320,86	
09001.28.846	Outros Encargos Especiais	7.122,00	148.970,65	156.092,65	152.947,65	3.145,00
09001.28.846.02.000047	Contribuição a FECAM	7.122,00	0,00	7.122,00	7.122,00	0,00
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	7.122,00	0,00	7.122,00	7.122,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições				7.122,00	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				7.122,00	
09001.28.846.02.000048	Atendimento a Situação de Emergência	0,00	48.891,00	48.891,00	45.746,00	3.145,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	48.891,00	48.891,00	45.746,00	3.145,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				45.746,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				45.746,00	
09001.28.846.02.000049	Atendimento a Situação de Emergência	0,00	100.079,65	100.079,65	100.079,65	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	100.079,65	100.079,65	100.079,65	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo				18.862,65	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				2.626,96	
3.3.90.30.16	material de expediente				6.005,35	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				8.231,34	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.999,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				81.217,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				1.500,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				795,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				1.015,00	
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas				150,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				77.757,00	
10002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10002.04	Administração	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10002.04.122	Administração Geral	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10002.04.122.02.000016	Gestão dos Serviços da Criança e do Adolescente	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10003	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	78.300,00	0,00	78.300,00	27.816,43	50.483,57
10003.16	Habitação	78.300,00	0,00	78.300,00	27.816,43	50.483,57
10003.16.481	Habitação Rural	4.600,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00
10003.16.481.02.000017	Gestão dos Serviços de Habitação Rural	4.600,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	4.600,00	0,00	4.600,00	0,00	4.600,00
10003.16.482	Habitação Urbana	73.700,00	0,00	73.700,00	27.816,43	45.883,57
10003.16.482.01.000008	Edificar Moradias as Famílias das Áreas Urbanas	73.700,00	0,00	73.700,00	27.816,43	45.883,57
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	73.700,00	0,00	73.700,00	27.816,43	45.883,57
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				27.816,43	
4.4.90.51.98	obras contratadas				27.816,43	
10003.16.482.02.000018	Gestão dos Serviços de Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10004	Administrativo do F M Criança e do Adolescente	63.000,00	0,00	63.000,00	54.042,16	8.957,84
10004.04	Administração	63.000,00	0,00	63.000,00	54.042,16	8.957,84
10004.04.122	Administração Geral	63.000,00	0,00	63.000,00	54.042,16	8.957,84
10004.04.122.01.000019	Equipar o Setor Administrativo do FM da Criança e Adolescente	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
10004.04.122.02.000044	Gestão dos Serviços Adm da Criança e do Adolescente	60.000,00	0,00	60.000,00	54.042,16	5.957,84
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	55.000,00	0,00	55.000,00	53.892,16	1.107,84
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				44.910,11	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				44.910,11	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				8.982,05	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				8.982,05	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	150,00	4.850,00
3.3.90.14.00	Diárias Civil				120,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				120,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				30,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				30,00	
99099	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99099.99	Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99099.99.999	Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99099.99.999.09.000999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.00.00	A Definir (ou Res.Contingência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora	9.257.646,01	335.672,65	9.593.318,66	6.642.462,63	2.950.856,03

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
10001	Fundo Municipal de Assistência Social	523.100,00	0,00	523.100,00	452.156,46	70.943,54
10001.08	Assistência Social	523.100,00	0,00	523.100,00	452.156,46	70.943,54
10001.08.244	Assistência Comunitária	523.100,00	0,00	523.100,00	452.156,46	70.943,54
10001.08.244.01.000021	Equipar o Centro Municipal de Assistência Social e Habitação	29.000,00	0,00	29.000,00	26.053,90	2.946,10
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	29.000,00	0,00	29.000,00	26.053,90	2.946,10
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				26.053,90	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				797,90	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				331,00	
4.4.90.52.48	veículos diversos				24.925,00	
10001.08.244.02.000014	Gestão dos Serviços de Assistência Social	494.100,00	0,00	494.100,00	426.102,56	67.997,44
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	250.000,00	0,00	250.000,00	232.940,09	17.059,91
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				25.001,33	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				25.001,33	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				167.633,64	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				167.633,64	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				40.305,12	
3.1.90.13.01	FGTS				2.000,04	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				38.305,08	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	12.000,00	0,00	12.000,00	7.800,00	4.200,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				7.800,00	
3.3.50.43.02	transferências a instituições privadas de assistência social				7.800,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	232.100,00	0,00	232.100,00	185.362,47	46.737,53
3.3.90.14.00	Diárias Civil				630,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				630,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				67.661,48	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				4.285,92	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				40.081,51	
3.3.90.30.14	material educativo e esportivo				840,00	
3.3.90.30.16	material de expediente				16.795,73	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				462,64	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				2.191,36	
3.3.90.30.28	material de proteção e segurança				110,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.865,32	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				1.029,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				10.294,65	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				10.294,65	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				49.866,51	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				49.866,51	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				8.619,90	
3.3.90.36.15	locação de imóveis				7.047,90	
3.3.90.36.59	serviços de áudio, vídeo e foto				300,00	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				1.272,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				48.127,33	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				100,00	
3.3.90.39.08	manutenção de software				816,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				2.827,00	
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				85,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				678,88	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				3.843,26	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				2.358,91	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				2.597,88	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				17.079,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				560,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				756,49	
3.3.90.39.81	serviços bancários				163,31	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				979,60	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				15.282,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				162,60	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				162,60	
	Total da Unidade Gestora	523.100,00	0,00	523.100,00	452.156,46	70.943,54

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
05002	Fundo Municipal de Saúde	1.974.841,43	26.367,89	2.001.209,32	1.767.864,42	233.344,90
05002.10	Saúde	1.974.841,43	26.367,89	2.001.209,32	1.767.864,42	233.344,90
05002.10.301	Atenção Básica	1.949.566,57	21.367,89	1.970.934,46	1.757.261,70	213.672,76
05002.10.301.01.000011	Equipar o Centro Municipal de Saúde e os Postinhos de Atendimentos de Saúde das Comunidades	215.000,00	0,00	215.000,00	102.679,22	112.320,78
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	215.000,00	0,00	215.000,00	102.679,22	112.320,78
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				102.679,22	
4.4.90.52.34	máquinas, utensílios e equipamentos diversos				32.281,82	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				5.497,40	
4.4.90.52.48	veículos diversos				64.900,00	
05002.10.301.01.000040	Ampliar o Espaço Físico do Centro Municipal de Saúde	0,00	9.000,00	9.000,00	8.500,59	499,41
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	9.000,00	9.000,00	8.500,59	499,41
4.4.90.51.00	Obras e Instalações				8.500,59	
4.4.90.51.98	obras contratadas				8.500,59	
05002.10.301.02.000032	Gestão dos Serviços da Saúde	1.292.935,44	0,00	1.292.935,44	1.226.243,24	66.692,20
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	660.000,00	0,00	660.000,00	611.214,78	48.785,22
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				11.759,27	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				11.759,27	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				449.867,86	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				449.867,86	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				145.310,24	
3.1.90.13.01	FGTS				1.124,27	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				144.185,97	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis (Pessoal Civil)				948,28	
3.1.90.16.44	serviços extraordinários				948,28	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores				3.329,13	
3.1.90.92.04	contratação por tempo determinado				3.329,13	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.71.00.00	Transferência a Consórcios Público	34.800,00	0,00	34.800,00	34.776,00	24,00
3.3.71.30.00	Material de Consumo				276,36	
3.3.71.30.99	outros materiais de consumo				276,36	
3.3.71.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				6.634,80	
3.3.71.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				6.634,80	
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				26.924,88	
3.3.71.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				26.924,88	
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				939,96	
3.3.71.47.99	outras obrigações tributárias e contributivas				939,96	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	598.135,44	0,00	598.135,44	580.252,46	17.882,98
3.3.90.14.00	Diárias Civil				31.565,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				31.565,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				182.152,73	
3.3.90.30.01	combustíveis e lubrificantes automotivos				46.465,33	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				248,42	
3.3.90.30.09	material farmacológico				55.348,21	
3.3.90.30.10	material odontológico				18.028,23	
3.3.90.30.16	material de expediente				7.479,92	
3.3.90.30.20	material de cama, mesa e banho				399,50	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				2.174,97	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				6.861,28	
3.3.90.30.26	material elétrico e eletrônico				7.265,49	
3.3.90.30.36	material hospitalar				2.138,00	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				23.811,14	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				11.932,24	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				82.989,12	
3.3.90.32.02	medicamentos				68.371,72	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				3.629,48	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				10.987,92	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.563,04	
3.3.90.33.01	passagens para o país				2.368,04	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				195,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				65.521,68	
3.3.90.36.06	serviços técnicos profissionais				20.802,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				37.019,68	
3.3.90.36.99	outros serviços de terceiros – pessoa física				7.700,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				204.855,15	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				7.600,00	
3.3.90.39.08	manutenção de software				4.915,20	
3.3.90.39.11	locação de softwares				9.342,48	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				23.601,32	
3.3.90.39.36	multas indedutíveis				68,10	
3.3.90.39.41	fornecimento de alimentação				27,32	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				10.917,08	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				808,11	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				9.285,08	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				2.520,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				94.528,70	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				1.683,00	
3.3.90.39.69	seguros em geral				8.086,50	
3.3.90.39.74	frete e transportes de encomendas				45,35	
3.3.90.39.81	serviços bancários				386,96	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				1.465,90	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				29.574,05	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas				10.605,74	
3.3.90.47.18	contribuição previdenciária sobre serviços de terceiros - PF				10.605,74	
05002.10.301.02.000033	Gestão dos Serviços da Saúde - Cofinanc Atensão Básica - ESF	22.240,64	12.367,89	34.608,53	29.793,48	4.815,05
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	12.367,89	12.367,89	12.367,89	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				12.367,89	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				12.367,89	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	22.240,64	0,00	22.240,64	17.425,59	4.815,05
3.3.90.30.00	Material de Consumo				389,60	
3.3.90.30.16	material de expediente				219,60	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				170,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				13.742,23	
3.3.90.32.02	medicamentos				13.536,23	
3.3.90.32.03	gêneros alimentícios				206,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				127,09	
3.3.90.33.01	passagens para o país				127,09	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				330,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				330,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				2.836,67	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				40,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				2.610,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				180,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				6,67	
05002.10.301.02.000034	Gestão dos Serviços da Saúde com PAB Fixo	88.059,58	0,00	88.059,58	79.188,65	8.870,93
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	88.059,58	0,00	88.059,58	79.188,65	8.870,93
3.3.90.30.00	Material de Consumo				4.841,33	
3.3.90.30.16	material de expediente				1.034,83	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				543,68	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.098,92	
3.3.90.30.39	material para manutenção de veículos				1.759,90	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				404,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				43.809,32	
3.3.90.32.02	medicamentos				42.464,82	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				1.344,50	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				6.430,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				6.430,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				24.108,00	
3.3.90.39.12	locação de máquinas e equipamentos				335,00	
3.3.90.39.19	manutenção e conservação de veículos				309,00	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				3.000,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				14.256,00	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				4.895,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				1.313,00	
05002.10.301.02.000035	Gestão dos Serviços da Saúde com PACS	83.473,32	0,00	83.473,32	83.473,32	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	83.473,32	0,00	83.473,32	83.473,32	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				69.927,96	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				69.927,96	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				13.545,36	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				13.545,36	
05002.10.301.02.000036	Gestão dos Serviços da Saúde com Saúde Bucal	45.901,41	0,00	45.901,41	45.894,72	6,69
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	45.901,41	0,00	45.901,41	45.894,72	6,69
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado				1.635,20	
3.1.90.04.99	outros serviços temporários				1.635,20	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				41.177,22	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				41.177,22	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				3.082,30	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				3.082,30	
05002.10.301.02.000037	Gestão dos Serviços da Saúde com PSF	123.400,00	0,00	123.400,00	123.400,00	0,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	123.400,00	0,00	123.400,00	123.400,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				123.400,00	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				123.400,00	
05002.10.301.02.000038	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica ESTADUAL	17.970,80	0,00	17.970,80	13.743,62	4.227,18
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	17.970,80	0,00	17.970,80	13.743,62	4.227,18
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				13.743,62	
3.3.90.32.02	medicamentos				13.743,62	
05002.10.301.02.000040	Gestão dos Serviços da Saúde com SIS Fronteiras	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
05002.10.301.02.000041	Gestão dos Serviços da Saúde com SIA/SUS - MAC	24.185,38	0,00	24.185,38	17.354,00	6.831,38
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	24.185,38	0,00	24.185,38	17.354,00	6.831,38
3.3.90.30.00	Material de Consumo				420,00	
3.3.90.30.36	material hospitalar				420,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				5.970,00	
3.3.90.36.30	serviços médicos e odontológicos				5.970,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				10.964,00	
3.3.90.39.50	serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial				10.964,00	
05002.10.301.02.000042	Gestão dos Serviços da Saúde com Assist.Farmac.Básica FEDERAL	16.400,00	0,00	16.400,00	11.952,42	4.447,58
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	16.400,00	0,00	16.400,00	11.952,42	4.447,58
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				11.952,42	
3.3.90.32.02	medicamentos				11.750,22	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				202,20	
05002.10.301.02.000043	Gestão dos Serviços da Saúde com Compensação Especif.Regionais	19.700,00	0,00	19.700,00	15.038,44	4.661,56
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	19.700,00	0,00	19.700,00	15.038,44	4.661,56

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.30.00	Material de Consumo				898,03	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				105,82	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				212,21	
3.3.90.30.36	material hospitalar				160,00	
3.3.90.30.99	outros materiais de consumo				420,00	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				14.140,41	
3.3.90.32.02	medicamentos				13.290,41	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				850,00	
05002.10.304	Vigilância Sanitária	24.497,35	5.000,00	29.497,35	10.062,34	19.435,01
05002.10.304.02.000046	Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária	24.497,35	5.000,00	29.497,35	10.062,34	19.435,01
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	5.000,00	3.803,21	1.196,79
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				3.022,37	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				3.022,37	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				780,84	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				780,84	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	24.497,35	0,00	24.497,35	6.259,13	18.238,22
3.3.90.14.00	Diárias Civil				630,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				630,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.914,18	
3.3.90.30.07	gêneros de alimentação				69,18	
3.3.90.30.16	material de expediente				347,00	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				3.498,00	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				410,35	
3.3.90.33.01	passagens para o país				160,35	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				250,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				1.304,60	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				100,00	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				458,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				746,60	
05002.10.305	Vigilância Epidemiológica	777,51	0,00	777,51	540,38	237,13
05002.10.305.02.000045	Gestão dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	777,51	0,00	777,51	540,38	237,13
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	777,51	0,00	777,51	540,38	237,13
3.3.90.14.00	Diárias Civil				40,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				40,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				119,95	
3.3.90.30.16	material de expediente				90,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				29,95	
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviço para Distribuição Gratuita				310,08	
3.3.90.32.99	outros materiais de distribuição gratuita				310,08	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				70,35	
3.3.90.39.63	serviços gráficos e editoriais				25,00	
3.3.90.39.74	fretes e transportes de encomendas				45,35	
	Total da Unidade Gestora	1.974.841,43	26.367,89	2.001.209,32	1.767.864,42	233.344,90

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Bandeirante

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
01001	Câmara Municipal de Vereadores	480.000,00	0,00	480.000,00	332.343,35	147.656,65
01001.01	Legislativa	480.000,00	0,00	480.000,00	332.343,35	147.656,65
01001.01.031	Ação Legislativa	480.000,00	0,00	480.000,00	332.343,35	147.656,65
01001.01.031.01.000020	Equipar a Câmara Mncipal de Vereadores	20.000,00	0,00	20.000,00	2.438,00	17.562,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00	0,00	20.000,00	2.438,00	17.562,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				2.438,00	
4.4.90.52.42	mobiliário em geral				2.438,00	
01001.01.031.02.000015	Gestão dos Serviços Legislativos	460.000,00	0,00	460.000,00	329.905,35	130.094,65

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	225.000,00	0,00	225.000,00	224.673,22	326,78
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil)				183.741,00	
3.1.90.11.00	sem detalhamento				183.741,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais				40.932,22	
3.1.90.13.02	contribuições previdenciárias – INSS				40.932,22	
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	20.000,00	0,00	20.000,00	9.364,08	10.635,92
3.3.50.41.00	Contribuições				9.364,08	
3.3.50.41.02	despesa com manutenção de outras entidades de direito privado				9.364,08	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	215.000,00	0,00	215.000,00	95.868,05	119.131,95
3.3.90.14.00	Diárias Civil				21.280,00	
3.3.90.14.14	diárias no país – civil				21.280,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo				3.785,24	
3.3.90.30.16	material de expediente				715,50	
3.3.90.30.17	material de processamento de dados				1.170,00	
3.3.90.30.21	material de copa e cozinha				844,10	
3.3.90.30.22	material de limpeza e produção de higienização				1.055,64	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção				2.453,00	
3.3.90.33.05	locação de veículo para locomoção - pessoa jurídica				2.453,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria				32.928,96	
3.3.90.35.01	assessoria e consultoria técnica ou jurídica				32.928,96	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)				2.900,00	
3.3.90.36.25	serviços de limpeza e conservação				2.900,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)				32.520,85	
3.3.90.39.01	assinatura de periódicos e anuidades				1.360,00	
3.3.90.39.05	serviços técnicos profissionais				189,24	
3.3.90.39.08	manutenção de software				180,00	
3.3.90.39.11	locação de softwares				5.564,16	

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

Código	Títulos	Autorizada R\$			Despesa Realizada	Diferenças
		Créd. Orçam. e Suplemen.	Créd. Esp. e Extraord.	Total		
3.3.90.39.17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos				360,00	
3.3.90.39.20	manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas				350,00	
3.3.90.39.25	serviços de instalação de máquinas, equipamentos e afins				30,00	
3.3.90.39.43	serviços de energia elétrica				1.388,50	
3.3.90.39.44	serviços de água e esgoto				479,73	
3.3.90.39.47	serviços de comunicação em geral				4.290,14	
3.3.90.39.48	serviços de seleção e treinamento				6.000,00	
3.3.90.39.59	serviços de áudio, vídeo e foto				120,00	
3.3.90.39.73	transporte de servidores				1.360,00	
3.3.90.39.81	serviços bancários				194,44	
3.3.90.39.90	serviços de publicidade legal				10.059,00	
3.3.90.39.99	outros serviços de terceiros – pessoa jurídica				595,64	
	Total da Unidade Gestora	480.000,00	0,00	480.000,00	332.343,35	147.656,65
	Total Geral	12.235.587,44	362.040,54	12.597.627,98	9.194.826,86	3.402.801,12

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

RECEITAS				DESPESAS			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	9.525.500,00	8.780.915,71	744.584,29	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	12.235.587,44	8.952.736,50	3.282.850,94
Receita Tributária	349.300,00	272.835,53	76.464,47	Corrente	9.075.722,93	8.055.088,25	1.020.634,68
Receita de Contribuições	33.500,00	26.320,05	7.179,95	Capital	3.159.864,51	897.648,25	2.262.216,26
Receita Patrimonial	127.186,00	50.186,42	76.999,58	CRÉDITO ESPECIAL	213.069,89	96.264,71	116.805,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Corrente	48.069,89	46.824,12	1.245,77
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	Capital	165.000,00	49.440,59	115.559,41
Receita de Serviços	32.700,00	27.769,17	4.930,83	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	148.970,65	145.825,65	3.145,00
Transferências Correntes	10.621.824,00	9.814.781,23	807.042,77	Corente	148.970,65	145.825,65	3.145,00
Outas Receitas Correntes	32.330,00	58.747,29	-26.417,29	Capital		0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.671.340,00	-1.469.723,98	-201.616,02				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00	2.302.677,57	-2.302.677,57
Receitas de Capital	1.974.500,00	281.380,92	1.693.119,08				
Operações de Créditos	240.000,00	0,00	240.000,00				
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	1.734.500,00	281.380,92	1.453.119,08				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	0,00	0,00				
INTERFERÊNCIAS ATIVAS							
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	2.302.677,57	-2.302.677,57				
SOMA	11.500.000,00	11.364.974,20	135.025,80	SOMA	12.597.627,98	11.497.504,43	1.100.123,55

Balanço Orçamentário - Anexo 12

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

DÉFICIT	1.097.627,98	132.530,23	965.097,75	SUPERÁVIT			0,00
TOTAL	12.597.627,98	11.497.504,43	1.100.123,55	TOTAL	12.597.627,98	11.497.504,43	1.100.123,55

A coluna despesa fixada não contempla o valor da Reserva de Contingência.

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	11.364.974,20	ORÇAMENTÁRIAS	11.497.504,43
Receitas Correntes	8.780.915,71	Despesas Correntes	8.247.738,02
Receita Tributária	272.835,53	Pessoal e Encargos Sociais	4.100.918,09
Receita de Contribuições	26.320,05	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	50.186,42	Outras Despesas Correntes	4.146.819,93
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	947.088,84
Receita de Serviços	27.769,17	Investimentos	935.600,40
Transferências Correntes	9.814.781,23	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	58.747,29	Amortização da Dívida	11.488,44
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.469.723,98	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.302.677,57
Receitas de Capital	281.380,92		
Operações de Crédito	0,00		
Alienações de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	281.380,92		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	2.302.677,57		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.052.797,51	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.376.251,72
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	163.012,42	Realizável	161.922,05
Créditos em Circulação	25.213,42	Créditos em Circulação	25.570,79
Valores Pendentes a Curto Prazo	137.799,00	Valores Pendentes a Curto Prazo	136.351,26
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	389.812,47	Depósitos	375.184,14
Consignações	378.392,53	Consignações	363.764,20
Depósitos de Diversas Origens	11.419,94	Depósitos de Diversas Origens	11.419,94
Restos a Pagar	432.671,96	Restos a Pagar	827.657,09
Obrigações a Pagar	432.671,96	Obrigações a Pagar	827.657,09
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
Outras Operações	11.488,44	Outras Operações	11.488,44
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	11.488,44	Outras Obrigações	11.488,44
Acréscimos Patrimoniais	55.812,22	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	14.417.771,71	SOMA	14.873.756,15
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.712.813,18	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.256.828,74
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	1.179.289,96	Bancos Conta Movimento	1.014.684,35
Bancos Conta Vinculada	48.233,41	Bancos Conta Vinculada	155.340,78
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	288.956,24	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	12.504,53
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	196.333,57	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	74.299,08
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	14.130.584,89	TOTAL	14.130.584,89

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		1.261.102,18	FINANCEIRO		690.222,11
DISPONÍVEL		1.256.828,74	DEPÓSITOS		23.746,97
Caixa		0,00	Consignações		23.746,97
Bancos Conta Movimento		1.014.684,35	Depósitos de Diversas Origens		0,00
Bancos Conta Vinculada		155.340,78	RESTOS A PAGAR		666.475,14
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		12.504,53	Obrigações a Pagar		666.475,14
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		74.299,08	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		4.273,44	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		528,22	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		3.745,22			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		7.971.149,98	PERMANENTE		39.207,28
CRÉDITOS		34.355,35	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		34.355,35	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		30.537,66	DÉBITOS CONSOLIDADOS		39.207,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		0,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		0,00
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		39.207,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		30.537,66	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		160.115,83	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		160.115,83	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		7.746.141,14	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		7.746.141,14			
Bens Imóveis		3.581.919,08			
Bens Móveis		4.164.222,06			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		9.232.252,16	PASSIVO REAL		729.429,39
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		8.502.822,77
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		8.502.822,77
COMPENSADO		1.897.008,06	COMPENSADO		1.897.008,06
TOTAL		11.129.260,22	TOTAL		11.129.260,22

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12.044.703,33	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.690.383,39
Receitas Correntes	8.780.915,71	Despesas Correntes	8.247.738,02
Receita Tributária	272.835,53	Pessoal e Encargos Sociais	4.100.918,09
Receita de Contribuições	26.320,05	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	50.186,42	Outras Despesas Correntes	4.146.819,93
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	947.088,84
Receita de Serviços	27.769,17	Investimentos	935.600,40
Transferências Correntes	9.814.781,23	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	58.747,29	Amortização da Dívida	11.488,44
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.469.723,98	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.302.677,57
Receitas de Capital	281.380,92	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	192.878,96
Operações de Crédito	0,00	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	192.878,96
Alienações de Bens	0,00	Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Transferências de Capital	281.380,92	Bens Móveis	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	Demais alienações	0,00
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00	Liquidação de Créditos	192.878,96
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
(-) Deduções das Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00	Recebimentos de Dívida Ativa	7.947,22
INTERFERÊNCIAS ATIVAS		Créditos Parcelados	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	2.302.677,57	Créditos Administrativos	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	679.729,13	Dividendos	0,00
INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	668.240,69	Créditos Diversos a Receber	184.931,74
Aquisição de Bens	642.073,52	Entidades Devedoras	0,00
Bens Imóveis	247.690,20	Outras Liquidações de Créditos	0,00
Bens Móveis	394.383,32	Custo de Bens e Serviços - Baixa	0,00
Títulos e Valores	0,00	Outras Desincorporações de Ativos	0,00
Bens Intangíveis	0,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Outras Aquisições de Bens	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Incorporação de Créditos	26.167,17	Aumento de Capital	0,00
Custo de Bens e Serviços-Incorporação	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Gastos de Despesas Diferidas	0,00	Adiantamentos Recebidos	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos de Exercícios Anteriores	0,00
		Operações com Duplicatas Descontadas	0,00
		Recebimento de Depósitos Judiciais	0,00
		Outras Incorporações de Passivos	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	11.488,44		
Operações de Créditos - Em Contatos	0,00		
Juros e Encargos	0,00		
Operações de Créditos - Em Títulos	0,00		
Adiantamentos Recebidos	0,00		
Entidades Credoras	0,00		
Dividendos	0,00		
Operações Especiais	0,00		
Amortização de Débitos	0,00		
Outras Desincorporações de Passivos	11.488,44		
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9.271.114,26	INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8.811.688,82
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	8.807.961,23	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	8.807.961,23
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	463.153,03	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.727,59
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	407.340,81		
Incorporação de Bens Imóveis	220.416,92	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
Incorporação de Bens Móveis	177.000,00	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	177.000,00	Baixa de Bens Móveis	0,00
Aquisição	177.000,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Doações Intra-Orçamentárias	0,00	Doações Intra-Orçamentárias	0,00
Produção	0,00	Perda	0,00
Doação	0,00	Doações	0,00
Transferências	0,00	Devoluções de Bens	0,00
Apreensão	0,00	Transferências	0,00
Permuta	0,00	Permuta	0,00
Outras Incorporações de Bens Móveis	0,00	Inservibilidade	0,00
Bens de Estoque	0,00	Outras Baixas de Bens Móveis	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00		
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Disponibilidade	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Direitos	9.923,89	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Outras Baixas de Valores	0,00
Fornecimentos a Receber	0,00	Desincorporação de Disponibilidade	0,00
Recursos de Restos a Pagar	0,00	Baixa de Direitos	0,00
Recursos de Limites a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimentos a Receber	0,00
Recursos Especiais a Receber	0,00	Recursos de Restos a Pagar	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-P	0,00	Recursos de Limite a Receber	0,00
Créditos a Receber a Longo Prazo-F	0,00	Créditos Tributários	0,00
Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00	Recursos Especiais a Receber	0,00
Créditos de Contribuições	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Créditos a Receber a Curto Prazo	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Outros Créditos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Devedores Entidades e Agentes	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Entidades Devedoras	0,00	Dívida Ativa - Baixa pela Inscrição	0,00
Agentes Devedores	0,00	Outros Créditos a Receber	0,00
Diversos Responsáveis - Inscrição	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Entidades Devedoras	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Agentes Devedores	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Diversos Responsáveis	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Valores Pendentes	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	9.923,89	Adiantamentos Concedidos	0,00
Dívida Ativa - Inscrição	9.492,40	Depósitos Realizáveis	0,00
Dívida Ativa - Ajuste	431,49	Valores Pendentes	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Tributários	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Créditos a Receber a Longo Prazo	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Créditos Tributários	0,00	Fornecimento a Receber	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Incorporação de Outros Direitos	0,00	Créditos Parcelados - Cancelamento	0,00
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Créditos Administrativos - Cancelamento	0,00
		Empréstimos e Financiamentos	0,00
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00	Créditos Tributários	0,00
Valorização de Bens	0,00	Dívida Ativa - Ajuste	0,00
Bens Imóveis	0,00	Dívida Ativa - Cancelamento	0,00
Bens Móveis	0,00	Dívida Ativa - Abatimento/Desconto	0,00
Bens Intangíveis	0,00	Dívida Ativa - Anistia/Perdão	0,00
Bens de Estoque	0,00	Baixa de Créditos para Inscrição de Dívida Ativa	0,00
Outros Bens	0,00	Baixa de Outros Direitos	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00	Bens e Direitos a Incorporar pelas Inscrições de RP	0,00
Valorização de Títulos e Valores	0,00		
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00
Ajustes de Créditos	0,00	Desvalorização de Bens	0,00
Reversão da Provisão para Devedores Duvidosos	0,00	Bens Imóveis	0,00
Ágios	0,00	Bens Móveis	0,00
Atualização Monetária Financeira	0,00	Bens Intangíveis	0,00
Atualização Monetária não Financeira	0,00	Bens de Estoque	0,00
Dívida Ativa - Atualização Monetária	0,00	Outros Bens	0,00
Diversos Responsáveis	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Créditos a Receber	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Títulos e Valores	0,00	Provisão para Devedores Duvidosos	0,00
Créditos Parcelados	0,00	Deságios	0,00
Créditos Administrativos	0,00	Atualização Monetária Não Financeira	0,00
Juros	0,00	Baixa de CM da Dívida Ativa	0,00
Dívida Ativa - Juros e Multas	0,00	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
Outros Juros	0,00	Créditos Parcelados	0,00
Variação Cambial	0,00	Créditos Administrativos	0,00
Multas	0,00		
Reversão da Provisão pra Perdas Prováveis	0,00	Provisão para Perdas Prováveis	0,00
		Variação Cambial	0,00
Outros Ajustes Patrimoniais	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00
		Depreciações	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	Amortizações	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	55.812,22	Exaustões	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	0,00
Valorização Diversas	0,00	Incorporação de Obrigações	0,00
Ajustes Monetários de Balanços	0,00	Operações de Crédito - Em Contratos	0,00
Resultado equivalencia patrimonial	0,00	Operações de Crédito - Em Títulos	0,00
Ajustes de Exercícios anteriores	0,00	Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
Acrescimos Patrimoniais Diversos	0,00	Restos a Pagar	0,00
		Provisões	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Obrigações Tributárias	0,00
		Depósitos Exigíveis	0,00
		Pessoal a Pagar	0,00
		Ágios	0,00
		Obrigações com Encargos Sociais	0,00
		Obrigações de Exercícios Anteriores	0,00
		Entidades Credoras	0,00
		Precatórios	0,00
		Restos a Pagar	0,00
		Obrigações Tributárias - Patrimonial	0,00
		Entidades de Previdência Complementar	0,00
		Encargos Patronais - RPPS	0,00
		Outras Obrigações	0,00
		Outros Débitos	0,00
		Outras Incorporações de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	2.390,79
		Ajustes Monetários do Balanço	0,00
		Ajustes de exercícios anteriores	1.336,80
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
Total da Variações Ativas	21.315.817,59	Total das Variações Passivas	20.502.072,21
RESULTADO PATRIMONIAL - Déficit Verificado		RESULTADO PATRIMONIAL - Superávit Verificado	
			813.745,38

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

VARIAÇÕES ATIVAS		R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$
TOTAL GERAL		21.315.817,59	TOTAL GERAL		21.315.817,59

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos em circulação	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA				
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉBITOS CONSOLIDADOS				
Precatórios a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas renegociadas	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00
Obrigações a pagar	48.304,93	3.902,35	13.000,00	39.207,28
Obrigações legais e tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	48.304,93	16.902,35	26.000,00	39.207,28
DIVERSOS (*)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	48.304,93	16.902,35	26.000,00	39.207,28

1) As contas contábeis relativas aos grupos Débitos Consolidados e Diversos podem apresentar lançamentos contábeis de estorno e de transferências de longo prazo para curto prazo, em virtude de ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.

2) A conta "Diversos" engloba as seguintes contas contábeis: Obrigações a Pagar (2.1.2.1, exceto as contas: 2.1.2.1.7, 2.1.2.1.9.12, 2.1.2.1.4 e 2.1.2.1.1.04), Entidades Credoras (2.1.2.2.1), Depósitos Judiciais (2.2.1.2.3), Outras Obrigações Exigíveis (2.2.2.9) e Valores Pendentes a Longo Prazo (2.2.4)

3) A conta "Diversos" é composta pelas seguintes contas: Obrigações a Pagar (2121, salvo 21217, 2121912, 21214 e 2121104); Depósitos Judiciais (22213); Outras Obrigações Exigíveis (2229), Valores Pendentes a Longo Prazo (224), Entidades Credoras (21221) e Outras (22219)

Município de BANDEIRANTE

Competência: 2012

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
DEPÓSITOS				
Consignações	9.118,64	378.392,53	363.764,20	23.746,97
Depósitos de Diversas Origens	0,00	11.419,94	11.419,94	0,00
SUBTOTAL	9.118,64	389.812,47	375.184,14	23.746,97
RESTOS A PAGAR				
Obrigações a Pagar				
Fornecedores	65.979,04	98.773,11	65.979,04	98.773,11
Convênios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrato de Programa de Repasse	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios de OC a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Termos de Parceria a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal a Pagar	0,00	87.073,83	0,00	87.073,83
Precatórios a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais a Recolher	0,00	47.605,32	0,00	47.605,32
Obrigações Tributárias	0,00	2.009,32	0,00	2.009,32
Restos a Pagar Não Processados	995.481,23	197.210,38	761.678,05	431.013,56
Débitos Diversos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	1.061.460,27	432.671,96	827.657,09	666.475,14
DÉBITO EM TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR				
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO				
Adiantamentos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores em Transito Exigíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
Credores - Entidades e Agentes	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.070.578,91	822.484,43	1.202.841,23	690.222,11

A movimentação da Dívida Flutuante (baixa/inscrição) contempla os possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FINANCEIRA E PATRIMONIAL
COMPETÊNCIA: EXERCÍCIO DE 2012

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao mês de Dezembro de 2012, priorizando-se as demonstrações relativas a:

- Planejamento
- Orçamento Fiscal
- Execução Orçamentária
- Situação Financeira e Patrimonial
- Limites Constitucionais e Legais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal.

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispõe sobre o PPA (Quadriênio 2010/2013), através da Lei Municipal nº 906 de 24 De Novembro de 2011, onde estão definidos para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que **a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.**

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2012 através da Lei Municipal nº 907 de 24 De Novembro de 2011 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165.....

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2012 fora aprovado pela Lei Municipal nº 908 de 24 De Novembro de 2011, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 908 de 24 De Novembro de 2011, estima a Receita em R\$ 11.500.000,00 e fixa a Despesa em igual valor. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R\$ 40.000,00 o que corresponde a 0,35% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

UNIDADE:				
OPERAÇÕES	NATUREZA	LEI	DECRETO	VALOR
		-	-	

Os créditos adicionais abertos até no exercício analisado atingiram o montante de R\$ 1.963.918,01. Destes, R\$ 1.466.182,39 referem-se a créditos adicionais suplementares. R\$ 328.844,62 referem-se a créditos adicionais especiais. R\$ 168.891,00 referem-se a créditos extraordinários. As anulações de dotações totalizaram a importância de R\$ 817.290,03. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		Até o Período
I) CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS		11.500.000,00
Ordinários		11.500.000,00
Reserva de Contingência		40.000,00
II) CRÉDITOS ADICIONAIS		1.963.918,01
Suplementares		1.466.182,39
Especiais		328.844,62
Extraordinários		168.891,00
III) ANULAÇÕES DE CRÉDITOS		817.290,03
Anulações		817.290,03
IV) CRÉDITOS AUTORIZADOS (II-III)		1.146.627,98

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranquilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) no exercício, verificou-se Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 128.047,65.

RECEITA ARRECADADA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	DÉFICIT (=)
9.066.779,21	9.194.826,86	128.047,65

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o período analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R\$ 69.162,73.

RECEITA ARRECADADA (+)	DESPESA LIQUIDADA (-)	SUPERÁVIT (=)
9.066.779,21	8.997.616,48	69.162,73

Receita Orçamentária por Fontes

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada importou em R\$ 9.066.779,21 equivalente a 78,84% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	9.525.500,00	8.785.398,29	76,39%
Receitas de Capital (II)	1.974.500,00	281.380,92	2,45%
TOTAL (I+II)	11.500.000,00	9.066.779,21	78,84%

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada no exercício importou em R\$ 272.835,53 equivalente a 3,01% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada no exercício importou em R\$ 26.320,05 equivalente a 0,29% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada no exercício importou em R\$ 50.186,42 equivalente a 0,55% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

No exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Agropecuária.

Receita Industrial

É aquela proveniente das atividades ligadas à indústria de transformação de matéria prima.

No exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Industrial.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada no exercício importou em R\$ 27.769,17 equivalente a 0,31% do total arrecadado.

Receita de Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas no exercício importaram em R\$ 8.345.057,25 equivalente

a 92,04% do total arrecadado.

Receita de Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados no exercício importaram em R\$ 63.229,87 equivalente a 0,70% do total arrecadado.

Receita de Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita de Operação de Crédito.

Receita de Alienação de Bens

É aquela decorrente do processo de transferência de domínio de bens móveis e imóveis públicos a terceiros.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita Alienação de Bens.

Receita de Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Receita de Amortização de Empréstimos.

Receita de Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

A receita de Transferência de Capital importou em R\$ 281.380,92 equivalente a 3,10% do total arrecadado.

Receita de Outras Receitas de Capital

Outras receitas de capital abrangem basicamente as receitas de capital não identificáveis nas outras fontes de recursos.

no exercício analisado não houve arrecadação a título de Outras Receitas de Capital.

Receita Intra-Orçamentária

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais e outras entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

Até o período analisado não houve arrecadação a título de Receita Intra-Orçamentárias.

O quadro a seguir exposto, traz um demonstrativo-resumo da receita orçamentária por fontes, com indicação do percentual da receita efetivamente arrecadada em relação à prevista:

RECEITAS			
DESCRIÇÃO	Previsão Atualizada	Arrecadadas	
RECEITAS CORRENTES (I)	9.525.500,00	8.785.398,29	96,90%
Receita Tributária	349.300,00	272.835,53	3,01%
Receita de Contribuições	33.500,00	26.320,05	0,29%
Receita Patrimonial	127.186,00	50.186,42	0,55%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	32.700,00	27.769,17	0,31%
Transferências Correntes	10.621.824,00	9.814.781,23	108,25%
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.671.340,00	-1.469.723,98	-16,21%
Outras Receitas Correntes	32.330,00	63.229,87	0,70%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.974.500,00	281.380,92	3,10%
Operações de Crédito	240.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.734.500,00	281.380,92	3,10%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00%
Receita Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL (I+II+III)	11.500.000,00	9.066.779,21	100,00%

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que **o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição**. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada no exercício importou em R\$ 9.194.826,86, equivalente a 72,71% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
12.646.627,98	9.194.826,86	72,71%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada no exercício importou em R\$ 8.997.616,48, equivalendo a 97,86% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
9.194.826,86	8.997.616,48	97,86%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga no exercício importou em R\$ 8.762.154,90, equivalente a 97,38% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
8.997.616,48	8.762.154,90	97,38%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
Poder Legislativo Municipal	332.343,35	332.343,35	332.343,35
Poder Executivo Municipal	364.960,89	355.064,30	329.529,37
Secretaria de Administracao	301.777,81	301.530,33	284.827,34
Secretaria Da Fazenda	203.272,13	203.272,13	189.102,87
Secretaria Municipal da SAude E Saneamento	1.981.108,33	1.858.637,06	1.821.817,10
Secretaria De Educacao Cultura Esportes	2.487.849,97	2.487.024,28	2.404.529,48
Secretaria de Agricultura Industria e Comercio	1.424.589,30	1.396.286,45	1.382.575,92
Secretaria Transportes Obras E Urbanismo	1.289.033,33	1.267.197,28	1.246.212,46
Encargos Gerais Do Municipio	275.876,70	275.876,70	275.024,69
Assistencia Social	534.015,05	520.384,60	496.192,32
Reserva de contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.194.826,86	8.997.616,48	8.762.154,90

As mesmas despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	Empenhadas	Liquidadas	Pagas
01 - Legislativa	332.343,35	332.343,35	332.343,35
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	912.564,55	902.420,48	844.074,65
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	14.032,19	14.032,19	13.180,18
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	452.156,46	438.526,01	416.272,38
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	1.767.864,42	1.756.362,77	1.722.082,50
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	2.285.397,68	2.285.397,68	2.218.322,31
13 - Cultura	79.941,26	79.115,57	77.779,04
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	27.816,43	27.816,43	27.816,43
17 - Saneamento	213.243,91	102.274,29	99.734,60
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	1.140.397,85	1.140.397,85	1.126.687,32
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria	284.191,45	255.888,60	255.888,60
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00
26 - Transportes	1.289.033,33	1.267.197,28	1.246.212,46
27 - Desporto e Lazer	122.511,03	122.511,03	108.428,13
28 - Encargos Especiais	273.332,95	273.332,95	273.332,95
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.194.826,86	8.997.616,48	8.762.154,90

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que o *Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.*

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

1 - BALANÇO FINANCEIRO			
I) ORÇAMENTÁRIAS	11.364.974,20	I) ORÇAMENTÁRIAS	11.497.504,43
RECEITAS	9.062.296,63	DESPESAS	9.194.826,86
Receitas Correntes	8.780.915,71	Despesas Correntes	8.247.738,02
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	Despesas de Capital	947.088,84
Receitas de Capital	281.380,92	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.302.677,57	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.302.677,57
Transferências Financeiras Recebidas	2.302.677,57	Transferências Financeiras Concedidas	2.302.677,57
II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.051.348,04	II) EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.374.802,25
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
REALIZAVEL	163.012,42	REALIZAVEL	161.922,05
Créditos em Circulação	163.012,42	Créditos em Circulação	161.922,05
DEPÓSITOS	388.363,00	DEPÓSITOS	373.734,67
Consignações	376.943,06	Consignações	362.314,73
Depósito de Diversas Origens	11.419,94	Depósito de Diversas Origens	11.419,94
RESTOS A PAGAR	432.671,96	RESTOS A PAGAR	827.657,09
Obrigações à Pagar	432.671,96	Obrigações à Pagar	827.657,09
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
OUTRAS OPERAÇÕES	11.488,44	OUTRAS OPERAÇÕES	11.488,44
Valores Pendentes à Curto Prazo	11.488,44	Valores Pendentes à Curto Prazo	11.488,44
Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	0,00	Outras Obrigações	0,00
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	55.812,22	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00
Cancelamentos de Restos à Pagar	55.812,22	Cancelamentos de Restos à Pagar	0,00
SOMA (I+II)	12.416.322,24	SOMA (I+II)	12.872.306,68
III) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.712.813,18	III) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.256.828,74
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	1.121.568,67	Bancos Conta Movimento	793.000,90
Bancos Conta Vinculada	105.954,70	Bancos Conta Vinculada	377.024,23
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	101.793,28	Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	86.803,61
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	383.496,53	Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	0,00
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL (I+II+III)	14.129.135,42	TOTAL (I+II+III)	14.129.135,42

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal nº 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

1 - BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
I) FINANCEIRO	1.261.102,18	I) FINANCEIRO	690.222,11
DISPONIVEL	1.256.828,74	DEPÓSITOS	23.746,97
Caixa	0,00	Consignações	23.746,97
Bancos Conta Movimento	793.000,90	Depósitos de Diversas Origens	0,00
Bancos Conta Vinculada	377.024,23		0,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	86.803,61	RESTOS A PAGAR	666.475,14
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	0,00	Obrigações a Pagar	666.475,14
Investimentos do RPPS	0,00		
REALIZÁVEL	4.273,44		
Créditos a Receber	4.273,44	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00
	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
	0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES À CURTO PRAZO	0,00
	0,00	Outras Obrigações à Curto Prazo	0,00
	0,00		
REALIZÁVEL À LONGO PRAZO	0,00	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS À LONGO PRAZO	0,00
Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis à Longo Prazo	0,00
II) PERMANENTE	7.971.149,98	II) PERMANENTE	39.207,28
CRÉDITOS	34.355,35	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00
Créditos a Receber	34.355,35	Créditos a Receber	0,00
Outros Créditos	0,00	Por Contratos de Curto Prazo	
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00
Bens e Valores em Circulação	0,00	Depósitos Realizáveis à Curto Prazo	0,00
		Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00
VALORES PENDENTES À CURTO PRAZO	0,00		
Valores Pendentes à Curto Prazo	0,00		
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	DÉBITOS CONSOLIDADOS	39.207,28
Investimentos do RPPS	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	39.207,28
		Empréstimos e Financiamentos	
DÍVIDA ATIVA	30.537,66		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa à Curto Prazo	30.537,66		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa à Longo Prazo	0,00		

REALIZÁVEIS À LONGO PRAZO	160.115,83	DIVERSOS	0,00
Depósitos Realizáveis à Longo Prazo	160.115,83	Obrigações a Pagar	0,00
Créditos Realizáveis à Longo Prazo	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	
INVESTIMENTOS	0,00		
Investimentos	0,00		
IMOBILIZADO	7.746.141,14		
Bens Móveis e Imóveis	7.746.141,14		
Bens Móveis	4.164.222,06		
Bens Imóveis	3.581.919,08		
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões	0,00		
III) ATIVO REAL (I+II)	9.232.252,16	III) PASSIVO REAL (I+II)	729.429,39
IV) SALDO PATRIMONIAL	0,00	IV) SALDO PATRIMONIAL	8.502.822,77
Passivo Real a Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	8.502.822,77
V) COMPENSADO	1.897.008,06	V) COMPENSADO	1.897.008,06
Execução Orçamentária da Receita	0,00	Execução Orçamentária da Receita	0,00
Fixação Orçamentária da Despesa	0,00	Fixação Orçamentária da Despesa	0,00
Execução da Programação Financeira	1.261.102,18	Execução da Programação Financeira	1.257.112,18
Compensações Ativas Diversas	635.905,88	Compensações Passivas Diversas	639.895,88
TOTAL (III+IV+V)	11.129.260,22	TOTAL (III+IV+V)	11.129.260,22

Variações Patrimoniais

O artigo 104 da Lei Federal 4.320/64 dispõe que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Ativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Passivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais ativas e passivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

1 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
I) RESUL. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	12.044.703,33	I) RESUL. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	11.690.383,39
RECEITAS	9.062.296,63	DESPESAS	9.194.826,86
Receitas Correntes	8.780.915,71	Despesas Correntes	8.247.738,02
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	Despesas de Capital	947.088,84
Receitas de Capital	281.380,92	Despesas Intra-Orçamentárias	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	2.302.677,57	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	2.302.677,57
Transferências Financeiras Recebidas	2.302.677,57	Transferências Financeiras Concedidas	2.302.677,57
II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	679.729,13	II) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	192.878,96
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	668.240,69	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	192.878,96
Aquisição de Bens	642.073,52	Alienação de Bens	0,00
Incorporações de Créditos	26.167,17	Liquidação de Créditos	192.878,96
Outras Incorporações de Ativos	0,00	Custos de Bens e Serviços - Baixa	0,00
		Outras Desincorporações de Ativos	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	11.488,44	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
Operações de Créditos - Em Contratos	0,00		0,00
Outras Desincorporações de Passivos	11.488,44		0,00
III) INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA	9.271.114,26	III) INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA	8.811.688,82
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	8.807.961,23	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	8.807.961,23
Interferências Ativas	8.807.961,23	Interferências Passivas	8.807.961,23
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	462.721,54	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	3.727,59
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	462.721,54	Baixa de Bens Imóveis	0,00
Incorporação de Bens Móveis	0,00	Baixa de Bens Móveis	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente	0,00	Bens Móveis de Uso Permanente	0,00
Bens em Estoque	0,00	Bens de Estoque	0,00
Incorporação de Bens Intangíveis	0,00	Baixa de Bens Intangíveis	0,00
Incorporação de Títulos e Valores	0,00	Baixa de Títulos e Valores	0,00
Incorporação de Direitos	0,00	Baixa de Direitos	0,00
Créditos a Receber	0,00	Créditos a Receber	0,00
Créditos Diversos a Receber	0,00	Créditos Diversos a Receber	0,00
Devedores - Entidades e Agentes	0,00	Devedores - Entidades e Agentes	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00
Adiantamentos Concedidos	0,00	Adiantamentos Concedidos	0,00
Depósitos Realizáveis	0,00	Depósitos Realizáveis	0,00
AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	431,49	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00
Valorização de Bens	0,00		0,00
Valorização de Títulos e Valores do RPPS	0,00		0,00
Juros	0,00		0,00
Ajustes de Créditos	0,00	Ajustes de Créditos	0,00
Ajustes de Obrigações	0,00	Variação Cambial	0,00
Multas	0,00	Depreciações	
	431,49	Amortização	
		Exaustões	
		INCORPORAÇÕES PASSIVAS	0,00
		Incorporação de Obrigações	0,00
		Ajustes de Obrigações	0,00
		Ajuste Monetários de Balanço	0,00
		Decréscimos Patrimoniais Diversos	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	21.315.817,59	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	20.502.072,21
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	813.745,38
TOTAL GERAL	21.315.817,59	TOTAL GERAL	21.315.817,59

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - DEPÓSITOS				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício subsequente
		Inscrições	Baixas	
Consignações	9.118,64	376.943,06	362.314,73	23.746,97
Depósitos diversas origens	0,00	11.419,94	11.419,94	0,00
I)TOTAL	9.118,64	388.363,00	373.734,67	23.746,97
2 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício subsequente
		Inscrições	Baixas	
Fornecedores	65.979,04	98.773,11	65.979,04	98.773,11
Pessoal a pagar	0,00	87.073,83	0,00	87.073,83
Encargos Sociais	0,00	47.605,32	0,00	47.605,32
Restos A Pagar	995.481,23	197.210,38	761.678,05	431.013,56
Obrigacoes Tributarias	0,00	2.009,32	0,00	2.009,32
II)TOTAL	1.061.460,27	432.671,96	827.657,09	666.475,14
3 - TOTAL GERAL	1.070.578,91	821.034,96	1.201.391,76	690.222,11

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infra-constitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO);

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) **cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;**

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 2.308.611,85 correspondente a 30,38% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 408.771,45 que representa SUPERÁVIT de 5,38%, CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	250.730,43	62.682,61
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	8.586,42	2.146,61
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	78.954,54	19.738,64
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	31.070,55	7.767,64
ISS - Imposto Sobre Serviços	128.101,61	32.025,40
Multas e Juros de Mora de Impostos	2.354,10	588,53
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	460,30	115,08
Dívida Ativa de Impostos	1.202,91	300,73
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.415.924,74	603.981,19
Cota Parte do ICMS	2.298.355,09	574.588,77
Cota Parte do IPVA	79.577,78	19.894,45
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	37.991,87	9.497,97
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.932.706,42	1.233.176,61
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.918.424,87	1.229.606,22
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	3.444,90	861,23
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Compl. nº 87/96	10.836,65	2.709,16
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	7.599.361,59	1.899.840,40
V) TOTAL À SER APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		1.899.840,40

2 - FUNDEB	Exercício
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	1.120.693,04
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.120.693,04
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.469.723,98
Cota Parte do ICMS	-459.669,99
Cota Parte do IPVA	-15.914,80
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-7.598,42
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-983.684,60
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-688,92
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-2.167,25
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	-349.030,94

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	Restos à Pagar	Exercício
12.361 - Ensino Fundamental	0,00	1.464.095,27
12.365 - Ensino Infantil	0,00	246.352,75
12.122 - Administração	0,00	508.609,96
IX) TOTAL DAS DESP. C/ A MANUT. E DESENVOL. DO ENSINO	0,00	2.219.057,98

4 - DEDUÇÕES/ADIÇÕES P/FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Restos à Pagar	Exercício
Resultado Líquido da Transferência do FUNDEB - Perda (VIII)	0,00	-349.030,94
Salário Educação	0,00	86.571,49
Recursos do PNAE Infantil	0,00	15.299,87
Recursos do PNAE Fundamental	0,00	5.770,35
Transporte Escolar Estadual	0,00	56.575,37
Recursos do PNATE	0,00	47.187,59
Superávit FUNDEB 60	0,00	48.072,40
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	0,00	-89.553,87

5 - SALDO FINANCEIRO (RECURSOS VINCULADOS)	Valor
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2011	0,00
(-) Saldo Financeiro - / /	0,00
XI) SALDO	0,00

6 - RESUMO	Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	7.599.361,59
Despesas por Função/Subfunção (IX)	2.219.057,98
Deduções (X+XI)	-89.553,87
Despesas Para Efeito de Cálculo ((IX) - (X+XI))	2.308.611,85
Mínimo à ser Aplicado (V)	1.899.840,40
Aplicado à Maior	408.771,45
Percentual Aplicado ((IX) - (X+XI)) / (IV) x 100	30,38
Superávit	5,38

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que **proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.**

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 828.686,32 correspondente a 73,74% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se um aplicação a maior no montante de R\$ 154.453,92, equivalente a 13,74%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.120.693,04	672.415,82
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	3.027,62	1.816,57
Saldo em bancos, para o exercício subsequente, vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	1.123.720,66	674.232,40

2 - DESPESAS	Restos à Pagar	Exercício
Contratação por tempo determinado	0,00	213.334,44
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	453.525,13
Obrigações Patronais	0,00	161.826,75
Salário Família	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DESPESAS	0,00	828.686,32

3 - RESUMO	Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.123.720,66
Mínimo à ser Aplicado (III)	674.232,40
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	828.686,32
Aplicado à Maior	154.453,92
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	73,74
Superávit	13,74

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

No Exercício analisado o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 1.121.412,60 equivalente a 99,79% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se que fora aplicado a maior o montante de R\$ 53.877,97, o qual corresponde a 4,79% acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	1.120.693,04	1.064.658,39
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	3.027,62	2.876,24
Saldo em bancos, para o exercício subsequente, vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	1.123.720,66	1.067.534,63

2 - DESPESAS REALIZADAS	Exercício
II) FUNDEB 60%	828.686,32
Contratacao Por Tempo Determinado	213.334,44
Vencimentos E Vantages Fixas	453.525,13
Obrigacoes Patronais	161.826,75
	0,00
	0,00
	0,00
III) FUNDEB 40%	292.726,28
Material De Consumo	102.472,51
Materia De Distribuicao Gratuita	0,00
Outros Servicos de Terceiros Pessoa Fisica	0,00
Outros Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	180.978,07
Equipamentos E Material Permanente	9.275,70
	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS (VI+VII)	1.121.412,60

3 - RESUMO	Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.123.720,66
Mínimo a ser Aplicado (V)	1.067.534,63
Despeas para Efeito de Cálculo (IV)	1.121.412,60
Aplicado a Maior	53.877,97
Percentual Aplicado (IV) / I) x 100	99,79%
Superávit	4,79%

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que **até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

.....

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram realizadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 1.334.937,44 corresponde a 17,57% das receitas proveniente de impostos e transferências, resultando em uma aplicação a maior no valor de R\$ 195.033,20, equivalente a 2,57%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

1 - RECEITAS	Exercício	% Aplicação
I) IMPOSTOS MUNICIPAIS	250.730,43	37.609,56
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	8.586,42	1.287,96
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	78.954,54	11.843,18
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	31.070,55	4.660,58
ISS - Imposto Sobre Serviços	128.101,61	19.215,24
Multas e Juros de Mora de Impostos	2.354,10	353,12
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	460,30	69,05
Dívida Ativa de Impostos	1.202,91	180,44
II) TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.415.924,74	362.388,71
Cota Parte do ICMS	2.298.355,09	344.753,26
Cota Parte do IPVA	79.577,78	11.936,67
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	37.991,87	5.698,78
III) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.932.706,42	739.905,96
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.918.424,87	737.763,73
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	3.444,90	516,74
Transferência Finan. ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	10.836,65	1.625,50
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	7.599.361,59	1.139.904,24
V) TOTAL À SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.139.904,24

2 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	Restos à Pagar	Exercício
10.301 - Atenção Básica	11.501,65	1.745.760,05
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	10.062,34
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	540,38
10.306 - Alimentação e Nutrição (Exceto merenda)	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESP. C/AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	11.501,65	1.756.362,77

3 - DEDUÇÕES	Restos à Pagar	Exercício
Recursos do Sistema Único de Saúde - União	3.600,00	372.701,55
Recursos do Sistema Único de Saúde - Estado	2.610,00	40.927,10
Recursos Bloco Vigilancia Em Saude	0,00	10.602,72
Recursos de Restituição De Seguros	0,00	2.485,61
Recursos Para Saude Federal	0,00	0,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	6.210,00	426.716,98

4 - SALDO FINANCEIRO (RECURSOS VINCULADOS)	Valor
(+) Saldo Financeiro - 31/12/2011	0,00
(-) Saldo Financeiro - / /	0,00
VIII) SALDO	0,00

5 - RESUMO	Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	7.599.361,59
Despesas por Função/Subfunção (VI)	1.767.864,42
Deduções (VII+VIII)	432.926,98
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.334.937,44
Mínimo à ser Aplicado (V)	1.139.904,24
Aplicado à Maior	195.033,20
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	17,57
Superávit	2,57

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o **somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:**

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R\$ 9.769.082,89, resultando em um valor médio mensal de R\$ 814.090,24.

1 - RECEITAS CORRENTES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	13.769,26	1,18	272.835,53	2,66	272.835,53	2,66
Receita de Contribuições	2.177,17	0,19	26.320,05	0,26	26.320,05	0,26
Receita Patrimonial	45,11	0,00	50.186,42	0,49	50.186,42	0,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.232,20	0,28	27.769,17	0,27	27.769,17	0,27
Transferências Correntes	1.144.904,08	98,10	9.814.781,23	95,71	9.814.781,23	95,71
Outras Receitas Correntes	2.992,42	0,26	63.229,87	0,62	63.229,87	0,62
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.167.120,24	100,00	10.255.122,27	100,00	10.255.122,27	100,00

2 - DEDUÇÕES	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Empregadores e Trabalhadores para Contribuição ao Plano de Seguridade Social - Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do	-43.995,65	100,00	-486.039,38	100,00	-486.039,38	100,00
Contribuições para PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Devoluções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	43.995,65	100,00	486.039,38	100,00	486.039,38	100,00

3 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	No Período	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	1.123.124,59	5,44	9.769.082,89	47,28	9.769.082,89	47,28
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					814.090,24	3,94

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R\$ 3.866.529,67, equivale a 39,58% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'b' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Período	No Exercício	Acumulado
I) PESSOAL ATIVO	507.194,22	3.869.858,80	3.869.858,80
Contratação Por Tempo Determinado	12.834,52	276.973,04	276.973,04
Salário Família	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	349.534,85	2.777.010,45	2.777.010,45
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patrimoniais	96.744,62	699.813,70	699.813,70
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	46.171,75	105.098,56	105.098,56
Outras Desp. de Pessoal Decor. Contr. Terceirização	0,00	0,00	0,00
Consortio Público	1.908,48	7.633,92	7.633,92
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.329,13	3.329,13
II) PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00
Aposentadoria e Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I+II)	507.194,22	3.869.858,80	3.869.858,80

2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS	No Período	No Exercício	Acumulado
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.329,13	3.329,13
(-) Ind. por Demissão e Incent. à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS	0,00	3.329,13	3.329,13

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses (RCL)	9.769.082,89
Limite Prudencial - 51,30%	5.011.539,52
Limite Máximo - 54,00%	5.275.304,76
Despesa Bruta com Pessoal (III)	3.869.858,80
Despesa Não Computada (IV)	3.329,13
Despesa Líquida com Pessoal (III) - (IV)	3.866.529,67
Percentual Aplicado em Despesas com Pessoal ((III) - (IV)) / (RCL) x 100	39,58
Limite Prudencial (51,30%) - Cumprido	1.145.009,85
Limite Máximo (54,00%) - Cumprido	1.408.775,09

É o Relatório

Município de Bandeirantes(SC), 14 de Junho de 2013

Rení José Bertocchi
Controle Interno

Ata nº 1/2013

Aos dois (02) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013), às 13:30 hrs na Sala da Secretaria Municipal de Educação sito a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, Município de Bondeirão, reuniu-se os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB nomeados pelo Decreto nº 085 de 21 de novembro de 2012, para tomarem posse, elegerem a diretoria e apreciarem as contas do exercício de 2012. Os membros do conselho que tomam posse nessa data são: I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo Municipal: Titular - Fátima Merlini Simonetti, Suplente - Larine Nascimento Colli, Titular - Juliana Menegatti, Suplente - Seres Teresinha Botelho Lopes; II - Um representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais: Titular - Vânia Sclate Damoni, Suplente - Vanezi Inês Perazzoli Anselmini; III - Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais: Titular - Clésia Fátima Guaragni, Suplente - Clorice Rigo; IV - Um representante dos Servidores da Área Administrativa das Escolas Públicas Municipais: Titular - Paula Andréia Scandolare, Suplente - Claudinei Cavassini; V - Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais: Titular - Adilson Simonetti, Suplente - Pedro Formighieri, Titular - Gilberto Basso, Suplente - Morli Borzanini; VI - Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública: Titular - Cleiton Pomeroy, Suplente - Helen Karane Bugança, Titular - Roselone Joile Rodrigues, Suplente - Vinícius Vieira Biasi; VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação: Titular - Juliete Basso, Suplente - Neli Teresinha Redon Biori; VIII - Um representante do Conselho Tutor: Titular - Gilson

36

Brescovit, Suplente: Sandra Hoffmeister. A posse feita, foi a diretoria do Conselho, sendo: Presidente - Vânia Salete Demossi, Vice-Presidente - Juliete Barros, Secretária - Juliana Menezes, eleita por unanimidade. Foi apreciada a Prestação de Contas do Exercício 2012, com a presença da Controladora do Município Sra. Patrícia Pesser, que explanou sobre a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB. A prestação de contas do Exercício 2012 foi aprovada. Entretanto, em função de que a presente diretoria tendo tomado posse na data da presente ata, não acompanhou a aplicação dos recursos do exercício 2012. Encerrando a reunião e sem mais nada a tratar os presentes assinaram a presente ata. Juliete Menezes, Maudirini Cavazzini, Vânia Salete Demossi, Paula Andréia Scardolara, Neli Teresinha Reolon Biasi, Elisiana W. Oliboni, Cliton Sommering, Sandra Maria Turilla Hoffmeister, Gilson Brescovit, Patrícia Pesser

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta a que o Fundo da Infância e Adolescência é uma Unidade Orçamentária, cadastrada no Sistema deste Tribunal de Contas com o nome 10002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI No. 0015/97

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1o. - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2o. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - políticas Sociais básicas de Educação, Saúde, recreação, Esportes, Cultura, Lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Municipio destinará recursos e espaços públicos para programações Culturais, Esportivas e Lazer.

Parágrafo Segundo - E vedado a criação de programas

de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das Políticas Sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3o. - Fazer parte da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art.4o. - O Município deverá criar e ampliar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2 e fica autorizado a estabelecer consórcio interMunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades Governamentais e não-governamentais de atendimento mediante prévia autorização com o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os programas serão classificados como de proteção ou Sócio-Educativos e destinar-se-ão à:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;
- h) fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da criança e do adolescente.

Parágrafo segundo - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social, especialmente por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPITULO II

Do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 50. - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 60. - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de dez (10) membros, sendo:

a) cinco (05) membros representando o Poder Público Municipal, indicados pelos seguinte órgãos:

I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

III - dois (02) representante de escolas públicas.

VI - um (01) representante do Departamento de Assistência Social.

b) cinco (05) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da Sociedade Civil.

- I - um (01) representante do Conselho Comutário.
- II - um (01) representante do Comércio Local.
- III - um (01) representante das entidades religiosas Locais.

IV - dois (02) representantes da Associação de Pais e Professores (APP).

Parágrafo primeiro - As indicações para a função de membro do Conselho serão efetuadas no prazo de dez (10) dias, contados da solicitação dirigida ao Prefeito e às organizações da Sociedade Civil, respectivamente.

Parágrafo Segundo - A cada membro efetivo do Conselho compreenderá um suplente.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez por igual período.

Parágrafo Quarto - Função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Quinto - A nomeação e posse do primeiro Conselho será feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 7o. - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

I - formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.

II - opinar na formulação das políticas Sociais de interesse da criança e do adolescente.

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade

de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2 desta Lei, bem como sobre a criação de entidades Governamentais e não-governamentais ou realização de consórcio InterMunicipal regionalizado para atendimento.

IV - elaborar o seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII - administrar o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, alocando recursos para os programas das entidades Governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais, declarados de utilidade pública, na forma da Legislação vigente;

VIII - movimentar e aplicar os recursos financeiros do Fundo Municipal, com o Secretário Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, ou equivalente, em conjunto com outra Autoridade Municipal, obedecidas as Legislações vigentes e consoantes a matéria que tratam dos recursos públicos e suas aplicações.

IX - dar sugestões ao Executivo Municipal na organização Administrativa dos órgãos e unidades à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

X - apresentar sugestões ao Orçamento Municipal quanto a Assistências social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, sugerindo as modificações necessárias à consecução Política formulada;

XI - opinar sobre destinação de recursos e espaços

públicos para programações culturais, esportivas, de lazer e abrigo provisório voltados para a criança e o adolescente;

XII - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma da legislação vigente;

VIII - fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, a criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV - organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e,

VI - elaborar e submeter a apreciação do Executivo Municipal, o Orçamento do Fundo Municipal para o exercício seguinte, obedecidas as normas pertinentes.

Art. 8o. - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Município.

Parágrafo Primeiro - O Conselho utilizar-se-á dos serviços jurídicos, contábeis e de Assistência Social do Município.

Parágrafo Segundo - O Município cederá igualmente os Servidores Municipais aos serviços dos Conselhos ora criados.

Art. 9o. - O Conselho Municipal administrará conjuntamente com a Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, um fundo de recursos destinado ao atendimento dos

direitos da criança e do adolescente, assim constituído.

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes da União e do Estado;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e transferências diversas tanto da União, Estado, Município, instituições privadas e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades Administrativas previstas na Legislação em vigor;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos aplicações de capitais.

CAPITULO III
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. - Fica criado o Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto secreto dos representantes das entidades, instituições e organizações comunitárias, que formarão o Colégio Eleitoral, definido pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, que será convocado por Edital.

Parágrafo Primeiro - Cada membro do colégio Eleitoral terá direito de um (01) voto.

Parágrafo Segundo - as entidades, instituições e organizações Comunitárias mencionadas neste artigo, deverão estar devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. - O Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal, com a fiscalização do Ministério Público.

**SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 13. - A candidatura é individual e sem vinculação à partido político.

Art. 14. - Somente poderão concorrer à Eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, atestada por duas autoridades com jurisdição no Município;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município.

Art. 15. - O requerimento do registro do candidato far-se-á ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, até o nonagésimo (90) dia anterior à data marcada para a escolha, instruído com a prova dos requisitos do artigo anterior.

Art. 16. - Protocolado o requerimento de registro, o Presidente do Conselho Municipal, fará publicar imediatamente na forma da Legislação vigente, Edital para ciência dos interessados, o qual será também fixado na sede do Conselho Municipal, no local de costume.

Parágrafo Primeiro - No prazo de três (03) dias úteis, a contar da data da primeira publicação na imprensa escrita em jornal de maior circulação na microrregião, qualquer cidadão e o Ministério Público poderão oferecer impugnação ao pedido de registro.

Parágrafo Segundo - A impugnação das candidaturas serão apresentadas ao Presidente do Conselho Municipal, o qual encaminhará ao Ministério Público num prazo de cinco (05) dias para sua manifestação.

Parágrafo Terceiro - Manifestando - se o Ministério Público a respeito da impugnação da candidatura, o Conselho Municipal decidirá o mérito em igual prazo.

Parágrafo Quarto - As impugnações somente poderão ser apreciadas em duas sessões decisivas com o intervalo de 24:00 horas, na presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Quinto - Decidido o mérito, o Presidente do Conselho Municipal decretará a perda do mandato e convocará o suplente na forma da legislação, dando publicidade dos atos praticados.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 17. - O processo de escolha será convocado pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante Edital publicado em forma da lei, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18. - É vedada a propaganda Eleitoral através dos meios de Comunicação Social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 19. - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer

lagrao Publico, com excecao dos locais autorizados pelo Municipio para utilizacao por todos os candidatos em igualdade de condicoes.

Art. 20. - As cedulas para escolha dos candidatos serao confeccionadas pelo Conselho Municipal, nos moldes definidos pelo mesmo.

Art. 21. - Aplica-se, subsidiariamente, o disposto da Legislacao Eleitoral em vigor, quanto ao processo de escolha e a apuracao de votos.

Paragrafo Unico - O Presidente do Conselho Municipal podera determinar o agrupamento de secoes eleitorais, para efeito de votacao.

Art. 22. - A medida que os votos forem sendo apurados, poderao os candidatos apresentar impugnacoes que serao decididas pelo membros do Conselho Municipal, especialmente designados pela Presidencia para tal fim.

SECAO IV
DA PROCLAMACAO, NOMEACAO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 23. - Concluida a apuracao dos votos, o Presidente proclamara o resultado da eleicao fazendo publicar em cartorio os nomes dos candidatos e o numero de sufragios recebidos.

Paragrafo Primeiro - Os cinco primeiros mais votados serao considerados eleitos, ficando do sexto ao decimo, pela ordem de votacao como suplentes.

Paragrafo Segundo - Havendo empate na votacao sera considerado eleito o candidato mais idoso.

Paragrafo Terceiro - Os eleitos serao nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos direitos da crianca e do adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao

término do mandato de seus antecessores.

**SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 24. - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou noras, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, e os correspondentes da União estável entre o homem e a mulher.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante o Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na comarca.

**SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.**

Art. 25. - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do estatuto dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26. - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão após a posse.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais idoso.

Art. 27. - As Sessões serão instaladas com no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

Art. 28. - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignação em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por

maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29. - As sessões serão realizadas uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente com no mínimo três (03) dias de antecedência.

Art. 30. - Diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, será realizado plantão por um Conselheiro, em sistema de rodízio independente de horário.

**SEÇÃO VII
DA COMPETENCIA**

Art. 31. - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselheiro tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo Segundo - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 32. - A remuneração não gera relação de emprego com a Municipalidade, sendo a mesma equivalente ao menor piso salarial do quadro de pessoal do Município.

Parágrafo Único - A remuneração será paga pelos cofres da Municipalidade via fundo.

Art. 33. - Perderá o mandato o Conselheiro que ausentar-se injustificadamente a três Sessões consecutivas ou a cinco alternada no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime a que for cominada pena de reclusão, ou por desídia funcional, ou por desregramento Social e/ou moral.

Parágrafo Unico - A perda do mandato será Decretada pelo Presidente do Conselho Municipal, publicando-a na forma da lei.

Art. 34. - O membro do Conselho Municipal que faltar por (03) vezes às convocações da Presidência para participar em reunião Extraordinária visando à apreciação de matéria relevante indicada no expediente convocatório, sem justificativa fundamentada, perderá automaticamente o mandato, o qual será decretado e publicado de imediato em conformidade com a legislação.

CAPITULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 35. - Fica instituído o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente,, destinados a arrecadação e aplicação de recursos financeiros em favor do desenvolvimento da política dos direitos da criança e do adolescente no Município.

Parágrafo Unico - O chefe do Poder Executivo Municipal precederá a regulamentação do fundo ora instituído, através de ato próprio, obedecidas a legislação vigente.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á o primeiro processo de escolha para o Conselho Tutelar.

Art. 37. - O Conselho Municipal dos direitos da

Criança e do adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros elaborará o Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.


Art. 38. - As omissões, dúvidas e consertos deste, serão sempre supridas pelas normas constantes da legislação vigente e consonante à matéria.

Art. 39. - Fica, igualmente, o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com a manutenção, coordenação, supervisão e administração geral dos serviços de atendimento às ações dos direitos da criança e do adolescente no Município de Bandeirante.

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação apropriada em seus respectivos elementos, classificando-se na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social.

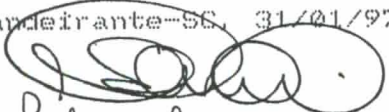
Art. 40. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE-SC,
Em 31 de janeiro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

Certifico que presente Lei
foi registrada e publicada
nesta data.

Bandeirante-SC, 31/01/97


Pedro Lúcia
Secretário

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi devidamente constituído e o documento comprobatório encontra-se anexado.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

Ata 001/2013

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e treze, reuniram-se na sala de reuniões do Posto de Saúde de Bondeirante os membros do CMDCA para tratar dos seguintes assuntos: composição da comissão dos membros a seguir: representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: titular: Helena Locatello, suplente: Silva Aparecida dos Reis; representante da Secretaria Municipal da Educação, cultura, esporte e turismo: titular: Jonaina Larbielli Tonietto, su-

plente: Julide Alves de Campos Basio; representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: titular Marcos Roberto Grizzon; suplente Leiliana Civelatti; representante da Secretaria da Segurança Pública: José Augusto Tuni, suplente Moisés, Cláudio Marques; representante do Clube de Mães: titular Silma Squena, suplente: Marlei Felicetti; representante de todas as Associações de Pais e Professores: Darcy Antonio Licenzi, suplente: Delza Petru; representante de todas as pastorais: titular Sueli Abi, suplente Sirlene Machado; representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município: titular Ivone Civelatti, suplente: Julma Grizzon. Passando agora a eleição por aclamação, presidente: Helena Zecolatto, vice-presidente Ivone Civelatti; secretária: Jonaina Zambelli Tonietto, vice-secretária Silma Squena, tesoureiro Marcos Roberto Grizzon, conselho-fiscal: Sueli Abi, José Augusto Tuni, Darcy Antonio Licenzi. Neste momento com a palavra a Srª Helena Zecolatto presidente colocou em apreciação a convocação do suplente do conselho titular, a Srª Ana Maria Kumm Prevedi, que foi aprovada por todos os membros presentes. A presidente abriu espaço para manifestação espontânea, onde a Srª Ivone Civelatti solicitou que os membros não governamentais participassem com mais frequência das reuniões realizadas, em tempo de membros governamentais. Não houve mais nada a tratar, encerrou-se a ata que após lida e aprovada sua assinatura por mim e todos os presentes. Jonaina Zambelli Tonietto,
~~Srlene Civelatti~~ Ivone Civelatti Helena Zecolatto Sueli Abi de Freitas Vilma Moura Squena

Ata 001/2013

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e treze, reuniram-se na sala de reuniões do Posto de Saúde de Bondeirante os membros do CMDCA para tratar dos seguintes assuntos: composição da comissão dos membros a seguir: representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: titular: Helena Zoccolto, suplente: Silva Aparecida dos Reis; representante da Secretaria Municipal da Educação, cultura, esporte e turismo: titular: Jonaina Larbielli Tonietto, su-

plente: Julide Alves de Campos Basio; representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: titular Marcos Roberto Grizzon; suplente Leiliana Civelatti; representante da Secretaria da Segurança Pública: José Augusto Tuni, suplente Moisés, Cláudio Marques; representante do Clube de Mães: titular Silma Squena, suplente: Marlei Felicetti; representante de todas as Associações de Pais e Professores: Darcy Antonio Sienzi, suplente: Delza Petru; representante de todas as pastorais: titular Sueli Abi, suplente Sirlene Machado; representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município: titular Ivone Civelatti, suplente: Julma Grizzon. Passando agora a eleição por aclamação, presidente: Helena Zecolatto, vice-presidente Ivone Civelatti; secretária: Jonaina Zambelli Tonietto, vice-secretária Silma Squena, tesoureiro: Marcos Roberto Grizzon; conselho-fiscal: Sueli Abi, José Augusto Tuni, Darcy Antonio Sienzi. Neste momento com a palavra a Srª Helena Zecolatto presidente colocou em apreciação a convocação do suplente do conselho titular, a Srª Ana Maria Kumm Prevedi, que foi aprovada por todos os membros presentes. A presidente abriu espaço para manifestação espontânea, onde a Srª Ivone Civelatti solicitou que os membros não governamentais participassem com mais frequência das reuniões realizadas, em tempo de se membros governamentais. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a ata que após lida e aprovada sua assinatura por mim e todos os presentes. Jonaina Zambelli Tonietto,
~~Srª Ivone Civelatti~~ Helena Zecolatto Sueli Abi de Freitas Vilma Moura Squena

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge, consta que a remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da(s) seguinte(s) Unidade(s) Orçamentária(s): 10004 Administrativo do F M Criança e do Adolescente e alcançou o montante de R\$ 56.559,56.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge consta que não foram pagas outras despesa associadas à manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar com recursos do Fundo da Infância e Adolescência.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge não foi anexado o Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito

Florianópolis, 11 de Junho de 2013

Sr. Presidente

Informamos, para os devidos fins, que nos dados encaminhados via Sistema e-Sfinge não foi anexado o Plano de Aplicação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Cordialmente,

José Carlos Berti
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.020/2013 Bandeirante, 07 de junho de 2013.

REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor Kliwer Schmidt

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, com o fulcro no artigo 83 da Resolução TC 16/94, seja remetido ao tribunal de contas juntamente com o balanço eletrônico, dados relativos a contabilização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012.

Para tanto, recomenda-se seguir as seguintes instruções:

1. É obrigatória a remessa em meio eletrônico juntamente com o Balanço consolidado, cujos documentos deverão ser assinados eletronicamente pelo atual Prefeito Municipal, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
2. Caso não existam informações a prestar ou relação a emitir para o item solicitado, deverá ser apostado, dentro do quadro a seguinte expressão: **“Não há valores a informar”**.
3. O preenchimento dos quadros deverá ser efetuado exatamente conforme solicitado, visando facilitar a localização e o entendimento.
4. Alerta-se que consoante § 3º do art. 123 da Resolução Nº TC-06/2001, ocorrerá diligência especificamente para os casos de solicitação ao Titular da Unidade Gestora, de documentos e informações complementares indispensáveis à instrução do processo.

A) Apuração do disposto no artigo da Lei Complementar 101/2000 – LRF, do PODER EXECUTIVO, separando por Unidade Gestora: Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias.

A.1) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/01/12 e 30/04/12, em ordem cronológica de data liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
TOTAL		NÃO HÁ	VALORES A	INFORMAR	

A.2) Remeter relação de despesas LIQUIDADAS e **não empenhadas** contraídas entre 01/05/12 e 31/12/12, em ordem cronológica de data de liquidação, inclusive, totalizando por fonte de recursos, conforme quadro a seguir:

ENTIDADE: Prefeitura Municipal					
CREDOR	Nº DO COMPROVANTE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
Furlan Artefatos de Cimento Paraíso Ltda.	000039779	12/11/2012	Meio fio de concreto	00.03.0102	480,00
Betha Sistemas Ltda.	34367	19/12/2012	Prestação de serviço no Betha Escola	00.03.0102	416,73
Betha Sistemas Ltda.	34502	27/12/2012	Prestação de serviço no Betha Escola	00.03.0102	63,08
VIVO	2043348476	02/12/2012 a 01/01/2013	Telefones Celulares	00.03.0102	1.206,80
CONSAD	LEINº 983/2013	31/12/2008	Despesas administrativas	00.03.0102	2.280,50
CONSAD	LEINº 983/2013	31/12/2009	Despesas administrativas	00.03.0102	
CONSAD	LEINº 983/2013	31/12/2010	Despesas administrativas	00.03.0102	
CONSAD	LEINº 983/2013	31/12/2012	Despesas administrativas	00.03.0102	
SUBTOTAL					4.447,11



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde					
CREDOR	Nº DO COMPROVAN-TE DA DESPESA	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA DESPESA	CÓDIGO DA FONTE DE RECURSOS (utilizar a tabela de fonte do TCE)	VALOR DAS DESPESAS NÃO EMPENHADAS
Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.	000037971	09/10/2012	Medicamento	00.03.0102	5.843,65
J.G.Oftalmologia s/c/Ltda.	332	19/12/2012	Consultas oftalmológicas a pacientes	00.03.0102	840,00
Dimeoeste Distribuidora de Medicamentos Oeste Ltda.	000014970	27/12/2012	Medicamentos	00.03.0102	184,50
SUBTOTAL					6.868,15

TOTAL GERAL	11.315,26
--------------------	------------------

Código da Conta Contábil		Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Contabilizado
Débito	Crédito		
Subtotal (por código de conta contábil)			
Total Geral		Não há valores a informar	

Atenciosamente,

José Carlos Berti
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.021/2013 Bandeirante, 07 de junho de 2013.

REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor Kliwer Schmidt

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, com o fulcro no artigo 83 da Resolução TC 16/94, seja remetido ao Tribunal de contas juntamente com o Balanço eletrônico, dados relativos a contabilização do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012.

Para tanto, recomenda-se seguir as seguintes instruções:

1. É obrigatória a remessa em meio eletrônico juntamente com o Balanço consolidado, cujos documentos deverão ser assinados eletronicamente pelo atual Prefeito Municipal, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
2. Caso não existam informações a prestar ou relação a emitir para o item solicitado, deverá ser apostado, dentro do quadro a seguinte expressão: **“Não há valores a informar”**.
3. O preenchimento dos quadros deverá ser efetuado exatamente conforme solicitado, visando facilitar a localização e o entendimento.
4. Alerta-se que consoante § 3º do art. 123 da Resolução N° TC-06/2001, ocorrerá diligência especificamente para os casos de solicitação ao Titular da Unidade Gestora, de documentos e informações complementares indispensáveis à instrução do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e registrado como receita orçamentária:

Código da Natureza da Receita	Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Arrecadado
Subtotal (por código de Fonte de recurso)		
Total Geral	Não há valor a informar	

B) Informar nos termos do quadro abaixo a contabilização referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 2013 que foi recebido em 2012 e **NÃO** registrado como receita orçamentária:

Código da Conta Contábil		Código da Destinação de Recursos (usar Tabela TCE)	Valor Contabilizado
Débito	Crédito		
Subtotal (por código de conta contábil)			
Total Geral	Não há valores a informar		

Atenciosamente,

José Carlos Berti
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Resposta ao Ofício Circular TC/DMU 7.022/2013 Bandeirante, 06 de junho de 2013.

REF.: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012

Excelentíssimo Senhor Kliwer Schmitt

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, com fulcro no artigo 83 da Resolução TC 16/94, remetendo ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço eletrônico, dados relativos aos Débitos com a Previdência (Regime Geral e Regime Próprio).

Para tanto, recomenda-se seguir as seguintes instruções:

1. É obrigatória a remessa em meio eletrônico juntamente com o Balanço Consolidado, cujos documentos deverão ser assinados eletronicamente pelo atual Prefeito Municipal, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.
2. Caso não existam informações a prestar ou relação a emitir para o item solicitado, deverá ser apostado, dentro do quadro a seguinte expressão: **“Não há valores informar”**.
3. O preenchimento dos quadros deverá ser efetuado exatamente conforme solicitado, visando facilitar a localização e o entendimento.
4. Alerta-se que consoante o § 3º do art. 123 da Resolução Nº TC-06/2001, ocorrerá diligência especificamente para os casos de solicitação ao Titular da Unidade Gestora, de documentos e informações complementares indispensáveis à instrução do processo.

A) Informações acerca da contribuição patronal e da contribuição dos servidores ao Regime Geral de Previdência e ao Regime Próprio de Previdência

A.1) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao Regime Geral de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados



A) Informações acerca da contribuição patronal e da contribuição dos servidores ao Regime Geral da Previdência e ao Regime Próprio de Previdência

A.1) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Geral de Previdência, de competência de exercícios anteriores á 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrições em Débitos Consolidados

Período(mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (parte Patronal)	Valor(Parte retirada dos Servidores)	Especificações Fontes de Recursos (Usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º Salário				
Total			Não há valores a	informar

A.2) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Próprio de Previdência, de competência de exercícios anteriores à 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados.

Período(mês/ano, Inclusive13º)	Unidade Gestora	Valor (parte Patronal)	Valor (Parte retirada dos Servidores)	Especificações Fontes de Recursos (Usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º Salário				
Total			Não há valores a	informar

A.3) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Geral de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Período(mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (parte Patronal)	Valor(Parte retirada dos Servidores)	Especificações Fontes de Recursos (Usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º Salário				
Total			Não há valores a	informar

A.4) Valor mensal, por Unidade Gestora, da Contribuição Patronal não empenhadas e da Parte Retida dos Servidores que não foram repassadas ao **Regime Próprio de Previdência, de competência do exercício de 2012**, quando não houve termo de parcelamento e tampouco inscrição em Débitos Consolidados

Período(mês/ano, inclusive 13º)	Unidade Gestora	Valor (parte Patronal)	Valor(Parte retirada dos Servidores)	Especificações Fontes de Recursos (Usar tabela do e-Sfinge)
Janeiro				
Fevereiro				
.....				
Dezembro				
13º Salário				
Total			Não há valores a	informar

B) Informações acerca dos Parcelamentos e Reparcimentos de Débitos com o Regime Geral de Previdência e com Regime Próprio de Previdência

B.1) Indicação dos Parcelamentos e Reparcimentos de Débitos com **INSS** e com os **RPPS** (Regime Próprio de Previdência Social) de competência de **exercícios anteriores á 2012**, conforme tabela a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Período(mês/ano inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcelamento	Lei Autorizativa (nº e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)
Janeiro/xxxx				
....				
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
....				
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
....				
TOTAL				NÃO

*Preencher com SIM para despesa empenhada e NÃO para despesa não empenhada

B.2) Indicação dos Parcelamentos e Reparcimentos de Débitos com INSS e com os RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) de competência do exercício de 2012, conforme tabela a seguir:

Período(mês/ano inclusive 13º)	Valor do Parcelamento/Reparcelamento	Lei Autorizativa (nº e data)	Tipo de Regime (Geral ou Próprio)	Despesa (empenhada e não empenhada)
Janeiro/xxxx				
....				
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
Janeiro/xxxx				
....				
....				
Dezembro/xxxx				
13º/xxxx				
....				
TOTAL				NÃO

*Preencher com SIM para despesa empenhada e NÃO para despesa não empenhada

Atenciosamente,

José Carlos Berti
Prefeito Municipal

Unidade Gestora: (1140 / Prefeitura Municipal de Bandeirante)

Competência: 2012

TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	8.559.036,26	ORÇAMENTÁRIAS	8.797.483,55
Receitas Correntes	8.132.998,69	Despesas Correntes	5.835.045,50
Receita Tributária	219.238,41	Pessoal e Encargos Sociais	2.763.150,86
Receita de Contribuições	26.320,05	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	36.505,72	Outras Despesas Correntes	3.071.894,64
Receita Agropecuária	0,00	Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receita Industrial	0,00	Despesas de Capital	807.417,13
Receita de Serviços	27.769,17	Investimentos	795.928,69
Transferências Correntes	9.234.692,51	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas Correntes	58.196,81	Amortização da Dívida	11.488,44
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.469.723,98	Despesas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	
(-) Dedução das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	2.155.020,92
Receitas de Capital	278.380,92		
Operações de Crédito	0,00		
Alienações de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	278.380,92		
Outras Receitas de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	0,00		
(-) Deduções das Receitas Intra-orçamentárias de capital	0,00		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS			
Transferências Financeiras Recebidas	147.656,65		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	848.856,12	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.254.908,08
Interferências Ativas	0,00	Interferências Passivas	0,00
Realizável	141.394,82	Realizável	143.457,60
Créditos em Circulação	18.076,33	Créditos em Circulação	18.257,70
Valores Pendentes a Curto Prazo	123.318,49	Valores Pendentes a Curto Prazo	125.199,90
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	0,00
Depósitos	289.154,68	Depósitos	280.206,64
Consignações	279.562,50	Consignações	270.614,46
Depósitos de Diversas Origens	9.592,18	Depósitos de Diversas Origens	9.592,18
Restos a Pagar	351.005,96	Restos a Pagar	819.755,40
Obrigações a Pagar	351.005,96	Obrigações a Pagar	819.755,40
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Débito em Tesouraria	0,00	Débito em Tesouraria	0,00
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	Serviços da Dívida a Pagar	0,00
Operações de Crédito em Liquidação	0,00	Operações de Crédito em Liquidação	0,00
Outras Operações	11.488,44	Outras Operações	11.488,44
Valores pendentes a Curto Prazo	0,00	Valores pendentes a Curto Prazo	0,00
Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00	Depósitos Exigíveis a longo Prazo	0,00
Outras Obrigações	11.488,44	Outras Obrigações	11.488,44
Acréscimos Patrimoniais	55.812,22	Decréscimos Patrimoniais	0,00
SOMA	9.407.892,38	SOMA	10.052.391,63
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.476.111,85	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	831.612,60
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	1.079.798,83	Bancos Conta Movimento	721.136,88
Bancos Conta Vinculada	48.233,41	Bancos Conta Vinculada	23.672,11
Aplicações Financ. de Recursos Próprios	217.238,91	Aplicações Financ. de Recursos Próprios	12.504,53
Aplicações Financ. de Recursos Vinculados	130.840,70	Aplicações Financ. de Recursos Vinc.	74.299,08
Investimentos do RPPS	0,00	Investimentos do RPPS	0,00
(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00	(-) Provisão p/perdas em Investimentos do RPPS	0,00
TOTAL	10.884.004,23	TOTAL	10.884.004,23

As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias contemplam possíveis lançamentos de estornos efetuados pelas Unidades no exercício de 2012, devido a ausência de informação no Sistema e-Sfinge sobre estes lançamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV7

PROCESSO Nº: @PCP 13/00348787
INTERESSADO: Celso Biegelmeier
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 156 à 157.

Florianópolis, 09 de setembro de 2013.

MOEMA RIBEIRO DAUX

Unidade Gestora: (1140 / Prefeitura Municipal de Bandeirante)

Competência: 2012

ATIVO		R\$	PASSIVO		R\$
FINANCEIRO		833.846,23	FINANCEIRO		602.647,42
DISPONÍVEL		831.612,60	DEPÓSITOS		17.838,28
Caixa		0,00	Consignações		17.838,28
Bancos Conta Movimento		721.136,88	Depósitos de Diversas Origens		0,00
Bancos Conta Vinculada		23.672,11	RESTOS A PAGAR		584.809,14
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		12.504,53	Obrigações a Pagar		584.809,14
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		74.299,08	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR		0,00
Investimentos do RPPS		0,00	Operações de Crédito em Liquidação		0,00
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS		0,00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00
REALIZÁVEL		2.233,63	DEPÓSITOS EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		0,00
Créditos a Receber		352,22	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		0,00			
Empréstimos e Financiamentos		0,00			
Adiantamentos Concedidos		0,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00			
Valores em Trânsito Realizável		0,00			
Valores Pendentes a Curto Prazo		1.881,41			
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		0,00			
PERMANENTE		6.584.211,33	PERMANENTE		39.207,28
CRÉDITOS		34.061,66	DÍVIDA FUNDADA INTERNA		0,00
Créditos a Receber		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
Devedores - Entidades e Agentes		34.061,66	Em títulos de Longo Prazo		0,00
Empréstimos e Financiamentos		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
Adiantamentos Concedidos		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		0,00	Financiamentos em Circulação		0,00
(-) Provisão para Perdas Prováveis		0,00	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA		0,00
Outros Créditos		0,00	Em títulos de Curto Prazo		0,00
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO		0,00	Em títulos de Longo Prazo		0,00
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00	Em Contratos de Curto Prazo		0,00
INVESTIMENTOS DO RPPS		0,00	Em Contratos de Longo Prazo		0,00
DÍVIDA ATIVA		30.537,66	DÉBITOS CONSOLIDADOS		39.207,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		0,00	Precatórios a Pagar		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-CP		0,00	Dívidas Renegociadas		0,00
Créditos em processo de Incrição Dívida Ativa		0,00	Obrigações a Pagar		39.207,28
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo		30.537,66	Obrigações Legais e Tributárias		0,00
(-) Provisão para Perdas de Dívida Ativa-LP		0,00	DIVERSOS		0,00
REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		160.115,83	Obrigações a Pagar		0,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo		0,00	Depósitos Judiciais		0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		160.115,83	Provisões Matemáticas Previdenciárias		0,00
Investimentos do RPPS - LP		0,00	Outras Obrigações Exigíveis		0,00
INVESTIMENTOS		0,00	DIVERSAS PROVISÕES		0,00
IMOBILIZADO		6.359.496,18	Valores Pendentes a Longo Prazo		0,00
Bens Móveis e Imóveis		6.359.496,18			
Bens Imóveis		3.082.990,02			
Bens Móveis		3.276.506,16			
Títulos e Valores		0,00			
Bens Intangíveis		0,00			
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		0,00			
DIFERIDO		0,00			
ATIVO REAL		7.418.057,56	PASSIVO REAL		641.854,70
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL		6.776.202,86
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			ATIVO REAL LÍQUIDO		6.776.202,86
COMPENSADO		1.252.070,65	COMPENSADO		1.252.070,65
TOTAL		8.670.128,21	TOTAL		8.670.128,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

LOTAÇÃO: DMU/INSP3/DIV7

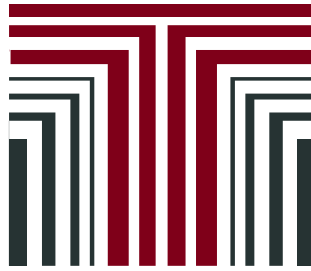
PROCESSO Nº: @PCP 13/00348787
INTERESSADO: Celso Biegelmeier
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bandeirante

TERMO DE JUNTADA

Por determinação do Sr. Diretor, juntei aos autos, na presente data, os documentos(s) de folha(s) 158 à 159.

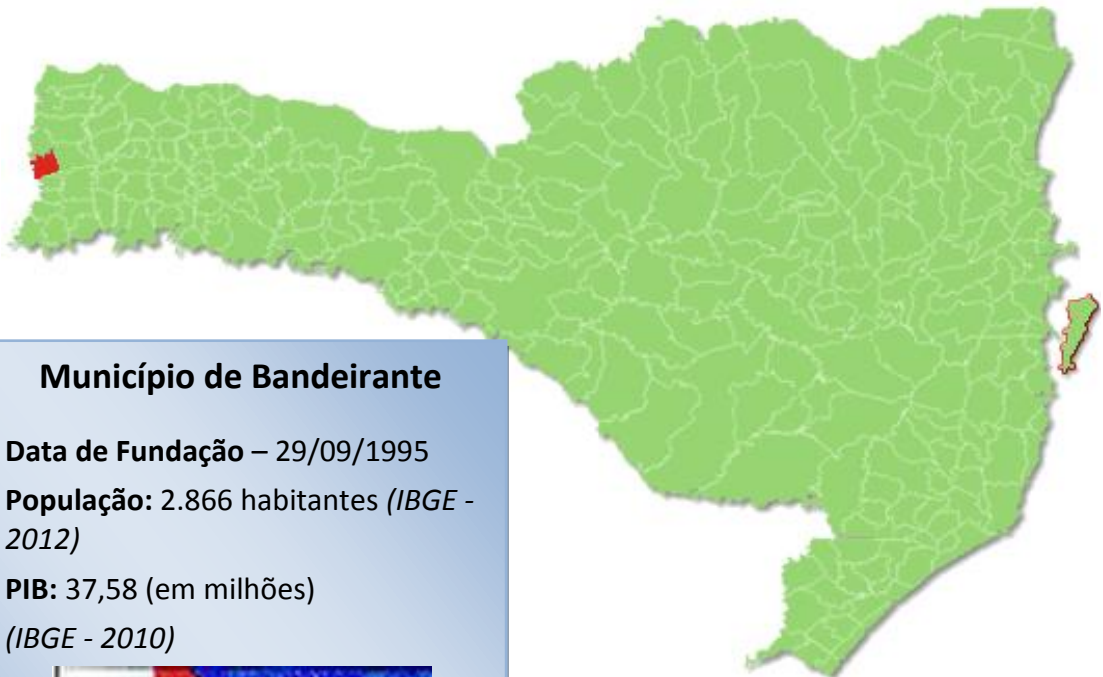
Florianópolis, 09 de setembro de 2013.

MOEMA RIBEIRO DAUX



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Bandeirante

Data de Fundação – 29/09/1995

População: 2.866 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 37,58 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde.....	20
5.2. Ensino	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	29
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	31
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	33
.....	36
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	36
9. RESTRIÇÕES APURADAS	40
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	41
CONCLUSÃO	41
ANEXO	43
APÊNDICE.....	44

PROCESSO	PCP 13/00348787
UNIDADE	Município de Bandeirante
RESPONSÁVEL	Sr. Celso Biegelmeier - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012
RELATÓRIO N°	1947/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Bandeirante, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Bandeirante, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 03/10/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de

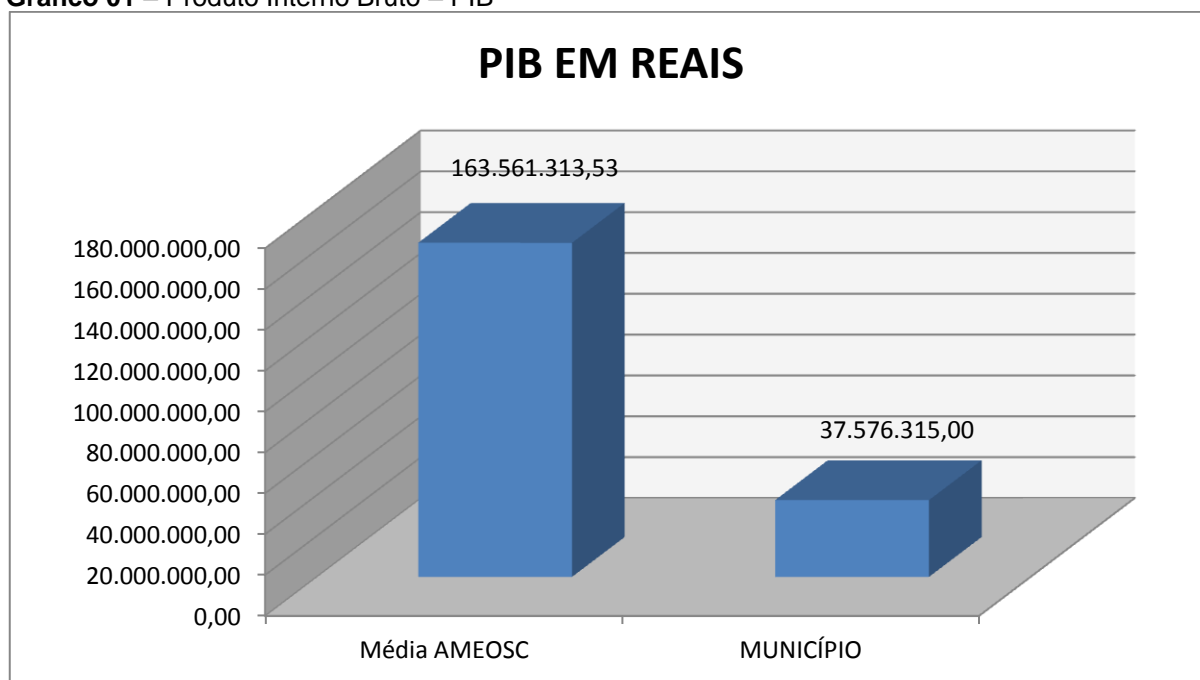
forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização da região onde hoje se localiza o município de Bandeirante começou no início da década de 1940. Descendentes de imigrantes italianos e alemães deixaram o Rio Grande do Sul, especialmente a Serra Gaúcha, e desbravaram o Extremo Oeste do Estado, estimulados pela possibilidade de enriquecer extraindo madeira, com destaque para o pinheiro. Os colonizadores vieram através da Colonizadora Rui Luchesi e se instalaram, em sua maioria, às margens do Rio das Flores.

O Município de Bandeirante tem uma população estimada em 2.866² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 37.576.315,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.930,60, considerando uma população estimada em 2010 de 2.906 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

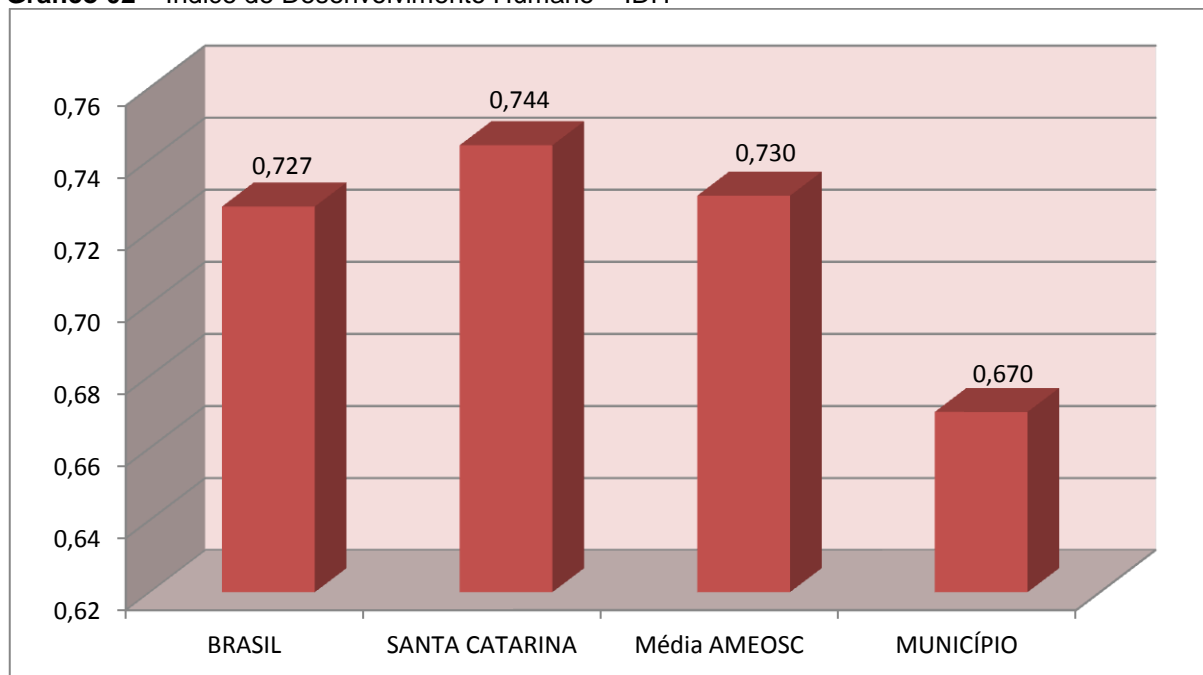
² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Bandeirante encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	11.500.000,00
PPA	736/2009	16/07/2009		
LDO	907/2011	23/09/2011	DESPESA FIXADA	11.500.000,00
LOA	908/2011	23/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 132.530,23**, correspondendo a **1,46%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 143.845,49**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 143.845,49, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 242.894,40 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 99.048,91.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 647.598,08), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	11.500.000,00	9.062.296,63	78,80
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.597.627,98	9.194.826,86	72,99
Déficit de Execução Orçamentária		132.530,23	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	11.500.000,00	9.062.296,63	78,80
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.597.627,98	9.206.142,12	73,08
Déficit de Execução Orçamentária		143.845,49	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	4.447,11
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	6.868,15
Total adicionado na Despesa Orçamentária	11.315,26

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 55.812,22.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Bandeirante nos últimos 5 anos:

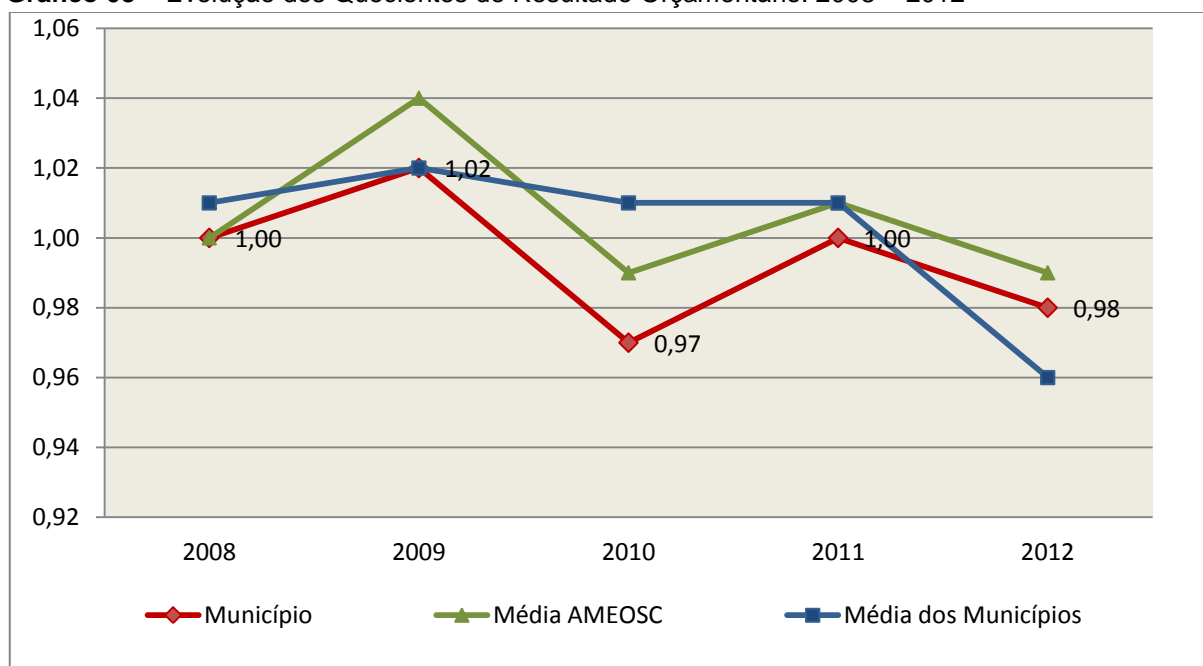
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	8.004.644,42	6.926.538,59	7.402.203,33	8.557.087,55	9.062.296,63
2	Despesa executada	8.024.032,82	6.806.343,07	7.655.609,25	8.590.481,83	9.206.142,12
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,02	0,97	1,00	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.062.296,63**, equivalendo a **78,80%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

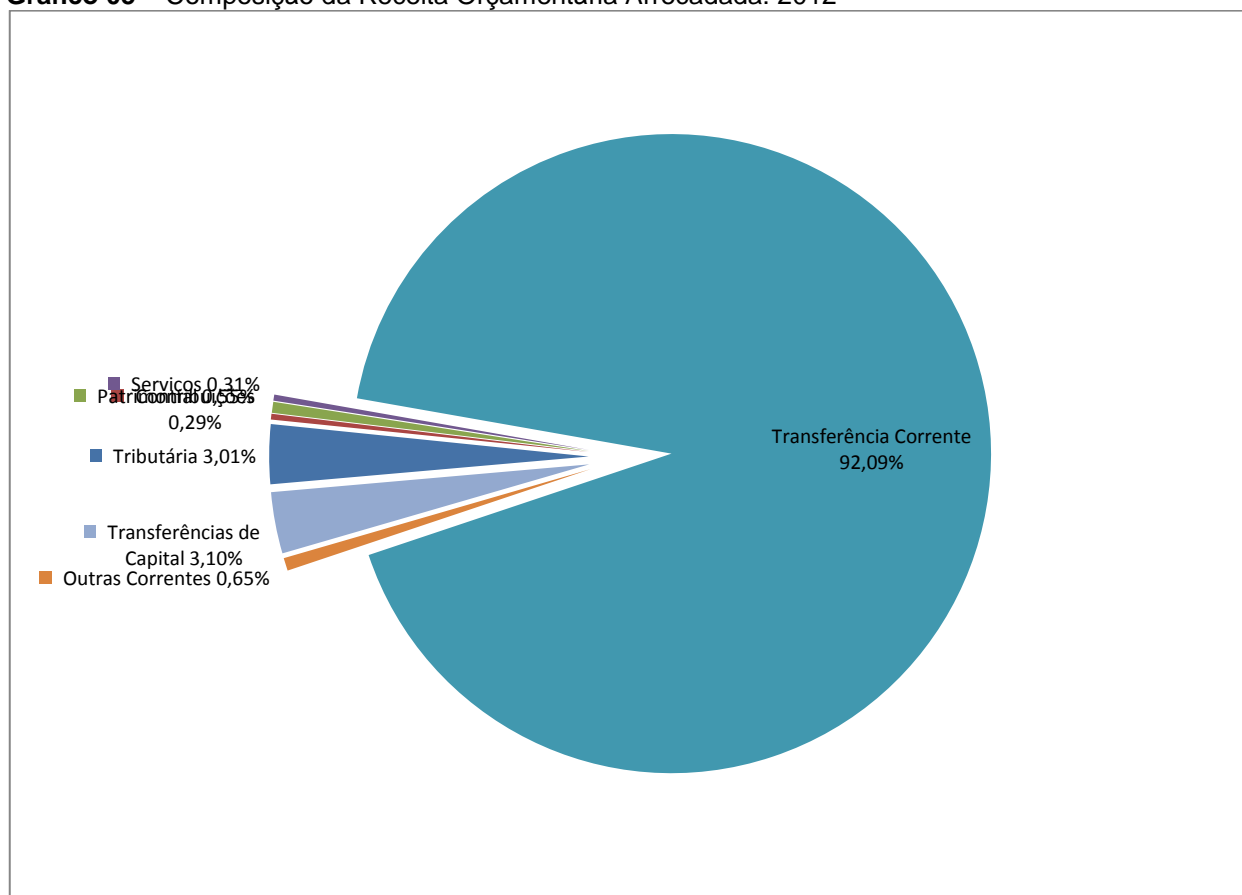
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	349.300,00	272.835,53	78,11
Receita de Contribuições	33.500,00	26.320,05	78,57
Receita Patrimonial	127.186,00	50.186,42	39,46

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	32.700,00	27.769,17	84,92
Transferências Correntes	8.950.484,00	8.345.057,25	93,24
Outras Receitas Correntes	32.330,00	58.747,29	181,71
RECEITA CORRENTE	9.525.500,00	8.780.915,71	92,18
Operações de Crédito	240.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.734.500,00	281.380,92	16,22
RECEITA DE CAPITAL	1.974.500,00	281.380,92	14,25
TOTAL DA RECEITA	11.500.000,00	9.062.296,63	78,80

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

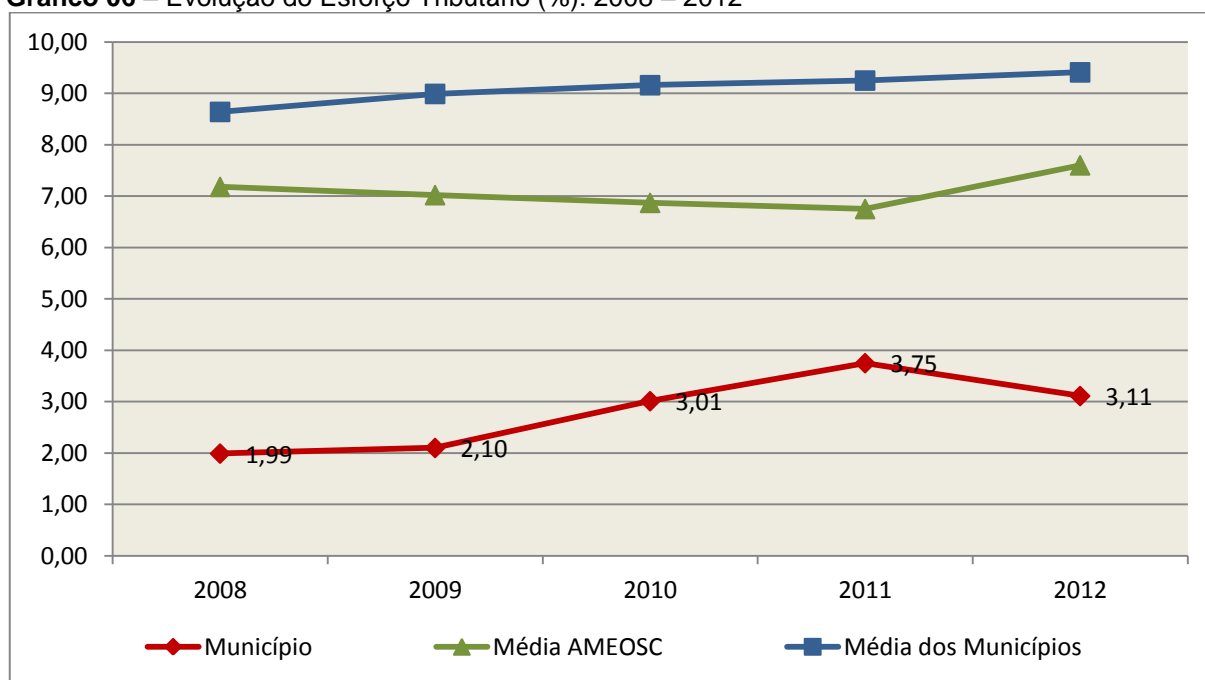


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **92,09%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

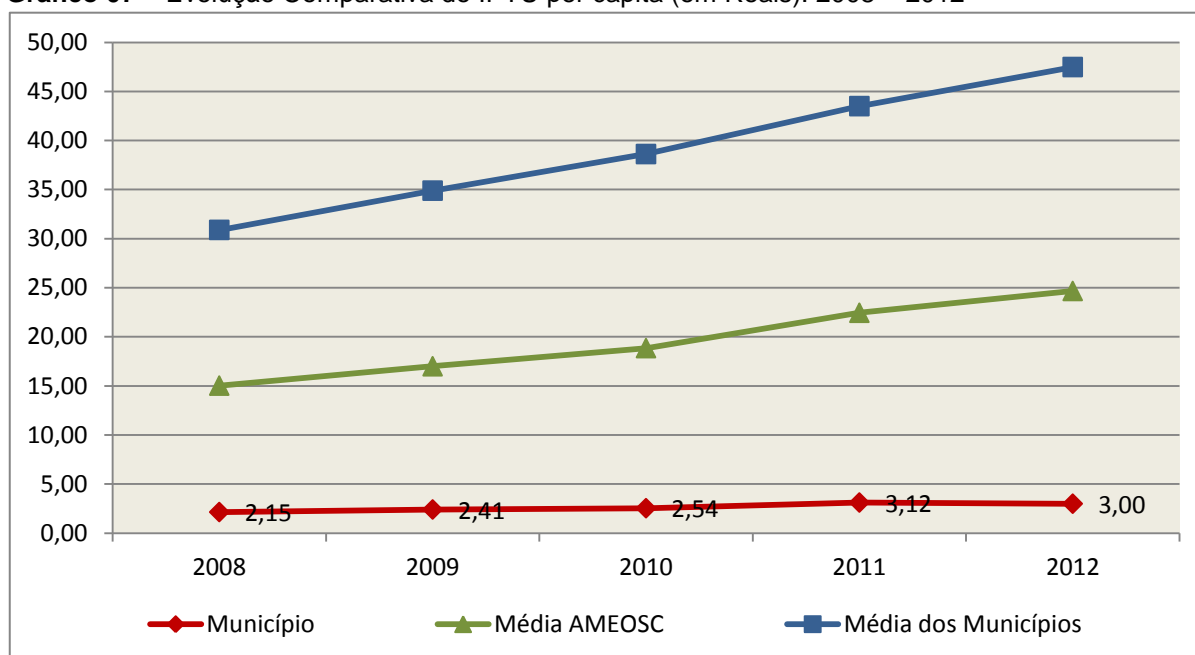


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

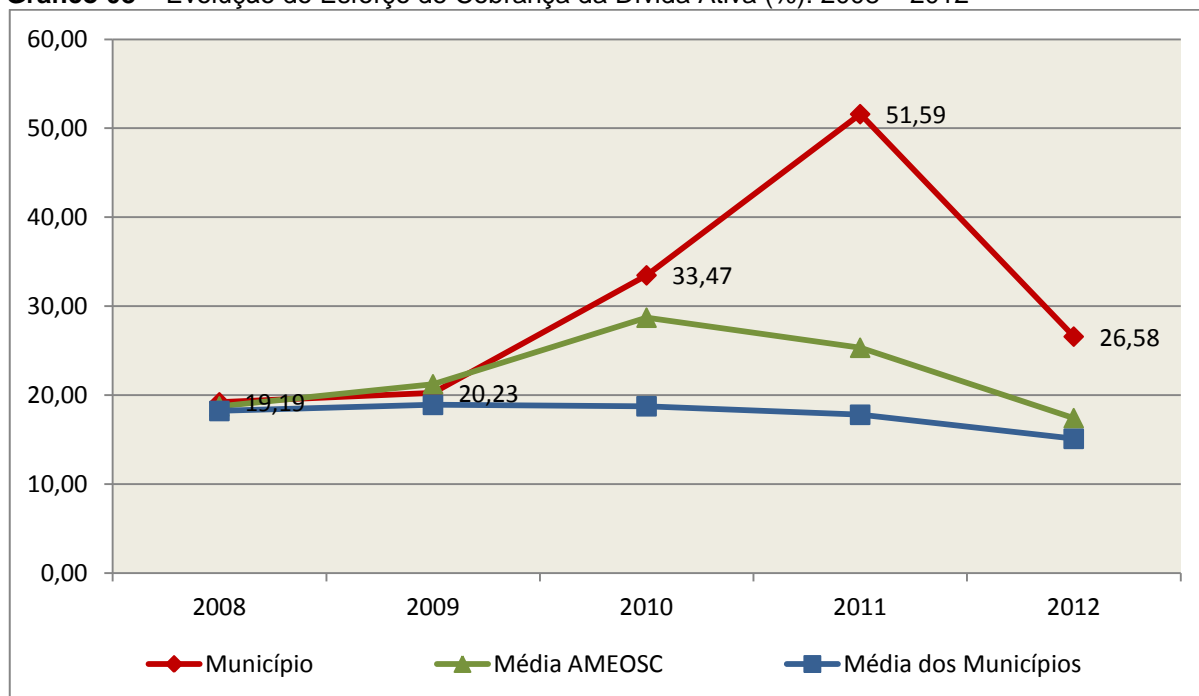
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
29.897,79	9.492,40	431,49	0,00	7.947,22	1.336,80	30.537,66

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	480.000,00	332.343,35	69,24
04-Administração	1.010.861,50	912.564,55	90,28
06-Segurança Pública	16.304,00	14.032,19	86,07
08-Assistência Social	523.100,00	452.156,46	86,44
10-Saúde	2.103.285,32	1.860.169,24	88,44
12-Educação	2.921.699,08	2.285.397,68	78,22
13-Cultura	339.500,00	79.941,26	23,55
16-Habitação	78.300,00	27.816,43	35,53
17-Saneamento	448.046,00	213.243,91	47,59
20-Agricultura	1.368.407,04	1.140.397,85	83,34
22-Indústria	334.920,00	284.191,45	84,85
24-Comunicações	70.000,00	-	-
26-Transporte	2.507.282,39	1.215.304,51	48,47
27-Desporto e Lazer	123.000,00	122.511,03	99,60
28-Encargos Especiais	272.922,65	254.756,95	93,34

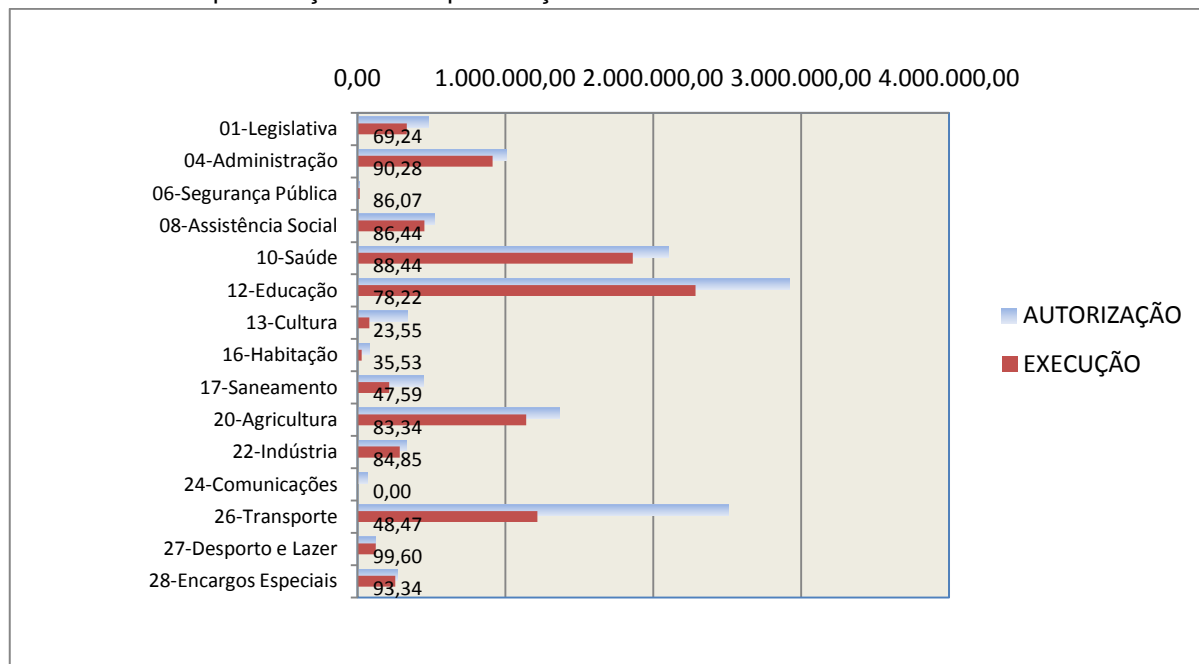
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
TOTAL DA DESPESA	12.597.627,98	9.194.826,86	72,99

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	194.584,41	293.053,57	308.074,61	313.834,50	332.343,35
04-Administração	641.766,22	783.699,86	863.406,38	941.156,97	912.564,55
06-Segurança Pública	11.166,16	12.540,70	10.800,46	14.350,05	14.032,19
08-Assistência Social	251.220,40	223.875,41	217.693,84	334.831,58	452.156,46

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
10-Saúde	1.310.135,05	1.304.623,73	1.500.359,36	1.592.634,79	1.860.169,24
12-Educação	1.758.783,14	1.520.006,96	1.777.749,12	2.035.176,08	2.285.397,68
13-Cultura	59.771,17	74.960,42	127.086,70	227.655,00	79.941,26
16-Habituação	18.725,12	180,00	14.529,00	112.955,94	27.816,43
17-Saneamento	48.322,31	235.735,86	118.577,94	133.388,47	213.243,91
20-Agricultura	682.716,57	1.151.530,79	1.245.485,25	993.462,48	1.140.397,85
22-Indústria	10.585,32	-	7.749,78	168.614,00	284.191,45
24-Comunicações	-	5.643,61	-	-	-
26-Transporte	2.889.139,81	1.036.914,86	1.323.349,15	1.561.572,37	1.215.304,51
27-Desporto e Lazer	49.814,78	38.184,06	57.932,05	68.470,43	122.511,03
28-Encargos Especiais	95.044,86	125.393,24	82.815,61	92.379,17	254.756,95
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.021.775,32	6.806.343,07	7.655.609,25	8.590.481,83	9.194.826,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	8.586,42	0,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	128.101,61	1,69
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	78.954,54	1,04
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	31.070,55	0,41
Cota do ICMS	2.298.355,09	30,24
Cota-Parte do IPVA	79.577,78	1,05
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.991,87	0,50
Cota-Parte do FPM	4.918.424,87	64,72
Cota do ITR	3.444,90	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.836,65	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.202,91	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.814,40	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.599.361,59	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.250.639,69
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.469.723,98
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.780.915,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Bandeirante (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	1.718.176,99	1.261.102,18	Financeiro	1.070.578,91	690.222,11
Disponível	1.712.813,18	1.256.828,74	Depósitos	9.118,64	23.746,97
Bancos Conta Movimento	1.121.568,67	1.014.684,35	Consignações	9.118,64	23.746,97
Bancos Conta Vinculada	105.954,70	155.340,78	Restos a Pagar	1.061.460,27	666.475,14
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	12.504,53	Obrigações a Pagar	1.061.460,27	666.475,14
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	485.289,81	74.299,08			
Realizável	5.363,81	4.273,44			
Créditos a Receber	170,85	528,22			
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.192,96	3.745,22			
Permanente	7.089.784,24	7.971.149,98	Permanente	48.304,93	39.207,28

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Créditos	8.188,18	34.355,35	Débitos Consolidados	48.304,93	39.207,28
Devedores - Entidades e Agentes	8.188,18	34.355,35	Obrigações a Pagar	48.304,93	39.207,28
Dívida Ativa	29.897,79	30.537,66	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	29.897,79	30.537,66	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	345.047,57	160.115,83			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	345.047,57	160.115,83			
Imobilizado	6.706.650,70	7.746.141,14			
Bens Móveis e Imóveis	6.706.650,70	7.746.141,14			
Bens Imóveis	3.117.311,11	3.581.919,08			
Bens Móveis	3.589.339,59	4.164.222,06			
ATIVO REAL	8.807.961,23	9.232.252,16	PASSIVO REAL	1.118.883,84	729.429,39
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	7.689.077,39	8.502.822,77
			Ativo Real Líquido	7.689.077,39	8.502.822,77
TOTAL	8.807.961,23	9.232.252,16	TOTAL	8.807.961,23	9.232.252,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 559.564,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,56** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 88.033,27** passando de um Superávit de **R\$ 647.598,08** para um Superávit de **R\$ 559.564,81**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 226.751,70**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.718.176,99	1.261.102,18	-457.074,81
Passivo Financeiro	1.070.578,91	701.537,37	-369.041,54
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	647.598,08	559.564,81	-88.033,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	4.447,11
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	6.868,15
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	11.315,26

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

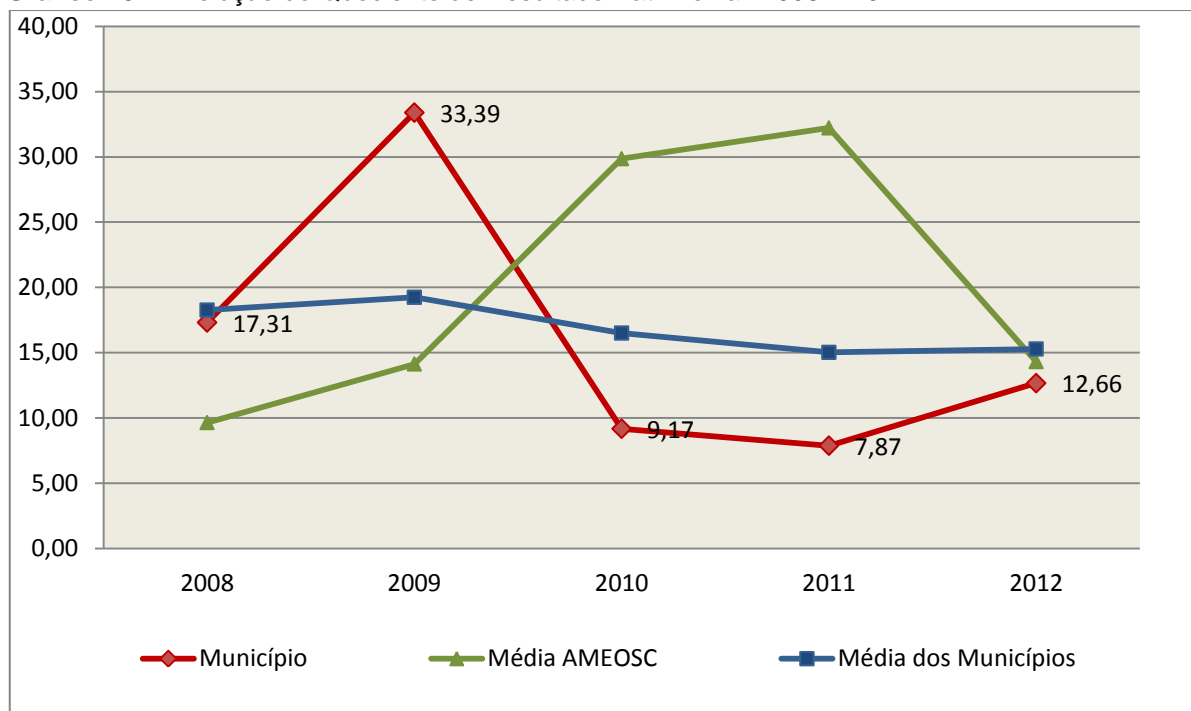
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.021.775,32	6.806.343,07	7.655.609,25	8.590.481,83	9.194.826,86
2 Restos a Pagar	199.378,59	124.689,38	815.238,39	1.061.460,27	666.475,14
3 Ativo Financeiro Ajustado	999.344,89	1.031.528,45	1.472.160,22	1.718.176,99	1.261.102,18
4 Passivo Financeiro Ajustado	226.970,14	133.547,87	827.585,56	1.070.578,91	701.537,37
5 Ativo Real	5.794.780,96	6.509.719,67	8.097.120,02	8.807.961,23	9.232.252,16
6 Passivo Real	334.709,73	194.968,87	883.163,58	1.118.883,84	729.429,39
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	17,31	33,39	9,17	7,87	12,66
Situação Financeira (3÷4)	4,40	7,72	1,78	1,60	1,80
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,49	1,83	10,65	12,36	7,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



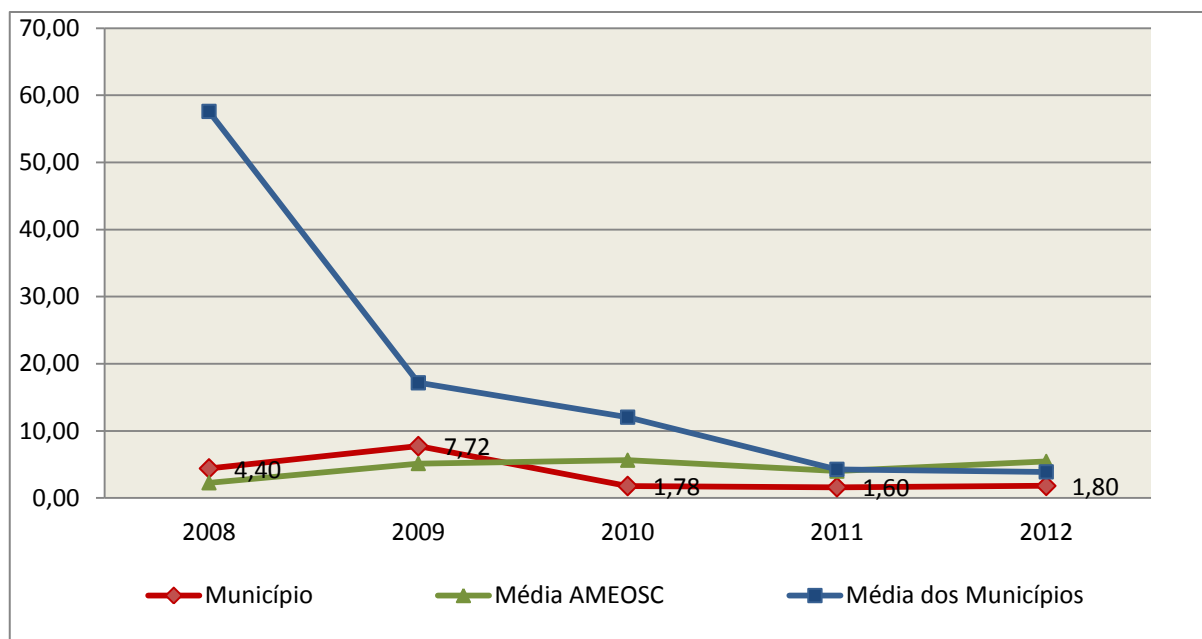
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **12,66** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

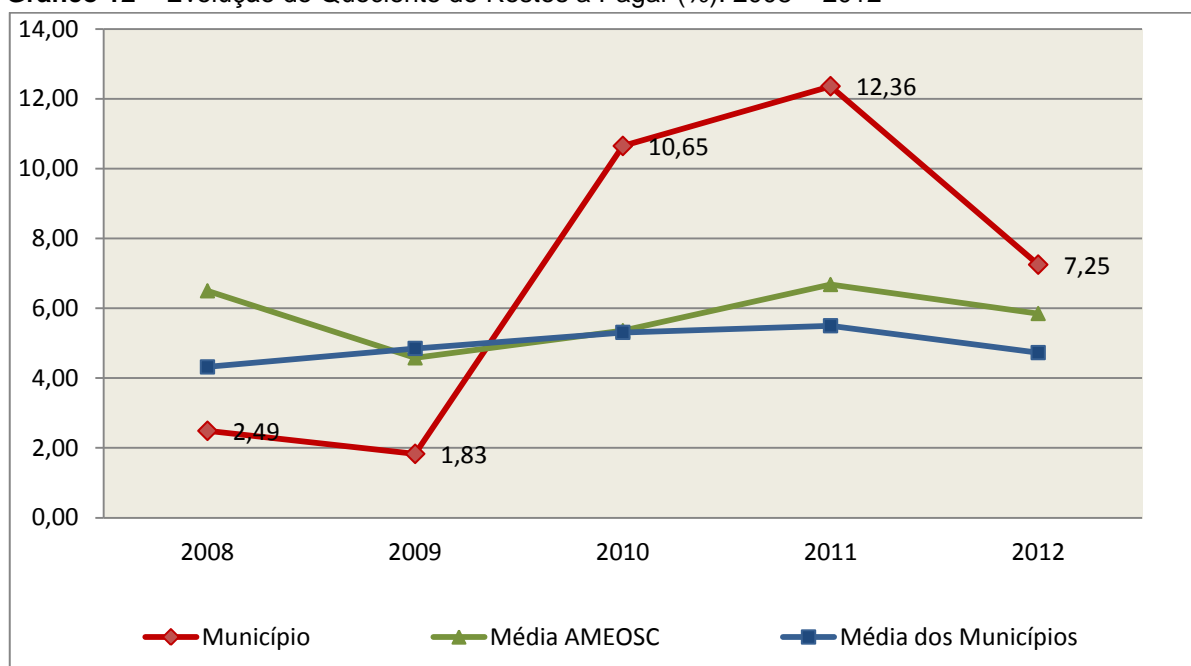
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,80** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Bandeirante é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,25%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.358.928,60** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,88%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 219.024,36**, representando **2,88%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

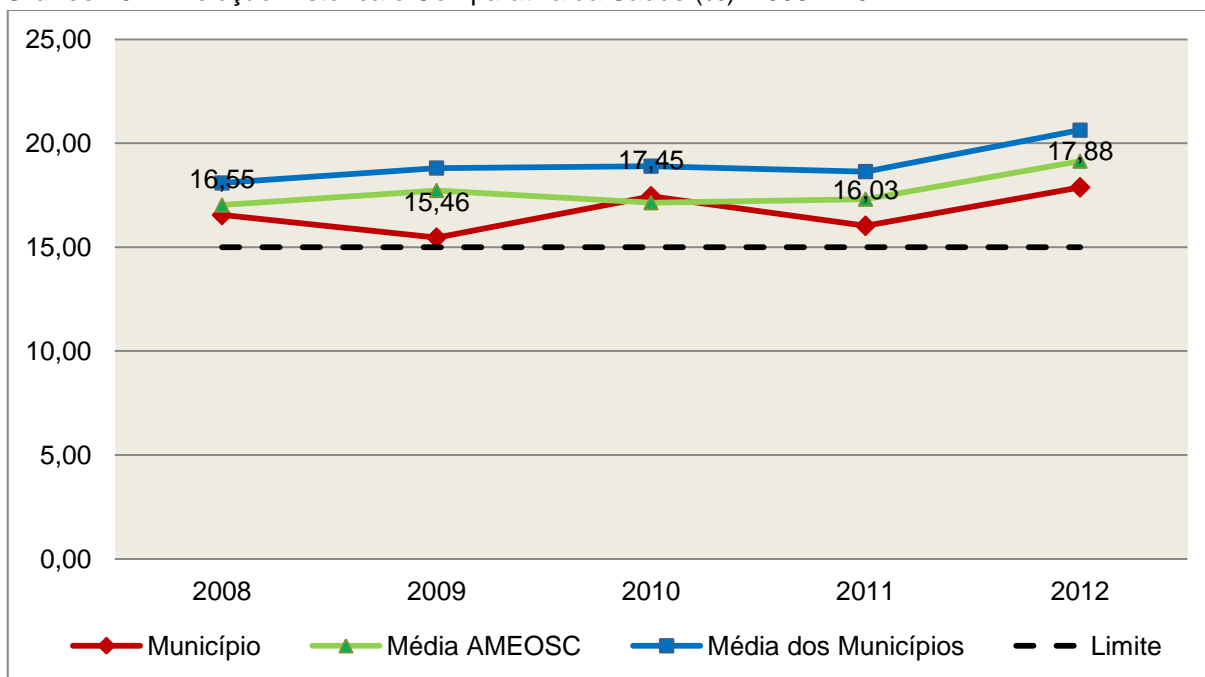
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.599.361,59	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.860.169,24	24,48
Atenção Básica	1.757.261,70	23,12
Vigilância Sanitária	28.638,34	0,38
Vigilância Epidemiológica	74.269,20	0,98
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	501.240,64	6,60
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.358.928,60	17,88
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.139.904,24	15,00
Valor Acima do Limite	219.024,36	2,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bandeirante em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.237.867,46** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 338.027,06**, representando **4,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

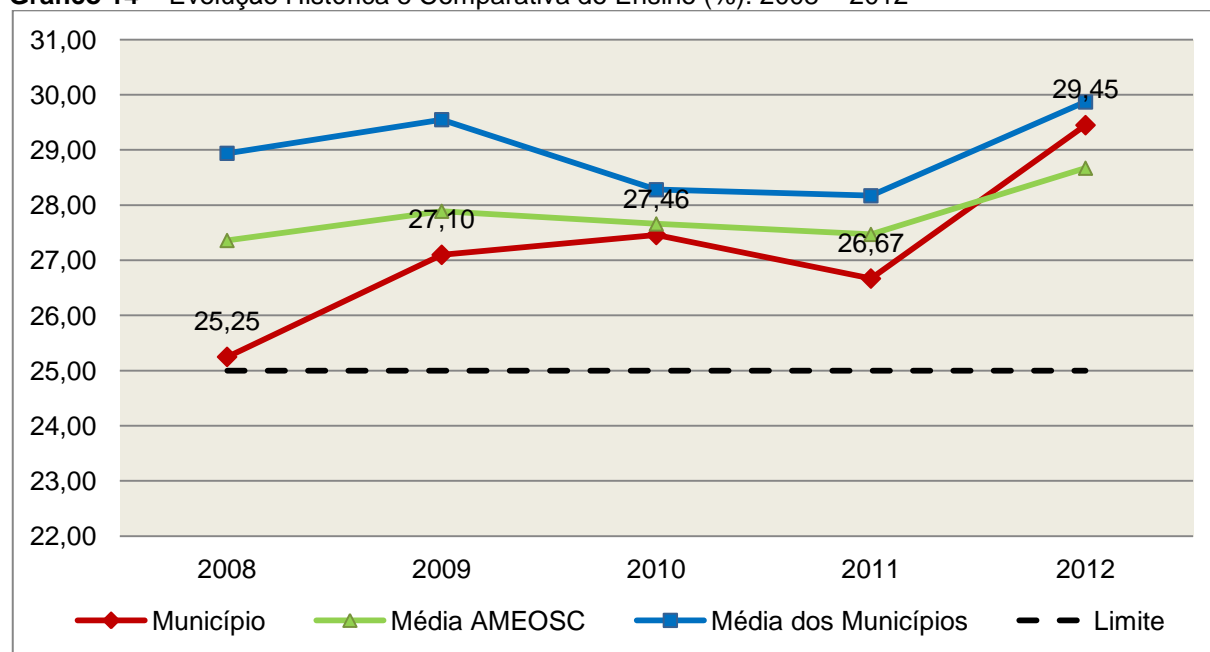
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.599.361,59	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	246.352,75	3,24
Educação Infantil	246.352,75	3,24
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.466.595,27	19,30
Ensino Fundamental	1.466.595,27	19,30
Valor Aplicado Ensino Básico	508.609,96	0,07
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	508.609,96	0,07
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	329.693,84	4,34
(+) Perda com FUNDEB	349.030,94	4,59
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.027,62	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.237.867,46	29,45
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.899.840,40	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	338.027,06	4,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Bandeirante em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 828.686,32**, equivalendo a **73,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

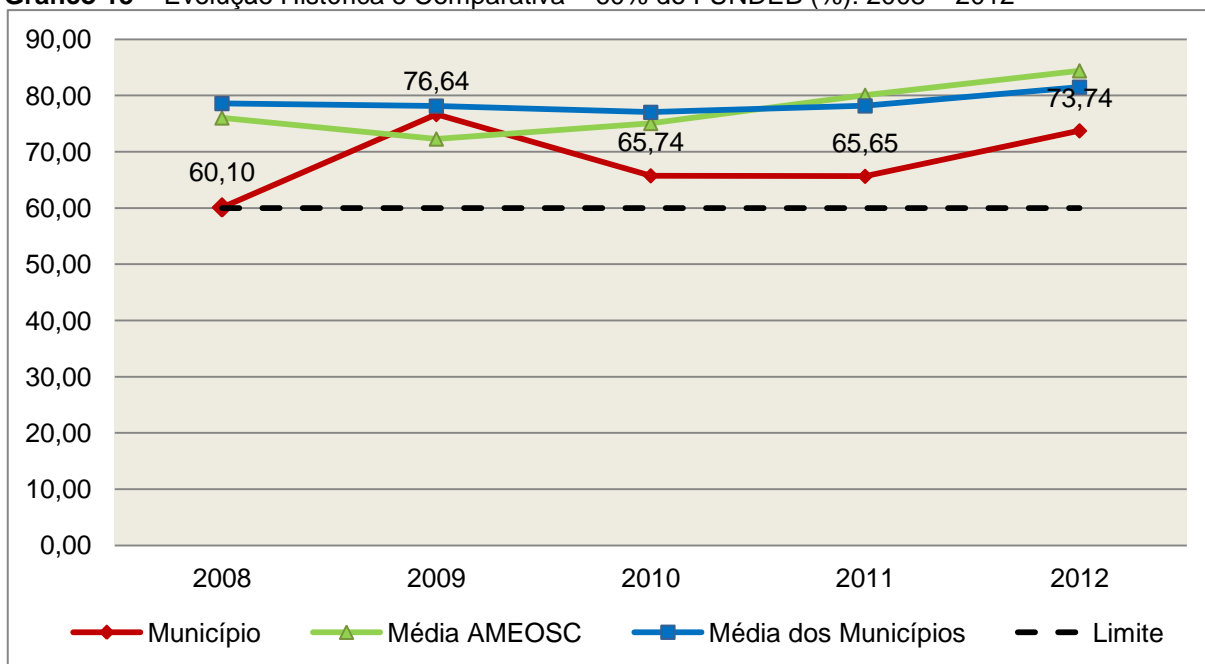
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.120.693,04
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.027,62
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.123.720,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	674.232,40
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	828.686,32
Valor Acima do Limite	154.453,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.099.348,33**, equivalendo a **97,83%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

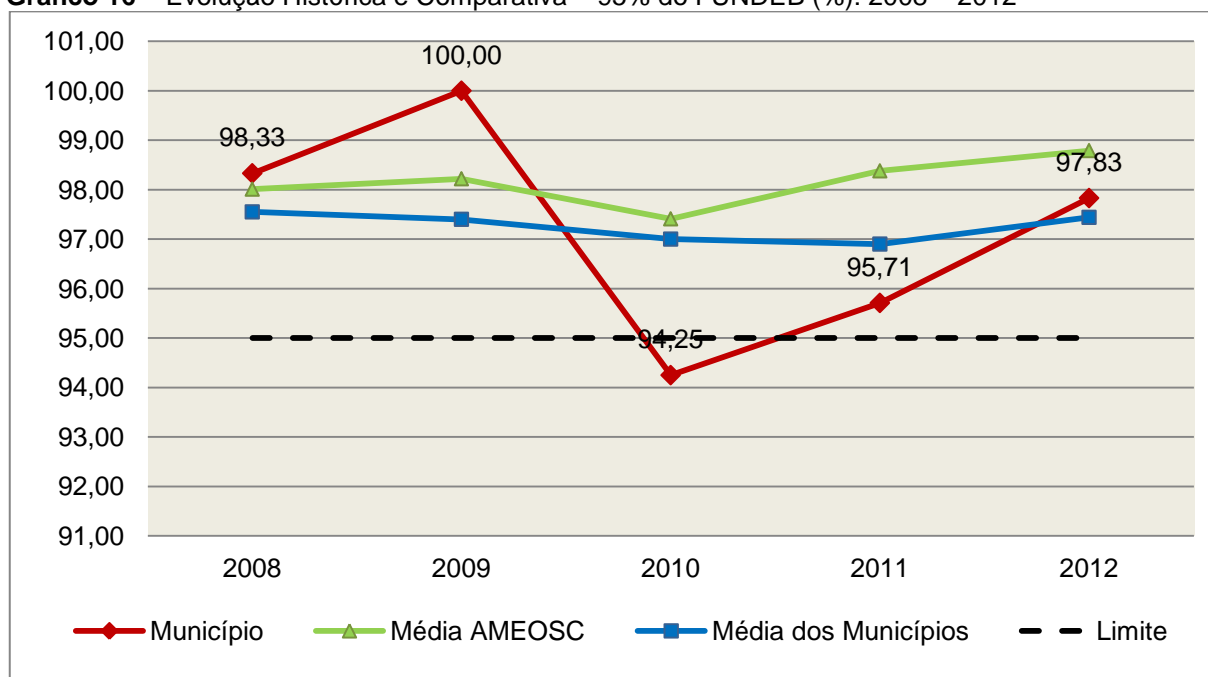
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.123.720,66
95% dos Recursos do FUNDEB	1.067.534,63
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.099.348,33
Valor Acima do Limite	31.813,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Bandeirante ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 48.072,40, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	24.372,33
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	16.778,87
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	7.593,46

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.780.915,71	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.268.549,43	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.876.244,87	44,14
Pessoal e Encargos	3.876.244,87	44,14
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.673,22	2,56
Pessoal e Encargos	224.673,22	2,56
Total das deduções das despesas com pessoal*	3.329,13	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.097.588,96	46,66
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.170.960,47	13,34

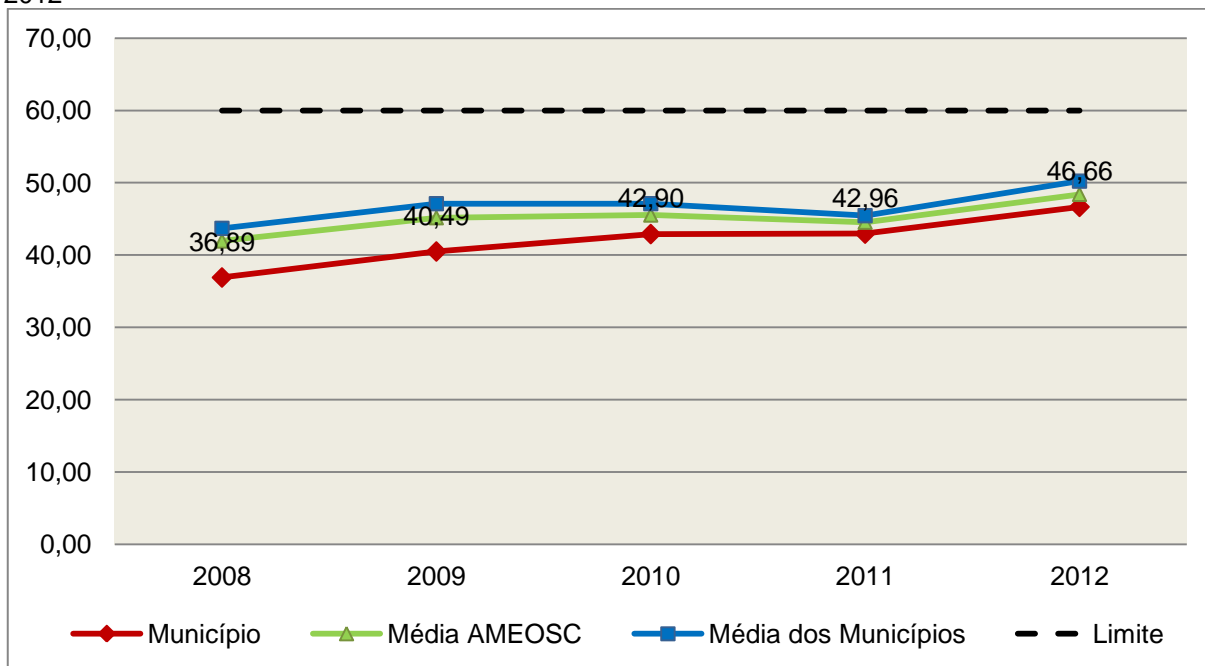
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **46,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Bandeirante, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.780.915,71	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.741.694,48	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.876.244,87	44,14
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	3.329,13	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.872.915,74	44,11

Valor Abaixo do Limite (54%)	868.778,74	9,89
------------------------------	------------	------

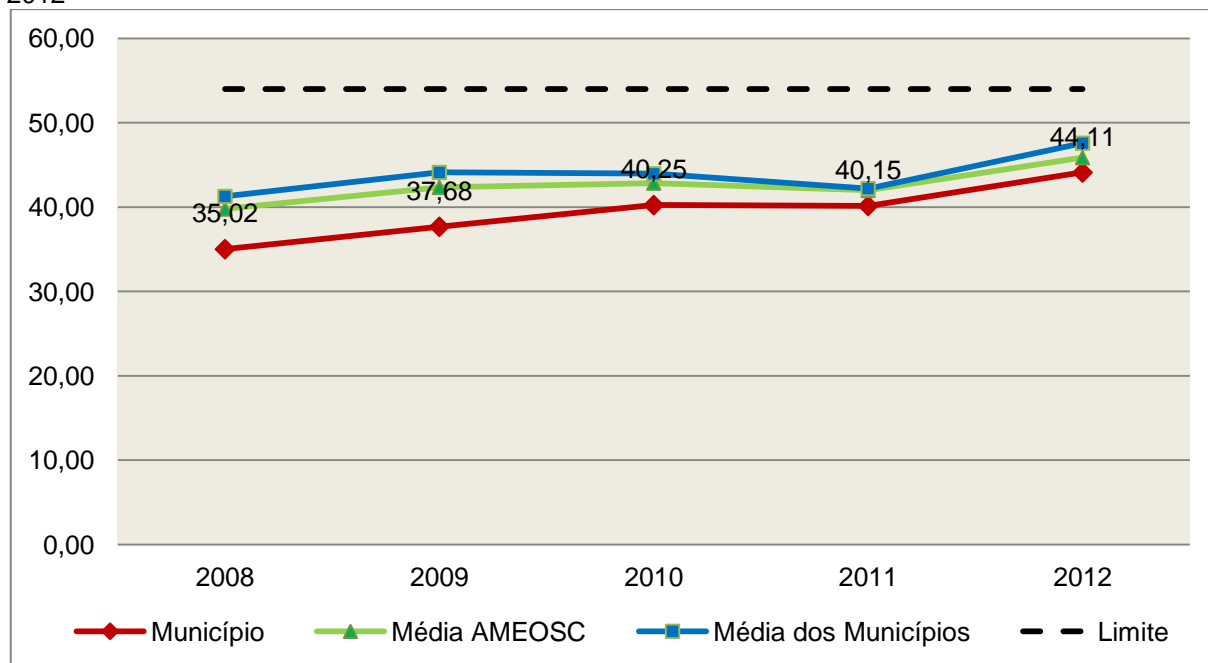
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

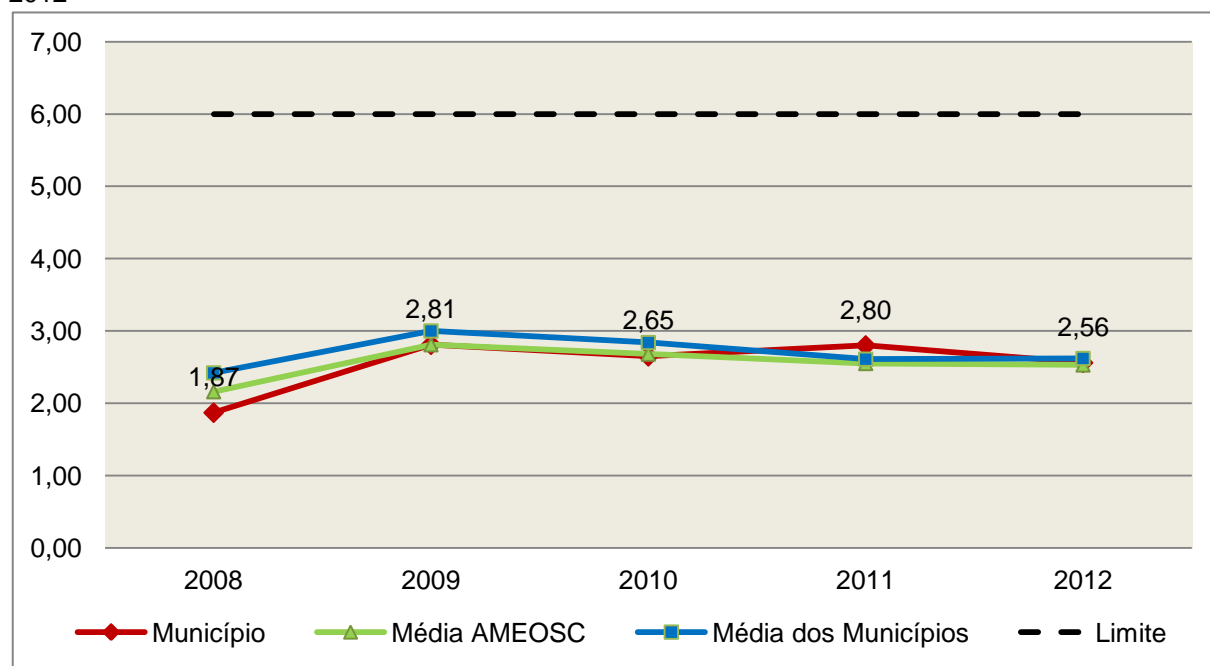
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.780.915,71	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	526.854,94	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.673,22	2,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.673,22	2,56
Valor Abaixo do Limite (6%)	302.181,72	3,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Bandeirante, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 54.042,16) representa 0,81% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 6.642.462,63).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 123 a 146, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 121;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 100,00% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 99,80% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações

emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da

legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Bandeirante**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 3.105 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Bandeirante** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo

orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfrage para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

- f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e

7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Bandeirante**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
12 - Serviços de Saúde	163.615,17	Cumpriu
13 - Serviços Educacionais	0,00	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	39,12	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 7.593,46	7.593,46	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	37.615,79	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-157.894,73	Não Cumpriu
43 - Outras Especificações	4.505,34	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	56.021,84	Cumpriu
58 - Salário Educação	0,00	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-968,37	Não Cumpriu
64 - Atenção Básica	2.601,80	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	10.547,81	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	-369,08	Não Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-207,60	Não Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-202,20	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-159.641,98	
RECURSOS ORDINÁRIOS		

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
00 - Recursos Ordinários	645.198,60	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-11.321,76	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	633.876,84	Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de BANDEIRANTE contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 24 - R\$ 157.894,73; FR 61 - R\$ 968,37; FR 66 - R\$ 369,08; FR 67 - R\$ 207,60 e FR 71 - R\$ 202,20), no montante de R\$ 159.641,98, ressaltando que a referida insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 633.876,84, desta forma, conclui-se pelo cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Realização de despesas, no montante de **R\$ 11.315,26**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.1, deste Relatório).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 143.845,49
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 559.564,81
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,88%
4.2) Ensino	25,00%	29,45%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,74%
	95,00%	97,83%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,66%
b) Poder Executivo	54,00%	44,11%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,56%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Bandeirante**.

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 03/10/2013.

MOEMA RIBEIRO DAUX
Auditor Fiscal de Controle Externo

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 03/10/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	456.761,42
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	44.479,22
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	501.240,64

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	22.251,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	7.522,37
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	275.134,78
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	24.770,34
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	15,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	329.693,84

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	3.329,13
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	3.329,13
Total das deduções das despesas com pessoal	3.329,13

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.120.693,04
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.027,62
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	24.372,33
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	1.099.348,33

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
17 - Receita COSIP	2012	305	26.320,05	26.320,05	26.320,05
64 - Atenção Básica	2012	301	376.788,61	370.578,61	369.464,11
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	17.354,00	17.354,00	16.834,00
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	10.062,34	10.062,34	9.802,06
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	540,38	540,38	540,38
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	13.743,62	13.743,62	13.536,02
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	11.952,42	11.952,42	11.750,22
TOTAL			456.761,42	450.551,42	448.246,84

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	301	611	04/07/2012	GRACIELE LUCIA BAGNARA	385,00	385,00	385,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA CONCESSÃO DE 5,5 DIÁRIAS A SERVIDORA QUANDO EM VIAGEM A BALNEÁRIO CAMBURIÚ - SC PARA PARTICIPAR DO CURSO DE INSPEÇÃO NAS DIVERSAS FORMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CFME DIÁRIA 197/2012.
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	301	1356	20/12/2012	DETRAN SC	68,10	68,10	68,10	VLR.QUE SE EMPENHA PARA RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEICULO MKB 1241, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	304	21	02/01/2012	AMEOSC ASSOC.DOS MUNICIP.EXTREMOESTE	18.576,00	18.576,00	18.576,00	VLR.QUE SE EMPENHA NO CORRENTE EXERCÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES AO CREDOR EM ATENDIMENTO AO OBJETIVO CONF.LEI MUNICIPAL 631, DE 05/03/08 E DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	305	2338	14/08/2012	TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA	21.902,12	21.902,12	21.902,12	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO URBANO (RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES E COMERCIAIS), A SER RECOLHIDO UMA VEZ POR SEMANA PELA CONTRATADA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, VISANDO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CFME

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									DOCTOS.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2009, DE 16/01/2009MOPDALIDADE TOMADA DE PREÇO HOMOLOGADO EM 19/02/2009CONTRATO Nº 51/2009, DE 19/02/2009TERMO ADITIVO Nº 1/2009, DE 29/12/2009TERMO ADITIVO Nº 2/2009, DE 26/02/2010TERMO ADITIVO Nº 3/2010,
Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	301	211	02/03/2012	GRACIELE LUCIA BAGNARA	50,00	50,00	50,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA CONCESSÃO DE MEIA DIÁRIA A SERVIDORA QUANDO EM VIAGEM A CHAPECÓ-SC PARA PARTICIPAR DE CURSO DE SISTEMA DE APOIO ANUAL DE GESTÃO NA UNOCHAPECÓ, CFME DIÁRIA 72/2012.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	305	293	25/01/2012	D.D.S COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA	3.498,00	3.498,00	3.498,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE 27 UN LIXEIRA MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, MATERIAL PARA USO JUNTO AS RUAS DO MUNICÍPIO PARA AUXILIAR NA LIMPEZA E RECOLHA DE LIXO, CFME DOCTOS.
TOTAL						44.479,22	44.479,22	44.479,22	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2012	365	8.511,00	8.511,00	8.511,00
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	365	5.770,35	5.770,35	5.770,35
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	365	7.970,00	7.970,00	7.970,00
TOTAIS			22.251,35	22.251,35	22.251,35

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	365	2379	20/08/2012	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	283,95	283,95	283,95	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos	365	3012	30/10/2012	AP OESTE DISTRIBUIDORA E	425,17	425,17	425,17	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Bandeirante	Ordinários				COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTD				AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	365	288	25/01/2012	ROBERTO LUIZ MALDANER ME	5.657,00	5.657,00	5.657,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A 20 DE JULHO DE 2012, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	365	289	25/01/2012	VERA LUCIA DEMOSSI ME	656,25	656,25	656,25	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A 20 DE JULHO DE 2012, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	365	3011	30/10/2012	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	500,00	500,00	500,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2012, CFME DOCTOS.
TOTAL						7.522,37	7.522,37	7.522,37	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
43 - Outras Especificações	2012	361	158.991,69	158.991,69	158.991,69
58 - Salário Educação	2012	361	66.901,87	66.901,87	39.682,98
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2012	361	17.808,66	17.808,66	17.808,66
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	31.432,56	31.432,56	31.009,66
TOTAL			275.134,78	275.134,78	247.492,99

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	361	286	25/01/2012	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	12.925,01	12.925,01	12.925,01	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A 20 DE JULHO DE 2012, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	361	778	01/03/2012	RENATO DORNELES	4.543,70	4.543,70	4.543,70	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, 1º E 2º SEMESTRE DE 2012, CFME DOCTOS.600 KG FRANGO CAIPIRA,200 DUZIAS OVOS COLONIAIS,160 KG FEIJÃO PRETO OU CARIOCA.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	361	287	25/01/2012	ROBERTO LUIZ MALDANER ME	7.100,75	7.100,75	7.100,75	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A 20 DE JULHO DE 2012, CFME DOCTOS.
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	361	2679	20/09/2012	A.E.M.OESTE COMERCIAL LTDA ME	200,88	200,88	200,88	VLR.QUE SE EMPENHA PARA A AQUIS. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DAS DUAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O PERÍODO DE FEVEREIRO A 20 DE JULHO DE 2012, CFME DOCTOS.CONTRATO Nº 13/2012TERMO ADITIVO Nº 001 DE 30/03/2012
TOTAL						24.770,34	24.770,34	24.770,34	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Bandeirante	00 - Recursos Ordinários	122	3373	03/12/2012	FLAVIO ROBERTO ZANIN ME	15,00	15,00	15,00	VLR.QUE SE EMPENHA PARA 01 SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACA 30X40, CONFECCÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PÚBLICO NO GINÁSIO JOSÉ BULA, CFME DOCTOS.
TOTAL						15,00	15,00	15,00	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
12	163.615,17	0,00	0,00	163.615,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.615,17	Cumpriu
13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
16	39,12	0,00	0,00	39,12	0,00	0,00	0,00	39,12	0,00	0,00	0,00	0,00	39,12	Cumpriu
17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
18	7.593,46	0,00	0,00	7.593,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.593,46	Cumpriu
19	16.778,87	0,00	0,00	16.778,87	0,00	16.778,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
22	37.615,79	0,00	0,00	37.615,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.615,79	Cumpriu
24	31.578,62	0,00	0,00	31.578,62	0,00	0,00	0,00	189.473,35	0,00	0,00	0,00	0,00	-157.894,73	Não Cumpriu
43	4.505,34	0,00	0,00	4.505,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.505,34	Cumpriu
52	57.224,84	0,00	0,00	57.224,84	0,00	0,00	1.203,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.021,84	Cumpriu
58	27.218,89	0,00	0,00	27.218,89	0,00	0,00	27.218,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	968,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-968,37	Não Cumpriu
64	3.716,30	0,00	0,00	3.716,30	0,00	0,00	1.114,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.601,80	Cumpriu
65	11.067,81	0,00	0,00	11.067,81	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.547,81	Cumpriu
66	0,00	0,00	0,00	0,00	108,80	0,00	260,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-369,08	Não Cumpriu
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-207,60	Não Cumpriu
71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-202,20	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-159.641,98		
RECURSOS ORDINÁRIOS														
0	900.154,47	0,00	0,00	900.154,47	23.638,17	24.935,51	162.052,36	44.329,83	0,00	0,00	0,00	0,00	645.198,60	
2	-6,50	0,00	0,00	-6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	11.315,26	0,00	0,00	0,00	-11.321,76	
T.	900.147,97	0,00	0,00	900.147,97	23.638,17	24.935,51	162.052,36	44.329,83	11.315,26	0,00	0,00	0,00	633.876,84	Cumpriu



PARECER n°: MPTC/20732/2013
PROCESSO n°: @PCP-13/00348787
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Bandeirante
INTERESSADO: Celso Biegelmeier
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2012

Trata-se de Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município em epígrafe, consoante regra da Constituição Estadual, art. 113, § 1º.

Foram juntados os documentos relativos à prestação de contas em comento nas fls. 02-159.

A Diretoria de Controle dos Municípios apresentou o Relatório Técnico de fls. 160-207, consignando remanescente a seguinte irregularidade:

9. RESTRIÇÃO APURADA

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Realização de despesas, no montante de **R\$11.315,26**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.1, deste Relatório).

Este o relatório.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade em questão está inserida entre as atribuições dessa Corte de Contas, consoante os dispositivos constitucionais, legais e normativos vigentes (art. 31, § 1º e art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, art. 113 da Constituição Estadual, arts. 50 a 54 da Lei Complementar Estadual nº. 202/2000; arts. 20 a 26 da Resolução TC nº. 16/1994 e arts. 82 a 94 da Resolução TC nº. 6/2001).

A análise destes autos revela que o Relatório DMU não atendeu aos requisitos da Lei Complementar nº 202/2000 ao deixar de conter as informações previstas no art. 53, parágrafo único, inciso III, relacionadas ao reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

Informação relevante ainda, inexplicavelmente suprimida da maior parte dos relatórios produzidos pela DMU, é aquela relacionada às contratações terceirizadas para atividades públicas de natureza permanente.

Sobre os grandes números da administração, cuja análise conforma, por definição constitucional, as chamadas contas anuais apresentadas pelo Sr. Prefeito Municipal, objeto do parecer prévio a ser exarado pela Corte e de futuro julgamento pelo Poder Legislativo, foram apurados pela Diretoria de Controle da Administração Municipal - DMU:

Da gestão financeiro-orçamentária

1. O resultado orçamentário deficitário situou-se em patamar que não deve ser considerado suficiente para macular a apreciação geral das contas que é objeto do Parecer Prévio a ser emitido pela Corte, pois o mesmo foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

2. O resultado financeiro do exercício apresentou-se superavitário, atendendo, portando, aos ditames legais aplicáveis.

Das aplicações mínimas em educação

3. O disposto no art. 212 da Constituição Federal, referente à aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino revelou-se cumprido.

4. Foram aplicados, pelo menos, 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme exige o art. 60 do ADCT c/c art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

5. A obrigação de utilizar no primeiro trimestre os recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007) foi observada.

6. Restou atendido o art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 22 da Lei nº 11.494/2007, que preconizam seja aplicado pelo menos 60% dos recursos recebidos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental.

Das aplicações mínimas em saúde

7. No capítulo das despesas com saúde, constata-se que foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde valores correspondentes ao percentual mínimo do produto de impostos, conforme exige o art. 198 da Constituição Federal c/c o art. 77, inciso III e § 1º, do ADCT.

Dos limites para gastos com pessoal

8. Os gastos com pessoal do Município no exercício ficaram abaixo do limite de 60% da Receita Corrente Líquida, conforme o exigido pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19.

9. Os gastos com pessoal do Poder Executivo no exercício em exame ficaram abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigido pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar 101/2000.

10. O limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo previsto no art. 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, situado no percentual de 6% da RCL, foi observado nas despesas próprias da Câmara Municipal do Município em epígrafe.

11. Houve (fls. 121-122) a remessa da Ata da reunião do Conselho de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do Fundeb. Referido conselho exerce importante função de fiscalização dos recursos desse Fundo.

Das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente

12. No que tange à apuração do **princípio da prioridade absoluta**, com sede constitucional no art. 227 da Carta Magna, a Diretoria de Controle dos Municípios apurou que:

12.1) O Município **possui** o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Trata-se de obrigação imposta pelo art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90 (fl. 191, Relatório nº. 1.947/2013);

A execução orçamentária de algumas demandas deve, obrigatoriamente, ocorrer por meio do FIA. Isso porque para essa espécie de demandas sociais há um sistema legalmente estabelecido que impõe a definição de metas e prioridades assim como a fiscalização da execução orçamentária de forma colegiada.

Não me refiro aqui ao colegiado legislativo, que deliberará e aprovará as normas orçamentárias, mas a um colegiado especializado nas questões da infância e do adolescente.

O art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim determina:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis**, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

(...)

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Como se pode perceber, as demandas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente não são definidas e/ou priorizadas monocraticamente pelo prefeito municipal, ou apenas pelo poder legislativo.

A Resolução CONANDA nº 105/05 assim dispõe:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90. (caput alterado pela Resolução nº 116/2006)

§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. (§ alterado pela Resolução 116/2006)

Em razão da *prioridade absoluta* preconizada pela Constituição Federal, há um rito especial para a discussão da política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente, para a fixação de prioridades a serem incluídas no planejamento do município, e até mesmo para a fiscalização da execução orçamentária.

Tal rito especial se transpõe para a elaboração dos projetos das normas orçamentárias, plano plurianual (PPA), lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e lei orçamentária anual (LOA) que, como se sabe, são os instrumentos para a definição de políticas públicas no Brasil (CF, arts. 165-167).

A definição de políticas públicas quando envolver direitos das crianças e dos adolescentes exige a participação dos conselhos de direitos previstos no art. 88, II do Estatuto da Criança e do

Adolescente, assim como exige também a participação do conselho tutelar, conforme art. 136, IX do ECA:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Deixar de executar o orçamento do FIA ou executá-lo sem a observância das deliberações do CMDCA implica comprometer o funcionamento do sistema de definição de metas e prioridades que exige a participação do conselho de direitos e do conselho tutelar.

O incentivo à guarda e adoção, previsão expressa do art. 260 do ECA, é a única despesa obrigatória do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, embora não seja a única despesa admitida. Este incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos.

A doutrina especializada identifica outros programas e projetos que permitem a aplicação dos recursos do FIA¹. A regra sempre será: **despesas de caráter continuado devem ser suportadas pelo orçamento geral; despesas incomuns, eventuais, imprevistas (não são imprevisíveis) devem correr à conta do FIA².**

É o que consta de cartilha elaborada pelo Ministério da Justiça com orientações para criação e funcionamento dos Fundos:

Os recursos captados pelo Fundo são destinados ao financiamento de ações complementares. **É equivocada a idéia de que todos os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes devam ser custeados com recursos desse fundo especial.**

Dessa maneira, um programa de tratamento para drogadição, por exemplo (CF: artigo 227, §3, inciso VII; ECA: artigo 101, inciso VI), deve ser custeado com recursos próprios do orçamento dos órgãos responsáveis pelo setor de saúde; um programa de apoio e promoção à família (CF: artigo 226, caput e §8; ECA: artigos 90, incisos I e II, e 129,

¹ GOMES NETO, Gercino Gérson. Palestra proferida na Conferência Regional para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares http://www.mp.sc.gov.br/portal/site/portal/portalimprensa.asp?campo=2451&conteudo=fixo_detalhe.

² CANTANHÊDE, João de Deus Nogueira. **Fundo municipal da criança e do adolescente. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente-MA.** São Luis-Maranhão – 2002. p.7.

inciso I) deve ser custeado com dotações próprias da área da assistência social e assim por diante, devendo o orçamento próprio de cada órgão da administração prever recursos privilegiados para a implementação e manutenção das políticas públicas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA: artigo 4º, parágrafo único, alínea d).

Portanto, os recursos do FCA devem ser aplicados em projetos complementares de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, auxiliando no processo de inclusão de meninos e meninas em situação de risco social e contribuindo para a qualificação da rede de atendimento.³

Devem ser suportadas pelo FIA então, despesas excepcionais para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social como, por exemplo, usuários de substâncias psicoativas e vítimas de maus tratos (CF, art. 227, §3º, VII).

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá financiar, utilizando o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, as pesquisas, estudos e diagnósticos que julgar necessários à efetivação do atendimento à criança e ao adolescente.

Os recursos do FIA também poderão promover a formação de pessoal. Conselheiros dos direitos, conselheiros tutelares, além de profissionais envolvidos com os direitos da criança e do adolescente precisam ser qualificados para trabalhar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Admite-se a utilização dos recursos do FIA para a divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA, art. 88, VII). As crianças, adolescentes, as famílias e a comunidade precisam conhecer o ECA para aplicá-lo.

Como nem sempre estão implantados todos os órgãos e programas de atendimento, como define o ECA, é preciso que estes sejam reordenados, isto é, transformados, atualizados aos princípios previstos na lei.

³ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar : orientações para criação e funcionamento / Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília : Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, 2007. p. 25

Estas demandas implicam mudanças de conteúdo⁴, método⁵ e gestão⁶ nos organismos governamentais e não governamentais que atuam na área, o que também poderá ser financiando pelo Fundo, sempre com estrita observância dos princípios que regem o regime administrativo público.

12.2) Foi informada a nominata dos membros que integram o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), e remetidos os atos de posse. Este conselho é responsável pelas atividades de planejamento e fiscalização (ECA, art. 88) da atuação estatal voltada às políticas da criança e do adolescente e à concretização do princípio da prioridade absoluta.

Assim estabelecem os Prejulgados nº 1.832 e 1681:

Prejulgado nº 1832

1. O Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, instituído em cada ente da Federação, tem por objetivo receber recursos e realizar despesas para a consecução dos objetivos pretendidos pelo art. 227 da Constituição da República e pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão paritário, com metade de seus membros representantes do Poder Público e a outra metade da sociedade civil, instituído em cada ente da Federação, com o objetivo de proporcionar condições de implementação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, devendo, além de outras atribuições, gerir o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente.

⁴ Refere-se ao conjunto de ações desenvolvidas pelas diversas entidades, a ser redefinido em função do novo reordenamento jurídico. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁵ Refere-se a novas maneiras de entender e agir, superando os enfoques assistencialistas e correccionais-repressivos, substituindo-os por ações educativas e emancipadoras, que promovam a Cidadania. *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

⁶ Trata-se do conjunto de definições e medidas de natureza jurídico-administrativa para garantir a descentralização do atendimento (ECA, art. 88, III), participação da população por meio de suas organizações representativas na formulação e controle das políticas de proteção integral (ECA, art. 88, II). *In: Manual de perguntas & respostas para criação e estruturação dos: conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e fundos municipais Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente - CEDICA – RS.*

3. Os recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente devem ser empregados exclusivamente em programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente.

4. A definição das despesas que podem ser custeadas com recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao seu gestor, a quem compete avaliar, no momento da autorização da despesa, se o objeto do gasto está inserido nos programas, projetos e atividades de proteção sócio-educativos voltados ao atendimento da criança e do adolescente, bem como se está em conformidade com os critérios de utilização dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.⁷

Prejulgado nº 1681

1. Conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, os critérios de utilização dos recursos do fundo, tanto daqueles oriundos de doações ou deduções do imposto de renda, quanto dos provenientes de repasses de entes públicos, devem ser fixados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de plano de aplicação.

2. A administração dos recursos é tarefa exercida pelo órgão público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a execução orçamentária e contábil do fundo.

3. O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis.⁸

Referido Conselho, portanto, responde pelos atos e omissões que perpetrar, sempre que danosos aos interesses da causa da criança e do adolescente.

Pode caracterizar a omissão dos membros do referido

Conselho:

⁷ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-06/00168506. Parecer: COG-241/06. Decisão: 2414/2006. Origem: Prefeitura Municipal de Mondai. Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco. Data da Sessão: 02/10/2006. Data do Diário Oficial:14/11/2006.

⁸ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. CON-05/00113750. Parecer: COG-516/05. Decisão:1988/2005. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.Data da Sessão:03/08/2005. Data do Diário Oficial: 30/09/2005

- A) Deixar de formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- B) Deixar de fixar prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;
- C) Deixar de elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da juventude;
- D) Deixar de dar publicidade às propostas formuladas pelo Conselho para integrar o planejamento municipal;
- E) Deixar de acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal (inclusive das leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA).
- F) Deixar de assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária.

Pode caracterizar omissão do chefe do Poder Executivo municipal e de seus secretários:

- A) Executar política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente que não tenha passado pelo crivo do colegiado especial do CMDCA;
- B) Deixar de observar as prioridades fixadas para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação dos recursos;
- C) Deixar de observar o plano de ação municipal elaborado pelo CMDCA para a área da infância e da juventude.

12.3) **Não houve** a elaboração do Plano de Ação do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

12.4) **Não houve** a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

Estas constatações são bastante graves, pois caracterizam a omissão do Conselho de Direitos e a insubmissão da Administração as prioridades que deveriam ser estabelecidas na aplicação de recursos do FIA.

12.5) A remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município está sendo indevidamente paga com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA. Tal fato caracteriza o malferir das finalidades do Fundo, voltadas especificamente ao custeio de despesas eventuais e nunca ao suporte de despesas de caráter continuado.

A constatação reclama que se apure em autos apartados referida irregularidade.

13. Do cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

Constatou-se que o Município de Bandeirante não promove em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

Da realização de despesas sem o prévio empenhamento

Chama-me a atenção, particularmente, que diversos fatos contábeis simplesmente deixaram de ser registrados no Balanço Geral.

Despesas no valor correspondente a R\$ 11.315,26 não foram previamente empenhadas, logo não foram registradas em restos a pagar, e logo, ficaram à margem da contabilidade oficial do Município!

Estas despesas representam aproximadamente **0,1230611% da despesa total realizada**, em flagrante descumprimento ao art. 60, da Lei nº. 4.320/64, do art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/20000 (LRF), com repercussão no cumprimento do artigo 48, “b”, da Lei nº. 4.320/64 e artigo 1º

da LRF, assim como na verificação do cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº. 101/20000 (LRF), que ocorre no final do mandato.

As constatações identificadas pelo Relatório nº. 2.939/2009 evidenciam que **os registros contábeis apresentados pela Unidade Gestora não representam adequadamente a gestão orçamentária do exercício.**

A conclusão de que o ***Balanço Geral do Município não demonstra adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício*** é mesmo a única a que pode chegar.

Nas palavras da DMU, *“tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município⁹”*.

Nestas condições, o Balanço converte-se em mera obra de ficção contábil, pois não representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

Despesas com luz, água, telefone, aluguéis, manutenção programada, execução de contratos de longo prazo, tributos e qualquer outra, minimamente previsível, devem ser empenhadas **antes da realização da despesa ou fato gerador**. É isto que ordena a Lei 4.320/64 (art. 60).

Nem mesmo em situações de emergência tal conduta seria admissível. Nesses casos, a eventual insuficiência de créditos orçamentários poderia ser vencida mediante o pleito de recursos extraordinários (art. 41, III da Lei 4.320/64), estes, como é do conhecimento geral, podendo ser abertos, inclusive, sem a prévia autorização legislativa.

Não seria, portanto, por falta de créditos orçamentários, que despesas ditas emergenciais poderiam deixar de ser regularmente empenhadas e contabilizadas.

⁹ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Processo nº PCP 09/00123303 - Relatório Para Emissão de Parecer Prévio nº 2.939/2009.

Tenho que concordar com o Eminentíssimo Conselheiro César Filomeno Fontes que, recentemente, em manifestação oral no Plenário da Corte, exortava a precisão técnica e o valor jurídico da Lei Federal nº. 4.320/64. O legislador não descuidou desses casos em que o preciso empenhamento encontra óbice na própria imprecisão da realização da despesa. Nessas situações, o art. 60, § 2º da referida Lei, **de forma a não permitir dúvidas**, assim disciplina a matéria:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

§ 2º. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Então, não haveria sequer como acolher as alegações tradicionalmente apresentadas quando se constata este ilícito, de que o empenhamento teria ocorrido apenas em janeiro porque as faturas chegaram somente naquele mês. Esta afirmação, além de não aproveitar para os fins de defender o Gestor responsável, confirma a prática do empenho *a posteriori* da realização da despesa (o que deve ser investigado oportunamente pela Corte).

A imposição de limites ao gestor público é uma conquista da humanidade que remonta à *Magna Charta Libertatum*, outorgada, sob pressão da sociedade espoliada pela excessiva cobrança de impostos, pelo Rei João sem Terra. Dizia aquele documento, há quase 800 anos:

(...) Não lançaremos taxas ou tributos sem o consentimento do conselho geral do reino (*commune concilium regni*), a não ser para resgate da nossa pessoa, para armar cavaleiro nosso filho mais velho e para celebrar, mas uma única vez, o casamento da nossa filha mais velha; e esses tributos não excederão limites razoáveis. De igual maneira se procederá quanto aos impostos da cidade de Londres,

(...)

E, quando o conselho geral do reino tiver de reunir para se ocupar do lançamento dos impostos, exceto nos três casos indicados, e do lançamento de taxas, convocaremos por carta, individualmente, os arcebispos, abades, condes e os principais barões do reino; além disso, convocaremos para dia e lugar determinados, com a antecedência, pelo

menos, de quarenta dias, por meio dos nossos xerifes e bailios, todas as outras pessoas que nos têm por suserano; e em todas as cartas de convocatória exporemos a causa da convocação; e proceder-se-á à deliberação do dia designado em conformidade com o conselho dos que não tenham comparecido todos os convocados. (...)

No Município de Bandeirante, contudo, esta garantia foi solenemente desconsiderada!

Ao decidir omitir o empenhamento de despesas realizadas, o gestor deixou de observar o rito da despesa pública preconizado pela Lei Federal nº 4.320/64, e mostrou conduzir de forma temerária a gestão da coisa pública.

O prévio empenhamento de despesas é a manifestação *in concreto* da submissão do gestor público ao princípio da legalidade como delimitador do gasto público.

A submissão do Poder Executivo ao Poder legislativo, no que toca à autorização do gasto público, depende da observância do rito da despesa estabelecido pelo art. 60 da Lei 4.320/64. Sem antes empenhar, o Gestor não demonstra estar autorizado por lei (a lei orçamentária) a assumir a despesa.

A não-contabilização, que pressupõe também a responsabilidade do profissional da contabilidade subscritor do Balanço Geral, é o ato a coroar a conduta ilegal do gestor.

Se o não-empenhamento, em um primeiro momento, significa afronta direta ao Poder Legislativo municipal (na função típica de legislador), a não-contabilização afronta, além do Poder Legislativo (na sua função típica de fiscalizador), também a este Tribunal de Contas, pois tem como consequência exatamente dificultar ou afastar do exame da Corte uma determinada parcela de despesas.

Necessariamente tenho que trazer à baila considerações do Conselheiro substituto, Dr. Gerson dos Santos Sicca, no voto que recentemente proferiu no Processo nº PDI 06/00003337:

É certo que o não empenhamento de despesa em época própria é prática realizada movida por motivos que vão da desorganização administrativa à má-fé de administradores ímprobos, que se omitem em fazer o empenho para encobrir o déficit orçamentário. Logo, o contador, ao receber despesas referentes ao mês de dezembro, deve empenhá-las em época própria, tratando-se de ato plenamente vinculado.¹⁰

Em razão do percentual relativamente pequeno de despesas maculadas pela ilicitude, tenho que o fato deve ser remetido para procedimento apartado, onde se investigará a responsabilidade dos agentes envolvidos.

Analisando os dados apresentados nestes autos, em confronto com o disposto na Decisão Normativa nº. TC 06/2008, tem-se que as impropriedades apontadas não são consideradas irregularidades gravíssimas dentro dos critérios que orientam o parecer prévio, e que se destinam a conferir uma opinião geral sobre o conjunto dos atos praticados durante todo o exercício.

São os apontamentos tidos como “gravíssimos” pela referida Portaria, em princípio, quando constatados, que justificam o posicionamento opinativo da Corte no sentido da rejeição das contas apresentadas.

Todavia, deverá constar no Parecer Prévio a determinação para a oportuna apreciação em sede da competência para julgamento de atos, privativa da Corte (PROCESSO APARTADO):

1) omissão quanto ao empenhamento ou contabilização de despesas públicas (item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº 1.947/2013);

2) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010;

¹⁰ SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. **Processo nº PDI 06/00003337**. Relator: Gerson dos Santos Sicca. Sessão: 22/10/2007

3) omissão na elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando o malferir do art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005.

Da instauração de processo apartado para apurar a omissão quanto ao empenhamento e a contabilização.

Deve a Corte, como já decidiu anteriormente, determinar que o fato seja também aferido dentro da competência para julgamento (CF, 71, II) que lhe é conferida pela Carta República:

Parecer Prévio n.º 0214/2006

Processo n.º PCP - 06/00078698

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2005

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.5. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para apuração dos fatos e dos responsáveis, pela Diretoria Técnica competente, conforme disposto no art. 85, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001, quanto à reincidência nas restrições de divergências em saldos de contas abaixo especificadas:

(...)

6.5.10. Balanço Geral do Município (Consolidado) não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das inúmeras divergências contábeis apuradas e da **não-contabilização de despesas liquidadas até 31/12/2005**, em desacordo com o estabelecido nos arts. 101 a 105 da Lei Federal n. 4.320/64 e 53 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (item B.3.5 do Relatório DMU);¹¹

Parecer Prévio n.º 0087/2006

¹¹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 18/12/2006.

Processo n.º PCP - 06/00069192

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2005

Prefeitura Municipal de Canelinha

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.3. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para apuração dos fatos e dos responsáveis, pela Diretoria Técnica competente, conforme disposto no art. 85, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001, quanto às seguintes matérias:

6.3.1. **Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, da unidade Prefeitura Municipal, liquidadas até 31/12/2005, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar**, no montante de R\$ 42.029,45, em desacordo com o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64, com repercussão na apuração da execução orçamentária e financeira e nos totais das despesas com pessoal (item A.2.a do Relatório DMU n. 4329/2006);¹²

Parecer Prévio n. 0259/2005

Processo n. PCP - 05/00943788

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Itapema

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Itapema, relativas ao exercício de 2004, em face das restrições apontadas no Relatório DMU n. 5072/2005, em especial a não-aplicação do percentual de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento ao art. 212 da Constituição Federal; a não-aplicação do percentual mínimo de 60% dos 25% da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e

¹² SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 11/10/2006.

desenvolvimento do ensino fundamental, em desatendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da EC n. 14/96); a ocorrência de déficit orçamentário, em desatendimento aos arts. 48, alínea "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000; e a assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, não cumpridas integralmente no exercício ou que tinham parcelas a serem cumpridas no exercício seguinte, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito, em descumprimento ao art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

(...)

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a **formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:**

(...)

6.5.7. **Despesas liquidadas até 31/12/2004, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar**, no valor de R\$ 294.678,80, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, arts. 58, 60, 61, 63 e 83, e a Lei Complementar 101/2000, art. 55, inciso III, "b", 1 (item II.B.9 da Conclusão do Relatório DMU).¹³

Parecer Prévio n.º 0160/2006

Processo n.º PCP - 06/00067815

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2005

Prefeitura Municipal de Guaramirim

(...)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.4. Determina à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, a formação de autos apartados para apuração dos fatos, dos responsáveis e quantificação do dano, pela Diretoria Técnica competente, conforme disposto no art. 85, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001, quanto às seguintes matérias:

(...)

6.4.2. reincidência na **realização de despesas liquidadas até 31/12/2005 não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar**, no valor de R\$ 425.009,45 (Unidade Hospital Municipal Santo Antônio), em desacordo com o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 e com repercussão na apuração do cumprimento do disposto nos arts. 48, "b", da Lei Federal

¹³ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: Moacir Bertoli. Data da Sessão: 21/12/2005.

n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF (item A.7.5 do Relatório DMU);¹⁴

Parecer Prévio n.º 0262/2005

Processo n.º PCP - 05/03917206

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Santa Cecília

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.5. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

6.5.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 369.095,62, representando 3,67 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,44 arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em 1,09 % pela exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília (R\$ 109.715,93), em desacordo com os art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (item A.2.a do Relatório DMU);

(...)

6.5.3. **Despesas liquidadas até 31/12/2004, não empenhadas em época própria** e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 321.161,22, em desacordo com o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto nos arts. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (item B.1.7 do Relatório DMU).¹⁵

Parecer Prévio n.º 0286/2005

Processo n.º PCP - 05/00991677

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Blumenau

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei

¹⁴ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 22/11/2006.

¹⁵ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 21/12/2005.

Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.2.9. **Despesas no montante de R\$ 877.481,30, liquidadas e não empenhadas, e no montante de R\$ 3.722.971,13, liquidadas e empenhadas**, que foram canceladas e, conseqüentemente, não inscritas em restos a pagar no final do exercício, em desacordo ao previsto nos arts. 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei Federal n. 4.320/64 e 55, inciso III, "b", 1, da Lei Complementar n. 101/2000;¹⁶

Parecer Prévio n.º 0162/2005

Processo n.º PCP - 05/00961417

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Ituporanga

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.4. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.4.2. **Despesas liquidadas até 31/12/2004 não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar**, no valor de R\$ 115.602,20, em afronta aos arts. 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei Federal n. 4.320/64 e 55, inciso III, "b", 1, da Lei Complementar n. 101/2000;¹⁷

Parecer Prévio n.º 0284/2005

Processo n.º PCP - 05/00944164

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

¹⁶ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 21/12/2005.

¹⁷ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 14/12/2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.4. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.4.3. **Despesas liquidadas no exercício de 2004, no valor de R\$ 154.015,48, não empenhadas em época própria, conseqüentemente não inscritas em Restos a pagar**, em desacordo com arts. 60 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64 e 55, III, "b", 1, da Lei Complementar n. 101/2000 (item III.A.9.1 do Relatório DMU);¹⁸

Parecer Prévio n.º0243/2005

Processo n.º PCP - 05/00785180

Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2004

Prefeitura Municipal de Erval Velho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

(...)

6.2. Determina à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, a formação de autos apartados para fins de exame das seguintes matérias:

(...)

6.2.5. Não-atendimento ao disposto nos arts. 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei Federal n. 4.320/64 e 55, inciso III, "b", 1, da Lei Complementar n. 101/2000, no que se refere a **despesas liquidadas até 31/12/2004, no valor de R\$ 19.856,86, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar** (item B.10 do Relatório).¹⁹

Grifei.

A realização de despesas sem a observância das regras financeiras aplicáveis, no caso se que se atentasse para a o rito obrigatório da

¹⁸ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 21/12/2005.

¹⁹ SANTA CATARINA. **Tribunal de Contas do Estado**. Relator: César Filomeno Fontes. Data da Sessão: 21/12/2005.

despesa pública fixado nos arts. 60 e 62 da Lei Federal 4.320/64, é importante que se ressalte, pode tipificar, pelo menos em tese, o crime previsto no art. 1º, V do Decreto- Lei nº 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;;

(...)

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

Há a possibilidade também de que se caracterize ato de improbidade administrativa nos termos do que prevê o art. 11, I e II da Lei 8.429/92:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Por esta razão, deve a Corte comunicar o fato ao Ministério Público Estadual para que aquele órgão titular de prerrogativas específicas previstas da Constituição Federal, atue como melhor entender.

Considerações gerais sobre a instauração de processos apartados

Os chamados “processos apartados” oportunizam a concretização do princípio da indisponibilidade do interesse público. Por estes processos a Corte investigará aquilo que não pode ser investigado no processo de contas por não representar matéria passível de exame em sede

de contas, ou por não possuir conteúdo suficiente para macular o conjunto das contas anuais, não obstante revele indícios de práticas ilícitas.

Observado sob a óptica interna dos processos de contas, o ditos “apartados” são também a concretização, em alguma medida, do princípio da proporcionalidade, pois não seria sustentável que todo o conjunto de atos que conformam a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de todo um ano, e que são apreciados nesses processos, fosse comprometida pela prática de atos isolados, mesmo que ilegais. Estes atos deverão ser apreciados isoladamente em outro processo – o chamado “processo apartado”.

Não é, contudo, facultativa esta apreciação desses atos isolados. Se a matéria está entre as atribuições do Tribunal de Contas ela deverá ser apreciada em sede da competência para julgar conferida às cortes de contas.

O manejo de argumentos relacionados à falta de estrutura para o exercício do múnus constitucional, como comumente tem ocorrido, também reclama maior cautela.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está, por certo, entre os órgãos melhor aparelhados do Estado e, porque não dizer, da Federação, para o exercício de suas obrigações. Nos últimos anos realizou diversos concursos públicos que culminaram com a nomeação de um invejável quadro de altíssima qualidade técnica. Não lhe faltam também recursos de informática ou de qualquer sorte. Trata-se, pois, de um dos mais afortunados órgãos de controle do Brasil e que possui os meios para o exercício pleno de todas as suas atribuições. Poderiam ser melhores e maiores os recursos a serem disponibilizados para os tribunais de contas? Sempre poderiam!

Também o manejo do princípio da razoabilidade, como sustentam alguns (normalmente sem demonstrar a aplicação do princípio...), para afastar a atuação da Corte, não pode ocorrer sem a demonstração clara

dos subprincípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade stricto sensu dessa **não-atuação** do Tribunal de Contas.

Considerações gerais sobre a comunicação de indícios de condutas ilícitas ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC

A Lei Complementar nº 202/2000 foi omissa quanto à comunicação de indícios de condutas ilícitas ao MPSC, naqueles casos em que a Corte de Contas aprecia contas para fins de emissão de parecer prévio.

A hipótese do art. 18 § 3º da Lei Complementar nº 202/2000 rege processos submetidos ao juízo do Tribunal de Contas. A outra hipótese, do art. 65 § 5º, também não se aplica diretamente às prestações de contas dos prefeitos ou do governador, posto que estes processos não caracterizam, evidentemente, denúncias ou representação. É verdade que ambos os dispositivos podem ser suscitados, analogicamente, com algumas limitações, para minudenciar o alcance do art. 1º XIV da mesma Lei, deixando claro que a Corte representará não apenas ao “Poder competente”, mas a qualquer órgão com funções de controle, como ademais tem procedido rotineiramente (DEN–TC 0023431/18; DEN - 9521810/97; REP - 02/10125802; DEN - 00/04167899; RPA - 03/06066750; RPL - 07/00179305; DEN - 7071204/97; TCE - 01/04521929; PDI - 00/01886380; PDI - 00/03996980; PDI - 00/03997103; PDI - 00/04187148; AOR – TC 0307406/75; TCE - 01/04924535; REP– TC 0196204/96; AES– TC 0199303/70; TCE - 03/03013788; AOR - 05/00806101).

A obrigação legal de comunicar ao MPSC decorre, assim, não da Lei Complementar nº 202/2000, mas de outros dispositivos normativos.

O art. 59, XI da Constituição Estadual estabelece que:

Art. 59 - O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

(...)

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

Os arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85 determinam que:

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Nota-se que, para os agentes públicos, de qualquer escalão, não há a faculdade de comunicar o Ministério Público.

Os arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92 obrigam:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

(...)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

Os arts. 24, § 2º c/c 27 e 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41 prescrevem:

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

(...)

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

(...)

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

O art. 35, I c/c 49, II da LOMAN, aplicável aos Conselheiros dos Tribunais de Contas, conforme entendimento firme do STF, impõe:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

(...)

Art. 49 - Responderá por perdas e danos o magistrado, quando:

(...)

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar o ofício, ou a requerimento das partes.

No caso em tela, há indícios de irregularidades graves, sob o ponto de vista das específicas despesas que envolvem, relacionadas às demandas da criança e do adolescente, consideradas prioridade absoluta pela Constituição Federal (art. 227).

Estas despesas, notadamente em razão do volume que representaram do todo analisado, mesmo que não possam ser consideradas suficientes para macular o conjunto das contas apresentadas, apresentam graves vícios de ilicitude que comprometem a sua legitimidade. Estes vícios, no entanto, não são e nem poderiam ser objeto do processo de contas que, por disposição constitucional, tem um escopo bastante particular.

Além disso, o FIA de Bandeirante consagrou 99,80% das suas despesas ao pagamento de obrigações que não são da sua competência (fl. 191), o que é um indicativo da omissão na atuação do CMDCA.

O CMDCA, segundo informa a Diretoria de Controle dos Municípios, deixou de elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do FIA.

O ilícito caracteriza a omissão do CMDCA em uma das atividades prioritárias do Conselho - a definição de metas e prioridades do FIA:

O acompanhamento orçamentário para definição e execução das ações e programas da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é uma das atribuições prioritárias dos Conselhos dos Direitos. Até junho de cada ano deve-se implementar a elaboração do plano de ação anual contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem

implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo ente federado ao qual o Conselho estiver vinculado administrativamente, que deverá ser encaminhado para inclusão, no momento oportuno, nas propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) elaborados pelo Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo.

Cabe ainda à administração pública local, por intermédio do órgão de planejamento e sob estrito acompanhamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual e na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, que deverão ser incluídas na Proposta de Lei Orçamentária Anual, observado o caráter prioritário e preferencial, conforme o que dispõe o art. 227, caput, da Constituição Federal combinado com o art. 4º, parágrafo único, alíneas «c» e «d», do Estatuto da Criança e do Adolescente.²⁰

O Tribunal de Contas dedicou todo um capítulo destinado às interações do FIA no orçamento municipal, em cartilha recentemente publicada:

A relação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com o orçamento público é direta, ou seja, o primeiro faz parte do segundo. A execução das ações de responsabilidade do FIA devem passar necessariamente pelo planejamento, ou seja, incluídas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).²¹

Na mesma obra, enfatizam-se as obrigações do CMDCA:

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública, é dividido em duas etapas: o plano de ação e o plano de aplicação.²²

Ora, se as regras aplicáveis a esta parcela da despesa municipal não foram obedecidas, e é isto o que demonstram estes autos, em tese é possível vislumbrar o ilícito capitulado no art. 1º, V do Decreto-Lei 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

²⁰ Resolução Conanda nº 105/2005. Anexo - Das questões orçamentárias da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do acompanhamento pelos Conselhos dos Direitos. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Conselhos/Res105.pdf>. Acesso em: 11/10/2012.

²¹ GOMES, Geraldo José. TAVARES, Eduardo Corrêa e VIANA, Luiz Cláudio. **Orçamento Público e o fundo dos direitos da criança e do adolescente**. Florianópolis: TCE/ACON, 2011. p.17.

²² *Ibid Idem*. p.23.

(...)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

Mas é possível também que restem caracterizados ilícitos previstos na Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Tanto eventual crime quanto possível ato de improbidade não são apurados pelo Tribunal de Contas, razão esta porque se impõe a comunicação ao MPSC.

Mesmo se não configurada a conduta penalmente relevante ou o ato de improbidade, a ação civil pública, disciplinada pela Lei Federal nº 7.347/85, poderá ser manejada pelo Ministério Público para obrigar o Administrador a observar as regras que regem o FIA, afinal, o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA disciplina:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

(...)

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

(...)

§ 5º Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

(...)

c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

O dever de fiscalizar que se impõe ao órgão ministerial está inserido em diversos dispositivos do ECA:

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

(...)

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

(...)

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

(...)

§ 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

A inobservância de regras aplicáveis às despesas que deveriam ser patrocinadas pelo FIA, conforme comprovado nestes autos (fl. 191), evidencia, sem qualquer sombra de dúvida, matéria da alçada do Ministério Público Estadual.

Aquele órgão poderá atuar, ainda, formulando recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV), destinada especificamente à implementação das medidas necessárias ao perfeito cumprimento das normas aplicáveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente especificamente determina:

Art. 220. Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 221. Se, no exercício de suas funções, os juízos e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Não é lícito, portanto, sob pena de configurar abuso do poder administrativo, deixar de promover a devida comunicação a quem de direito, a respeito dos ilícitos constatados nestes autos.

A propósito do tema, José Galvani Alberton²³, em tese intitulada “O Ministério Público e os Abusos do Poder Administrativo”, apresentada e aprovada por unanimidade no VI Congresso Nacional do Ministério Público, realizado em São Paulo, em 1985, concluiu:

“1. Ao velar pela fiel observância da Constituição e das leis, o Ministério Público deve ter presente não apenas o aspecto formal da norma, mas, sobretudo, o seu comando jurídico-filosófico, correlacionado com a dinâmica da vida social onde ela projeta e opera seus efeitos.

2. É dever da Administração Pública exaurir a perspectiva teleológica da lei, ensejando, sempre que cabível, a responsabilização supletiva, civil e/ou penal, do infrator das normas administrativas.

3. Constitui abuso de poder, na forma omissiva, deixar o administrador público de repassar ao Ministério Público informes relativos a infrações apuradas no âmbito do respectivo órgão, sempre que possa o fato configurar delito em tese.

4. Em razão da sua função institucional e das prerrogativas de que está cercado, o Ministério Público é, legítima e preferencialmente, o órgão para o qual deve ser canalizada a *notitia criminis* colhida na esfera da Administração Pública.

5. Como fator de moralização da Administração, deve o Ministério Público deflagrar, sistematicamente, os procedimentos criminais cabíveis contra os administradores e agentes públicos que se omitirem na comunicação de fato caracterizador de infração penal em tese, de que tenham tido conhecimento no exercício da função.

6. O Ministério Público deve pugnar em todos os níveis e de todas as formas, utilizando-se inclusive de suas prerrogativas institucionais, no sentido de ter o mais amplo e fácil acesso aos documentos e peças de informação relacionados com infrações administrativas apuradas pelos órgãos públicos investidos de poder de polícia.

7. A responsabilização sistemática dos infratores de normas administrativas, sempre que haja correlação entre o tipo administrativo e o tipo penal, é fator essencial para a reabilitação da confiança e o fortalecimento da Administração Pública e, também, para a reversão do quadro de impunidade que vem beneficiando os delinquentes das classes mais abastadas da população.”

Grifei

Não podem o Ministério Público de Contas, ou a Corte de Contas, furtarem-se do compromisso com a validação sistêmica de todo o

²³ Sub-Procurador Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

ordenamento jurídico. No caso do Ministério Público de Contas há a obrigação de velar pela observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução “em todo o seu âmbito de incidência e validade, para que, em função dessa observância e desse cumprimento, resulte mantido o equilíbrio social, traduzido na higidez da ordem jurídica e na manutenção de um sólido e eficaz sistema de tutela dos interesses da coletividade”²⁴.

Em razão do exposto, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entende que as contas apresentadas pelo Município cuja prestação ora se examina **apresentam de forma adequada a posição** contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade, e, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar 202/2000, manifesta-se:

1) pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **aprovação** das contas do Município de Bandeirante, relativas ao exercício de 2012;

2) por **determinar** ao Chefe do Poder Executivo municipal que:

2.1) abstenha-se de promover o pagamento de despesas de caráter continuado com os recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;

3) pela **determinação** à Diretoria de Controle dos Municípios para que:

3.1) instaure o procedimento adequado à verificação (PROCESSO APARTADO):

²⁴ ALBERTON, José Galvani. O ministério público e os abusos do poder administrativo. Revista *Justitia*, 131-A, p. 113-123.

3.1.1) da omissão quanto ao empenhamento ou contabilização de despesas públicas (item 9.1.1 da conclusão do Relatório nº. 1.947/2013);

3.1.2) remuneração dos conselheiros tutelares por meio de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando afronta às finalidades do Fundo e ao art. 16 da Resolução CONANDA no 137/2010 (fl. 191 do Relatório nº. 1.947/2013);

3.1.3) omissão na elaboração dos planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, caracterizando o malferir do art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005 (fl. 191 da conclusão do Relatório nº. 1.947/2013);

3.2) acompanhe o cumprimento da Decisão a ser exarada pela Corte e a eventual tipificação de reincidências no exame que processará do exercício seguinte;

3.3) inclua o Município na sua programação de auditorias no exercício de 2013/2014, para a verificação *in loco* **do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;**

4) com fundamento no art. 59, XI da Constituição Estadual; no art. 1º, XIV da Lei Complementar nº 202/2000; nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 7.347/85; nos arts. 14 c/c 22 da Lei Federal nº 8.429/92; no art. 35, I c/c 49, II da LOMAN; no art. 24, § 2º c/c art. 40 do Decreto-Lei nº 3.689/41; **nos arts. 201 e 202 da Lei federal nº 8.069/90 e no art. 29 da Lei Federal nº 11.494/2007**, pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas, como recomendação (Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV); ação civil pública (CF, art. 129, III); ação de improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º) e/ou ação penal (CF, art. 129, I), em razão:

4.1) da possível omissão do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caracterizada pela não elaboração dos planos

de ação e de aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, contrariando o art. 260, § 2º da Lei federal nº 8.069/90 c/c art. 1º da Resolução CONANDA nº 105/2005, o que, se confirmado, pode inclusive tipificar condutas previstas nos arts. 10, X e 11, II da Lei 8.429/92;

4.2) do pagamento de despesas de caráter permanente (pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar) com recursos do FIA, contrariando ao disposto no art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010;

5) pela **comunicação do parecer prévio** ao Chefe do Poder Executivo nos termos do propugnado pela Instrução Técnica, estendendo-se o conhecimento da Decisão da Corte ao Poder Legislativo municipal;

6) pela **solicitação à Câmara Municipal de Vereadores para que comunique à Corte** o resultado do julgamento e ressalvas propugnados pela Instrução.

Florianópolis, 20 de novembro de 2013.

DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/SC



PARECER nº: **MPTC/21498/2013**
PROCESSO nº: @PCP-13/00348787
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Bandeirante
INTERESSADO: Sr. Celso Biegelmeier – Prefeito Municipal
ASSUNTO: Prestação de Contas referente ao exercício de 2012

PARECER DIVERGENTE

O presente processo refere-se à Prestação de Contas do Prefeito do município de Bandeirante - SC, relativa ao exercício de 2012, incluso o Parecer nº MPTC/20732/2013, emitido por este Ministério Público de Contas, do qual discordo em relação ao item 4, referente à *imediate comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas como recomendação, ação civil pública, ação de improbidade administrativa e/ou ação penal.*

Discordo deste encaminhamento em relação aos pressupostos utilizados pelo diligente Procurador que atuou no processo, haja vista não se adequarem às disposições da Lei Complementar nº. 202/2000, conforme será doravante demonstrado.

O artigo 71 da Constituição Federal, em seu inciso XI, bem como o artigo 59, XI da Constituição Estadual, possibilitam a representação por parte do Tribunal de Contas ao poder competente em relação às irregularidades ou abusos apurados.

No entanto, a Lei Complementar nº. 202/2000, em seu artigo 65, parágrafo 5º, é clara:

(...)

§ 5º Confirmada irregularidade grave, o Tribunal, **após o trânsito em julgado da decisão**, representará ao Ministério Público Estadual para os devidos fins ao Governador do Estado e à Assembléia Legislativa, se apurados no âmbito da administração estadual, e ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores, se no âmbito municipal, para conhecimento dos fatos. **(grifo nosso)**

Apesar da conclusão do Relatório Técnico da Instrução anotar irregularidades, cabe ressaltar que o processo ainda não transitou em julgado, já que ainda deverá ser apreciado pelo Relator e posteriormente pelo Tribunal Pleno.

Desta forma, entendo não ser pertinente, “neste momento”, o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que as irregularidades anotadas ainda não foram julgadas e os devidos prazos recursais ainda não transcorreram.

No entanto, é certo que após o trânsito em julgado, poderá o Tribunal de Contas do Estado, encaminhar ao Ministério Público Estadual os documentos necessários ao oferecimento de representação para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, manifesta-se de acordo com o Parecer nº MPTC/20732/2013, com exceção do item 4, referente à imediata comunicação ao Ministério Público Estadual, para fins de subsidiar eventuais medidas como recomendação, ação civil pública, ação de improbidade administrativa e/ou ação penal.

É o Parecer.

Florianópolis, em 21 de novembro de 2013.

MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROCESSO Nº:	PCP-13/00348787
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Bandeirante
RESPONSÁVEL:	Celso Biegelmeier - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
INTERESSADO:	José Carlos Berti – Prefeito atual
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/WWD - 1416/2013

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de **Bandeirante**, apresentadas pela Prefeita Municipal, Sr. **Celso Biegelmeier**, em cumprimento ao disposto no art. 31, §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, art. 113, da Constituição Estadual, e arts. 50 a 59 da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000.

A Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal de Contas, procedeu à análise das referidas Contas e, ao final, emitiu o Relatório n.º 1947/2013 (fls. 160/201), apontando as restrições a seguir transcritas:

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Realização de despesas, no montante de **R\$ 11.315,26**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei n.º 4.320/64 (Item 3.1, deste Relatório).

Constatou ainda restrições relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, constantes do item 6 do Relatório retro citado.

O Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer n.º MPTC/20732/2013 (fls. 208/240) concluindo pela recomendação de **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal e ainda pela determinação ao Prefeito Municipal (item 2.1 da conclusão Parecer MPTC), determinação de formação de autos apartados relativamente aos itens 9.1.1 da conclusão do Relatório n.º. 2.370/2013 e quanto as restrições relativas ao FIA (itens 3.1.2 e 3.1.3 da conclusão Parecer MPTC), determinação de realização de auditoria (item 3.3. da conclusão Parecer MPTC), e pela remessa de informações ao Ministério Público Estadual para ciência das restrições relativas ao FIA e FUNDEB.

À fls. 241/242 foi juntado aos autos o Parecer MPTC/21498/2013 da lavra do Sr. Procurador Geral que diverge do entendimento anteriormente

exarado especialmente quanto a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/20732/2013.

É o Relatório

2. DISCUSSÃO

Com fundamento no art. 224 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), e após compulsar atentamente os autos, passo a tecer algumas considerações para fundamentar minha proposição de Voto.

As contas anuais do município e o Balanço Anual de 2012 foram encaminhadas por meio eletrônico a esta Corte de Contas, dentro do prazo legal.

O Corpo Instrutivo deste Tribunal, ao proceder ao exame de consistência dos documentos e informações apresentadas, verificou e atentou na análise dos dados, especialmente, para as seguintes informações: análise da gestão orçamentária, análise da gestão patrimonial e financeira, verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais com despesas de saúde e educação, limites de gastos com pessoal, verificação do controle interno, apontando em sua conclusão, conforme o caso, as restrições remanescentes.

Ainda, verificou o cumprimento do disposto na Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que tange à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à manutenção de fundo especial.

Observou, do mesmo modo, o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010, relativas à determinação da disponibilização, em tempo real (por meio eletrônico), das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes a receita e a despesa da Prefeitura Municipal.

Também verificou o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida **por fonte de recursos**, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

Destaco, da análise dos autos, que o exame das contas anuais do exercício de 2012 traz uma abordagem apresentando a evolução histórica de inúmeros dados no decorrer de um período de cinco anos, o que é fundamental para um exame comparativo da administração municipal.

Consta ainda do relatório técnico: a) análise do resultado orçamentário; b) análise da evolução patrimonial e financeira; c) análise do cumprimento dos limites constitucionais; e d) análise do limite máximo para gastos com pessoal.

Além da verificação dos aspectos constitucionais, legais e regulamentares que norteiam a Administração Pública em relação à análise das contas anuais e objetivando a uniformidade das decisões do Tribunal de Contas, a Decisão Normativa n. TC-06/2008, estabeleceu os critérios para apreciação das contas e tornou pública as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas anuais.

Como exemplo dessas irregularidades, cito: a ocorrência de déficit de execução orçamentária; a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários e adicionais; a abertura de créditos suplementares ou adicionais sem prévia autorização legislativa; a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa; a não aplicação de, no mínimo, 25% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; a não aplicação de percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério exclusivamente na educação básica; a não aplicação de valor mínimo (95%) dos recursos do FUNDEB com despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica; a não aplicação de percentual mínimo de 15% dos recursos em gastos com ações e serviços públicos de saúde; o descumprimento do artigo 42 da LRF; a ausência de efetiva atuação do sistema de controle interno; o balanço anual consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis; a despesa com pessoal acima do limite legal e a não remessa dos dados através do e-Sfinge, dentre outras.

Quanto às restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, depreende-se que remanesceram irregularidades de ordem legal e quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Relativamente às restrições apontadas com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, constantes do item 6

do Relatório da DMU ressaltou que, nos moldes do ocorrido no exercício anterior e visando honrar o Convênio de parceria entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, as mesmas, constaram de relatório circunstanciado encaminhado àquele Órgão através do ofício TC/GAP/Nº 1673/2013.

Quanto às demais restrições constantes da conclusão do Relatório DMU, da mesma forma manifesto-me no sentido que as mesmas devam ser objeto de recomendação nas presentes contas, para que o Poder Executivo Municipal e o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município adotem providências para correção das deficiências identificadas, com vistas a não reincidência das restrições evidenciadas pela Diretoria Técnica deste Tribunal.

Diante do que foi exposto e justificando o não acatamento das sugestões de determinações e outros procedimentos constantes do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no que tange a matéria relativa ao FIA, e demais restrições, observo ser pertinente a formulação de recomendação, mesmo no caso de reincidência em irregularidade, para que o Chefe do Poder Executivo adote providências para coibir a ocorrência de tais impropriedades.

Ainda quanto à solicitação de imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/21055/2013 concordo com o Parecer do Sr. Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE (fls. 250/251), que em seu posicionamento divergente entende *“não ser pertinente, “neste momento”, o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que as irregularidades anotadas ainda não foram julgadas e os devidos prazos recursais ainda não transcorreram”*.

Assim, neste momento, meu entendimento é que deve prevalecer a postura de Órgão Orientador deste Tribunal devendo, contudo, valer-se do seu Corpo Técnico para acompanhamento do atendimento e acolhimento das orientações já formuladas aos Municípios quanto à importância e a obrigatoriedade do atendimento do disposto na Lei 8.069/90 e na Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Ao final é importante salientar que o Município **CUMPRIU** com todos os Limites Constitucionais e Legais, demonstrando uma preocupação efetiva com o cumprimento das exigências legais e com o atendimento real das necessidades fundamentais dos Municípios, sem infringir a Lei e que não remanesceram restrições que se enquadrem naquelas descritas nos incisos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com a recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito.

Confirma a assertiva de cumprimento dos limites o quadro síntese constante das fls. 200, abaixo transcrito:

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 143.845,49
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 559.564,81
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,88%
4.2) Ensino	25,00%	29,45%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,74%
	95,00%	97,83%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,66%
b) Poder Executivo	54,00%	44,11%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,56%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

Diante do exposto, encaminho proposta de Parecer Prévio no sentido de que o Tribunal Pleno recomende a Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2012.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual, e art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2012, com exceção das ressalvas e recomendações a seguir indicadas;

Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, inciso II, e 113, da Constituição Estadual;

Considerando que as ressalvas e recomendações indicadas neste Parecer Prévio, embora não impeçam a aprovação das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2012, requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

Considerando as manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante os Pareceres MPTC/20732/2013 (fls. 208/240) e MPTC/21498/2013 (fls. 241/242).

3.1. EMITE parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do Município de **Bandeirante** relativas ao exercício de 2012, sugerindo que quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1947/2013, constantes da recomendação abaixo:

3.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bandeirante que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registrada no item 9.1.1 e item 6 (FIA) do Relatório nº 1947/2013 da DMU.

3.3. Recomenda ao Município de Bandeirante que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1947/2013 ao Sr. Celso Biegelmeier, à Prefeitura e Câmara Municipal de Bandeirante.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2013.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº:	PCP-13/00348787
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Bandeirante
RESPONSÁVEL:	Celso Biegelmeier - Prefeito Municipal (gestão 2009/2012)
INTERESSADO:	José Carlos Berti – Prefeito atual
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2012
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/WWD - 1416/2013

RESUMO

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas do exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de **Bandeirante**, apresentadas pela Prefeita Municipal, Sr. **Celso Biegelmeier**.

A Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal de Contas, procedeu à análise das referidas Contas e, ao final, emitiu o Relatório n.º 1947/2013 (fls. 160/201), apontando restrição de ordem legal.

Constatou ainda restrições relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, constantes do item 6 do Relatório retro citado.

O Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer nº MPTC/20732/2013 (fls. 208/240) concluindo pela recomendação de APROVAÇÃO das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal e ainda pela determinação ao Prefeito Municipal (item 2.1 da conclusão Parecer MPTC), determinação de formação de autos apartados relativamente aos itens 9.1.1 da conclusão do Relatório nº. 2.370/2013 e quanto as restrições relativas ao FIA (itens 3.1.2 e 3.1.3 da conclusão Parecer MPTC), determinação de realização de auditoria (item 3.3. da conclusão Parecer MPTC), e pela remessa de informações ao Ministério Público Estadual para ciência das restrições relativas ao FIA e FUNDEB.

À fls. 241/242 foi juntado aos autos o Parecer MPTC/21498/2013 da lavra do Sr. Procurador Geral que diverge do entendimento anteriormente exarado especialmente quanto a imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/20732/2013.

É o Relatório

2. DISCUSSÃO

Com fundamento no art. 224 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), e após compulsar atentamente os autos, passo a tecer algumas considerações para fundamentar minha proposição de Voto.

As contas anuais do município e o Balanço Anual de 2012 foram encaminhadas por meio eletrônico a esta Corte de Contas, dentro do prazo legal.

O Corpo Instrutivo deste Tribunal, ao proceder ao exame de consistência dos documentos e informações apresentadas, verificou e atentou na análise dos dados, especialmente, para as seguintes informações: análise da gestão orçamentária, análise da gestão patrimonial e financeira, verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais com despesas de saúde e educação, limites de gastos com pessoal, verificação do controle interno, apontando em sua conclusão, conforme o caso, as restrições remanescentes.

Ainda, verificou o cumprimento do disposto na Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que tange à criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à manutenção de fundo especial.

Observou, do mesmo modo, o cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010, relativas à determinação da disponibilização, em tempo real (por meio eletrônico), das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes a receita e a despesa da Prefeitura Municipal.

Também verificou o cumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida **por fonte de recursos**, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

Destaco, da análise dos autos, que o exame das contas anuais do exercício de 2012 traz uma abordagem apresentando a evolução histórica de inúmeros dados no decorrer de um período de cinco anos, o que é fundamental para um exame comparativo da administração municipal.

Consta ainda do relatório técnico: a) análise do resultado orçamentário; b) análise da evolução patrimonial e financeira; c) análise do cumprimento dos limites constitucionais; e d) análise do limite máximo para gastos com pessoal.

Além da verificação dos aspectos constitucionais, legais e regulamentares que norteiam a Administração Pública em relação à análise das contas anuais e objetivando a uniformidade das decisões do Tribunal de Contas, a Decisão Normativa n. TC-06/2008, estabeleceu os critérios para apreciação das contas e tornou pública as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas anuais.

Quanto às restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, depreende-se que remanesceram irregularidades de ordem legal e quanto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Relativamente às restrições apontadas com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, constantes do item 6 do Relatório da DMU ressalto que, nos moldes do ocorrido no exercício anterior e visando honrar o Convênio de parceria entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual, as mesmas, constaram de relatório circunstanciado encaminhado àquele Órgão através do ofício TC/GAP/Nº 1673/2013.

Quanto às demais restrições constantes da conclusão do Relatório DMU, da mesma forma manifesto-me no sentido que as mesmas devam ser objeto de recomendação nas presentes contas, para que o Poder Executivo Municipal e o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município adotem providências para correção das deficiências identificadas, com vistas a não reincidência das restrições evidenciadas pela Diretoria Técnica deste Tribunal.

Diante do que foi exposto e justificando o não acatamento das sugestões de determinações e outros procedimentos constantes do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no que tange a matéria relativa ao FIA, e demais restrições, observo ser pertinente a formulação de recomendação, mesmo no caso de reincidência em irregularidade, para que o Chefe do Poder Executivo adote providências para coibir a ocorrência de tais impropriedades.

Ainda quanto à solicitação de imediata comunicação ao Ministério Público Estadual constante do item 4 da conclusão Parecer MPTC/21055/2013 concordo com o Parecer do Sr. Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE (fls. 250/251), que em seu posicionamento divergente entende *“não ser pertinente, “neste momento”, o encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que as irregularidades anotadas ainda não foram julgadas e os devidos prazos recursais ainda não transcorreram”*.

Assim, neste momento, meu entendimento é que deve prevalecer a postura de Órgão Orientador deste Tribunal devendo, contudo, valer-se do seu Corpo Técnico para acompanhamento do atendimento e acolhimento das orientações já formuladas aos Municípios quanto à importância e a

obrigatoriedade do atendimento do disposto na Lei 8.069/90 e na Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

Ao final é importante salientar que o Município **CUMPRIU** com todos os Limites Constitucionais e Legais, demonstrando uma preocupação efetiva com o cumprimento das exigências legais e com o atendimento real das necessidades fundamentais dos Municípios, sem infringir a Lei e que não remanesceram restrições que se enquadrem naquelas descritas nos incisos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, capazes de ensejar a emissão de Parecer Prévio com a recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito.

Confirma a assertiva de cumprimento dos limites o quadro síntese constante das fls. 200, abaixo transcrito:

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 143.845,49
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 559.564,81
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,88%
4.2) Ensino	25,00%	29,45%
4.3) FUNDEB	60,00%	73,74%
	95,00%	97,83%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	46,66%
b) Poder Executivo	54,00%	44,11%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,56%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	CUMPRIU	

Diante do exposto, encaminho proposta de Parecer Prévio no sentido de que o Tribunal Pleno recomende a Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2012.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei

Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

3.1. EMITE parecer recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do Município de **Bandeirante** relativas ao exercício de 2012, sugerindo que quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 1947/2013, constantes da recomendação abaixo:

3.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Bandeirante que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registrada no item 9.1.1 e item 6 (FIA) do Relatório nº 1947/2013 da DMU.

3.3. Recomenda ao Município de Bandeirante que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1947/2013 ao Sr. Celso Biegelmeier, à Prefeitura e Câmara Municipal de Bandeirante.

Florianópolis, em 22 de novembro de 2013.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
CONSELHEIRO RELATOR

1. **Processo n.:** PCP-13/00348787
2. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2012
3. **Responsável:** Celso Biegelmeier
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bandeirante
5. **Unidade Técnica:** DMU
6. **Parecer Prévio n.:** 0132/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual, e art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2012, com exceção da recomendação a seguir indicada;

Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos

e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, inciso II, e 113, da Constituição Estadual;

Considerando que a recomendação indicada neste Parecer Prévio, embora não impeça a aprovação das Contas de Governo, relativas ao exercício de 2012, requer a adoção das medidas saneadoras pertinentes;

Considerando as manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Bandeirante a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2012 do Prefeito daquele Município à época, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no **Relatório DMU n. 1947/2013**, constantes da recomendação abaixo:

6.1.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bandeirante que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de nova irregularidade da mesma natureza da registrada nos itens 9.1.1 e 6 (FIA) do Relatório DMU.

6.2. Recomenda ao Município de Bandeirante que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.3. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.4. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bandeirante.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 1947/2013** que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Bandeirante.

7. Ata n.: 82/2013

8. Data da Sessão: 11/12/2013 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Nº PROCESSO @PCP-13/00348787	Nº RELATÓRIO	OFÍCIO Nº 3416/2014	DATA 20/03/2014
PROCEDIMENTO COMUNICAÇÃO SIMPLES		PRAZO PARA ATENDIMENTO INDEFINIDO	

Comunico à V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, na Sessão realizada em 11/12/2013, quando do julgamento do Processo nº PCP-13/00348787, que versa sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, da Prefeitura Municipal de Bandeirante exarou o parecer nº 132, que está disponibilizado no portal deste Tribunal.

Ressalto que somente após o trânsito em julgado é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr. Presidente
Amelio Demozzi
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE
Rua 1º de Maio, s/nº, Centro
89.905-000 - BANDEIRANTE - SC
OF.TC/SEG nº 3416/2014 - COMUNICAÇÃO SIMPLES - @PCP-13/00348787

Nº PROCESSO @PCP-13/00348787	Nº RELATÓRIO	OFÍCIO Nº 3415/2014	DATA 20/03/2014
PROCEDIMENTO COMUNICAÇÃO SIMPLES		PRAZO PARA ATENDIMENTO INDEFINIDO	

Comunico à V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, na Sessão realizada em 11/12/2013, quando do julgamento do Processo nº PCP-13/00348787, que versa sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, da Prefeitura Municipal de Bandeirante exarou o parecer nº 132, que está disponibilizado no portal deste Tribunal.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal
Rua Afonso Oliboni, 55, Centro
89.905-000 - BANDEIRANTE - SC
OF.TC/SEG nº 3415/2014 - COMUNICAÇÃO SIMPLES - @PCP-13/00348787

Nº PROCESSO @PCP-13/00348787	Nº RELATÓRIO	OFÍCIO Nº 3414/2014	DATA 20/03/2014
PROCEDIMENTO COMUNICAÇÃO SIMPLES		PRAZO PARA ATENDIMENTO INDEFINIDO	

Comunico à V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas, na Sessão realizada em 11/12/2013, quando do julgamento do Processo nº PCP-13/00348787, que versa sobre PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, da Prefeitura Municipal de Bandeirante exarou o parecer nº 132, cuja cópia remeto-lhe juntamente com cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório Técnico.

Atenciosamente,

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

Ilmo. Sr.
CELSO BIEGELMEIER
OTR Linha Prata, s/n - Linha Prata
89.905-000 - BANDEIRANTE - SC
OF.TC/SEG nº 3414/2014 - COMUNICAÇÃO SIMPLES - @PCP-13/00348787



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (048) 3221-3670

Home-page: www.tce.sc.gov.br

Processo: 1300348787

Solicitante: José Carlos Berti

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

O documento OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO SIMPLES, foi recebido no dia 10 de Abril de 2014, às 9:35, pelo usuário José Carlos Berti, cujo endereço IP de acesso é 187.33.161.8.